



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 267

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1961

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de Sessão Conjunta para apreciação de veto presidencial

Lei (nº 1.857, de 1960) na Câmara e nº 29, de 1961, no Senado) que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

Senado Federal, em 28 de novembro de 1961. — *Auto Moura Andrade*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 14 de dezembro do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de

Convocação de sessão conjunta para receber a visita do Presidente do Conselho de Governo da República do Uruguai.

Nos termos do art. 1º § 1º do Regimento Comum, convoco as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, solene, a realizar-se no dia 7 do mês em curso, às 15 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, receberem a visita de Sua Excelência o Senhor Eduardo Víctor Raúl de Sá, Presidente do Conselho Nacional do Uruguai.

Brasília, 19 de dezembro de 1961.

Auto Moura Andrade

Presidente do Congresso Nacional em exercício

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — Senador Moura Andrade (PSD) — Em exercício.
Vice-Presidente — Senador Moura Andrade (PSD).
1º Secretário — Senador Cunha Mello (PTB).
2º Secretário — Senador Gilberto Marinho (PSD).
3º Secretário — Senador Argemiro de Figueiredo (PTB).
4º Secretário — Senador Novaes Filho (PL).
1º Suplente — Senador Mathias Olympio (PTB).
2º Suplente — Senador Guido Mondin (PSD).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Da Maioria

Líder:
Felinto Müller (PSD).
Vice-Líderes:
Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Victorino Freire (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Guido Mondin (PSD).

Da Minoria

Líder:
João Villasboas (UDN).
Vice-Líderes:
Daniel Krieger (UDN).
Mem de Sá (PL).

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder:
Benedito Valladares.
Vice-Líderes:
Gaspar Velloso.
Victorino Freire.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder:
Daniel Krieger.
Vice-Líderes:
Rui Palmeira.
Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder:
Barros Carvalho.
Vice-Líderes:
Nelson Maculan.
Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder:
Mem de Sá.
Vice-Líder:
Aloisio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder:
Jorge Maynard.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Líder:
Idno de Matos

Representação Partidária

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

1. Lobão da Silveira — Pará.
2. Victorino Freire — Maranhão.
3. Sebastião Archer — Maranhão.
4. Eugênio Barros — Maranhão.
5. Menezes Pimentel — Ceará.
6. Jarbas Maranhão — Pernambuco.
7. Silvestre Péricles — Alagoas.
8. Ary Vianna — Espírito Santo.
9. Jefferson Aguiar — Espírito Santo.

10. Gilberto Marinho — Guanabara.
11. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
12. Moura Andrade — São Paulo.
13. Gaspar Velloso — Paraná.
14. Alo Guimayães — Paraná.
15. Francisco Gallotti — Santa Catarina.
16. Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
17. Benedito Valladares — Minas Gerais.
18. Filinto Müller — Mato Grosso.

19. Juscelino Kubitschek (licenciado — Em exercício o suplente José Feliciano) — Goiás.
20. Pedro Ludovico — Goiás.

Licenciado o Senador Rui Carneiro (Paraná). Em exercício o seu suplente, Sr. Salviano Leite, do PTB.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.
2. Zacarias de Assunção — Pará.
3. Joaquim Parente — Piauí.
4. Fernandes Távira — Ceará.
5. Reginaldo Fernandes — Rio
6. Nelson Maculan — Paraná.

6. Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.

7. João Arruda — Paraíba.
8. Afrânio Lages — Alagoas.
9. Rui Palmeira — Alagoas.
10. Heribaldo Vieira — Sergipe.
11. Ovidio Teixeira — Bahia.
12. Del Caro — Espírito Santo.
13. Afonso Arinos — Guanabara.
14. Padre Calazans — São Paulo.
15. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.

16. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.

17. Milton Campos — Minas Gerais.
18. João Villasboas — Mato Grosso.
19. Lopes da Costa — Mato Grosso.

20. Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1. Cunha Mello — Amazonas.
2. Vivaldo Lima — Amazonas.
3. Mathias Olympio — Piauí.
4. Leônidas Mello — Piauí.
5. Fausto Cabral — Ceará.
6. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
7. Salviano Leite (Suplente do Senador Rui Carneiro) — Paraíba.
8. Barros Carvalho — Pernambuco.
9. Lourival Fontes — Sergipe.
10. Lima Teixeira — Bahia.
11. Calado de Castro — Guanabara.
12. Arlindo Rodrigues — Rio de Janeiro.
13. Miguel Couto — Rio de Janeiro.
14. Saulo Ramos — Santa Catarina.
15. Grande do Norte.

16. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

PARTIDO LIBERTADOR

1. Novaes Filho — Pernambuco.
2. Aloísio de Carvalho — Bahia.
3. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. Jorge Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. Lino de Matos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

1. Paulo Fender — Pará.

SEM FIDENDA

1. Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

RESUMO

PSD	20
UDN	20
PTB	16
PL	3
PSP	1
PTN	1
MTR	1
S/Legenda	1

63

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.
Cunha Mello.
Gilberto Marinho.
Argemiro Figueiredo
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Guido Mondim.
Reginaldo Fernandes.
Secretário: Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).
Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).
Venâncio Igrejas (UDN).
Milton Campos (UDN).
Heribaldo Vieira (UDN).
Silvestre Péricles (PSD).
Ruy Carneiro (PSD).
Lourival Fontes (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Aloísio de Carvalho (PL).
Barros Carvalho (PTB).

SUPLENTE

1. Rui Palmeira (UDN).
2. Freitas Cavalcanti (UDN).
3. João Arruda (UDN).
4. João Villasboas (UDN).
1. Ary Vianna (PSD).
2. Benedito Valtadras (PSD).
3. Francisco Gallotti (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

DEPARTAMENTOS E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 58,00
Ano	Cr\$ 96,00

Exterior

Ano	Cr\$ 136,00
-----------	-------------

FUNÇÃOARIOS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 89,91
Ano	Cr\$ 76,01

Exterior

Ano	Cr\$ 108,01
-----------	-------------

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

2. Vivaldo Lima (PTB).

3. Miguel Couto (PTB).

1. Mem de Sá (PL).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Economia

TITULARES

Gaspar Velloso, Presidente (PSD).
Fausto Cabral, Vice-Presidente (PTB).

Fernandes Tavora (UDN).

Sergio Marinho (UDN).

Del Caro (UDN).

João Arruda (UDN).

Alô Guimarães (PSD).

Lôbão da Silveira (PSD).

Nogueira da Gama (PTB).

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN).
4. Ovidio Teixeira (UDN).
5. Eugenio Barros (PSD).
2. Francisco Gallotti (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Saulo Ramos (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca

Titulares:

Nelson Maculan — Presidente (PTB).
Eugenio Barros — Vice-Presidente (PSD).

Alô Guimarães (PSD).
Lôbão da Silveira (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).
Ovidio Teixeira (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Alô Guimarães (PSD).
Paulo Fernandes (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).

Suplentes:

UDN

- 1 — Lopes da Costa
- 2 — Joaquim Parente

PSD

- 1 — Pedro Ludovico
- 2 — Lôbão da Silveira
- 3 — Francisco Gallotti

PTB

- 1 — Saulo Ramos
- 2 — Lima Teixeira

Secretária: Maria de Lurdes Oliveira, Oficial Legislativo.

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
 2. Joaquim Parente (UDN).
 3. Irineu Bornhausen (UDN).
 4. Ovidio Teixeira (UDN).
 1. Eugenio Barros (PSD).
 2. Francisco Gallotti (PSD).
 1. Lima Teixeira (PTB).
 2. Saulo Ramos (PTB).
 3. Sebastião Archer (PSD).
 - Aloísio de Carvalho (PL).
- Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.
- Reuniões: Quintas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel — Presidente (PSD).
Padre Calazans — Vice-Presidente (UDN).

Jarbas Maranhão (PSD).
Arlindo Rodrigues (PTB).
Mem de Sá (PL).
Reginaldo Fernandes (UDN).
Saulo Ramos (PTB).

Suplentes:

Coimbra Bueno (UDN).
Lino de Matos (PTN).
Lôbão da Silveira (PSD).
Paulo Fernandes (PSD).
Paulo Fenger (PTB).
Lima Teixeira (PTB).
Aloísio de Carvalho (PL).
Secretário: Evandro Fonseca Paraguará.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças

TITULARES

Daniel Krieger — Presidente — UDN.
Ary Vianna — Vice-Presidente — PSD.

Irineu Bornhausen — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Fernandes Tavora — UDN.
Dix-Huit Rosado — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Gaspar Velloso — PSD.
Nogueira da Gama — PTB.
Lôbão da Silveira — PSD.
Barros Carvalho — PTB.
Victorino Freire — PSD.
Eugenio Barros — PSD.
Mem de Sá — PL.
Fausto Cabral — PTB.
Fulinto Muller — PSD.
Saulo Ramos — PTB.

SUPLENTE

1. Milton Campos — UDN.
2. Joaquim Parente — UDN.
3. Ruy Palmeira — UDN.
4. Coimbra Bueno — UDN.
5. João Arruda — UDN.
6. Del Caro — UDN.
1. Silvestre Péricles — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Jarbas Maranhão — PSD.
4. Menezes Pimentel — PSD.
5. Pedro Ludovico — PSD.

1. Vivaldo Lima — PTB.
2. Arlindo Rodrigues — PTB.
3. Paulo Fender — PTB.
4. Lima Teixeira — PTB.
1. Aloísio de Carvalho — PL.
Secretário: Renato de Almeida Chermont — Oficial Legislativo.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Ruy Carneiro, Vice-Presidente — (PSD).

Lima Teixeira, Presidente (PTB).
Lino de Matos (UDN).
Venâncio Igrejas (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Menezes Pimentel (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Francisco Gallotti (PSD).
Paulo Fender (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
 2. Padre Calazans (UDN).
 3. Heribaldo Vieira (UDN).
 1. Paulo Fernandes (PSD).
 2. Lôbão da Silveira (PSD).
 3. Sebastião Archer (PSD).
 1. Barros Carvalho (PTB).
 2. Lourival Fontes (PTB).
 3. Arlindo Rodrigues (PTB).
- Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.
- Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

TITULARES

Vivaldo Lima, Presidente — PTB
Rui Palmeira, Vice-Presidente — UDN
Afranilo Lages — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Benedicto Valadares — UDN
Gaspar Velloso — PSD
Paulo Fernandes — PSD
Lourival Fontes — PTB
Aloysio de Carvalho — PL

SUPLENTE

1 — Milton Campos — UDN
2 — Venâncio Igrejas — UDN
3 — Sérgio Marinho — UDN
1 — Menezes Pimentel — PSD
2 — Jefferson de Aguiar — PSD
3 — Ary Vianna — PSD
1 — João Mendes — PTB
2 — Barros Carvalho — PTB
1 — Mem de Sá — PL

Secretário: Eurico Jacy Auler, —
Oficial Legislativo.
Reuniões: Terças-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

Mourão Vieira — Presidente (UDN)
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente (PSD)
Joaquim Parente (UDN)
Sebastião Archer (PSD)
Paulo Fender (PTB)
Miguel Couto (PTB)
Aloysio de Carvalho (PL)

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
1. Ruy Carneiro (PSD).
2. Benedito Valadares (PSD).
1. Nelson Maculan (PTB).
2. Fausto Cabral — (PTB).
1. Mem de Sá (PL).
Secretária: Italina Cruz Alves, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Titulares:

Jorge Maynard — Presidente (PSP)
Lino de Matos — Vice-Presidente (UDN)
Coimbra Bueno (UDN)
Vitorino Freire (PSD)
Fausto Cabral (PTB)

Suplentes:

UDN
1 — Sérgio Marinho
2 — João Arruda.
PSD
1 — Jefferson Aguiar
2 — Eugênio Barros
1 — Nelson Maculan
Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

Reginaldo Fernandes, Presidente — (UDN).
Alô Guimarães, Vice-Presidente — (PSD).
Fernandes Távora (UDN).
Pedro Ludovico (PSD).
Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Lopes da Costa (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Jarbas Maranhão (PSD).
1. Miguel Couto (PTB).
Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações

Cunha Mello — Presidente (PTB).
Sérgio Marinho — Relator (UDN).
Jorge Maynard (PSP).
Menezes Pimentel (PSD).
Jarbas Maranhão (PSD).
João Pires de Oliveira Filho — Secretário.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção, Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão, Vice-Presidente (PSD).
Sérgio Marinho (UDN).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Francisco Gallotti (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

1. Fernandes Távora (UDN).
2. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Jorge Maynard (PSP).
2. Nelson Maculan (PTB).
Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel — Presidente (PSD).
Padre Calazans — Vice-Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão (PSD).
Reginaldo Fernandes (UDN).
Arlindo Rodrigues (PTB).
Saulo Ramos (PTB).
Mem de Sá (PL).

SUPLENTE

1 — Coimbra Bueno (UDN).
2 — Lino de Matos (PTN).
1 — Lobão da Silveira (PSD).
2 — Paulo Fernandes (PSD).
1 — Paulo Fender (PTB).
2 — Lima Teixeira (PTB).
1 — Aloysio de Carvalho (PL).
Secretário ad-hoc: Eurico Jacy Auler, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão especial para emitir parecer sobre os documentos que instruem o Projeto de Resolução Nº 5, de 1961.

Senadores:
PL — Novaes Filho — Presidente.
UDN — Sérgio Marinho — Vice-Presidente.
PSD — Alô Guimarães.
PSD — Menezes Pimentel.
PTB — Nelson Maculan.
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção — Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente (PSD).
Sérgio Marinho (UDN).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Francisco Gallotti (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

Fernandes Távora — (UDN).
Dix-Huit Rosado (S/legenda).
Silvestre Péricles.
Ruy Carneiro (PSD) — Substituto temporariamente pelo Sr. José Feliciano.
Jorge Maynard (PSD).
Saulo Ramos (PTB).
Nelson Maculan (PTB).
Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Redação

31ª REUNIÃO REALIZADA AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1961

EXTRAORDINÁRIA

As quinze horas do dia vinte de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, na sala das Comissões, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Lourival Fontes, presentes os senhores senadores Ary Vianna e Menezes Pimentel.

Deixam de comparecer, por motivo justificado os senhores senadores Francisco Gallotti e Sérgio Marinho. É lida e aprovada, sem alteração, a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o senador Ary Vianna oferece a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1959, que regula o pagamento de juros moratórios pela União, pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e autarquias.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a presente reunião lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

32ª REUNIÃO REALIZADA AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1961.

As quinze horas do dia vinte e quatro de novembro de mil novecentos e sessenta e um, na sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência eventual do senhor Senador Sérgio Marinho, presentes os senhores senadores Menezes Pimentel e Ary Vianna.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os senhores senadores Francisco Gallotti e Lourival Fontes. É lida e aprovada, sem alteração, a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senador Menezes Pimentel oferece a redação, para segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1961, que aplica aos trabalhadores rodoviários disposições da Consolidação das Leis do Trabalho. Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a presente reunião lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

33ª REUNIÃO REALIZADA AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1961.

As quinze horas do dia quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, na sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência eventual do senhor Senador Lourival Fontes, presentes os senhores senadores Daniel Krieger, Gaspar Velloso e Menezes Pimentel.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os senhores senadores Francisco Gallotti e Sérgio Marinho. É lida e aprovada, sem alteração, a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senador Daniel Krieger oferece a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1961 (nº 2.666-61, na Câmara), que aprova o plano Diretor da SUDENE, para o ano de 1961, e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a presente reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

ATA DA 240ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 1ª LEGISLATURA, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1961

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CUNHA MELLO, ARCEMIRO DE FIGUEIREDO E NOVAES FILHO

As 14 horas e 30 minutos de 5 de dezembro de 1961, presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Vitorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — Arceiro de Figueiredo — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Otávio Teixeira — Lima Teixeira — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberio Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — Lino de Matos — José Feliciano — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim (44).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número legal, esta aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a ata.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Sobre a Ata) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, parece-me que deveria constar da ata que a sessão de ontem foi encerrada por ter faltado luz no recinto. Havia ainda dois oradores inscritos que não puderam falar.

O SR. PRESIDENTE:

Consta da ata da presente sessão as observações de V. Exa.

Continua em discussão a ata. Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aplaúdam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício nº 2.036, de 30 de novembro, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados — Encaminha o Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 1961 (nº 3.251, de 1961, na Casa de origem), que disciplina a aplicação de capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências, como segue:

Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 1961

Disciplina a aplicação de capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Capital estrangeiro é aquele que entra no País em moeda ou sob a forma de bens ou equipamentos, sem dispêndio inicial de divisas e é registrado no órgão competente, de acordo com o que estabelece esta Lei.

Art. 2º. Fica instituído, no Banco do Brasil, o registro de capitais estrangeiros aplicados no Brasil, quer se trate de transferências bancárias, quer de investimentos com base em

empréstimos em moeda estrangeira ou concessão por bancos ou entidades estrangeiras a empresas, firmas, sociedades e filiais estabelecidas no Brasil.

§ 1.º O resgate será efetuado em moeda nacional, feita a conversão pela taxa que vier a ser fixada pelo Conselho de Investimentos Estrangeiros, tendo base o regime cambial em vigor, na época.

§ 2.º No caso dos investimentos já existentes na data da presente lei, o resgate será também efetuado em moeda nacional, de conformidade com os balanços das empresas, seguido de juros que vierem a ser fixados pelo Conselho de Investimentos Estrangeiros, criados na presente Lei.

Art. 29. Fica instituído o registro, no Banco do Brasil, de todas as remessas de dinheiro para o exterior, seja qual for o título ou o fundamento de tais remessas, retorno de capital, remessa de lucros, pagamento de royalties ou de assistência técnica, ou toda e qualquer operação que venha a significar aquisição de divisas estrangeiras ou transferências bancárias para o exterior.

Art. 49. Fica também instituído o registro dos reinvestimentos incorporados ao capital das empresas respectivas, quando se trate de firma ou pessoa jurídica com sede no País, mas filial de empresas estrangeiras ou delas dependentes, ou controladas por maioria de ações pertencentes a pessoas físicas residentes ou jurídicas com sede no estrangeiro.

Art. 50. O Ministério da Fazenda, o Banco do Brasil e o Conselho de Investimentos Estrangeiros, tomarão todas as providências para evitar manobras de subfaturamento, capazes de concorrer para a formação de capitais fictícios ou agudados ou para a remessa clandestina de lucros ou divisas estrangeiras.

Art. 60. Todas as remessas de valores para o exterior, quando representarem retorno de capital ou remessa de lucros ou pagamento de crédito, empréstimos, financiamentos ou serviços de empresas, sociedades, firmas ou filiais estabelecidas no Brasil, serão efetuadas através do Banco do Brasil, devidamente registrada na Superintendência da Moeda e do Crédito, identificados os proprietários remessantes e os fins a que se destinam as remessas.

Art. 70. A remessa de valores, sem a observância dos preceitos acima, fica sujeita a multa de dez vezes o seu valor e, na reincidência, a vinte vezes o seu valor, cassadas as cartas de autorização para funcionamento no Brasil da empresa responsável, quando tratar-se de empresa autorizada na forma da lei.

Art. 80. A prática de fraude aduaneira ou cambial de que resulte subfaturamento na exportação de bens e mercadorias, uma vez apurada em processo administrativo regular, no qual será assegurada plena defesa ao acusado, importará aplicação no responsável das penas de reclusão de três anos e na proibição de exportar.

Art. 90. O Conselho de Investimentos Estrangeiros fixará o montante dos valores em moedas, papel-moeda, cheque, ouro, joias, medalhas, etc., que as pessoas que viajarem para o exterior poderão transportar, cabendo à fiscalização bancária fornecer a respectiva licença.

Parágrafo único. O mesmo Conselho estabelecerá o limite de isenção que independa de licença.

Art. 100. É proibida a remessa de valores para o exterior que não tenham vinculação com mercadorias em processo regular de importação com serviços efetivamente prestados ao País por preços razoáveis e correspondentes aos níveis de salários admitido no País ou que não se destinem ao sustento de pessoas da família do remetente.

Art. 11. As pessoas residentes no País, bem como as pessoas jurídicas com sede no País, ficam obrigadas a declarar ao Banco do Brasil, no prazo de 60 dias, a contar da data em que entrar em vigor a presente lei, os valores que possuem no exterior, inclusive depósito bancários.

Art. 12. Os valores e depósitos bancários existentes no exterior a pertencentes a pessoas residentes no País ou a pessoas jurídicas com sede no País, e que não tenham sido registrados no Banco do Brasil, na forma prevista pela presente lei, serão considerados produtos de enriquecimento ilícito e como tal objeto de processo criminal respectivo, para que sejam restituídos ou compensados com bens existentes no País, os quais poderão ser sequestrados pela Fazenda Pública, na medida em que sejam suficientes para a cobertura da quantia indevidamente remetida para o exterior.

Art. 13. Os serviços do Ministério do Exterior ficam obrigados a dar ampla colaboração a todas as repartições e estabelecimentos incumbidos da execução da presente lei, ficando os seus servidores responsáveis pela falta das informações que forem requeridas pelo citado estabelecimento.

Art. 14. O Governo promoverá a assinatura de tratados, convênios ou acordos que facilitem a aplicação e concorram para a maior eficácia da presente lei.

Art. 15. A remessa de juros para o exterior será considerada amortização do capital de investimento, quando excedente de 6% sobre o valor do empréstimo realizado.

Parágrafo único. O Conselho de Investimentos exigirá a apresentação de todos os documentos que comprovem a regularidade e legitimidade da operação.

Art. 16. As empresas em funcionamento no País, com capitais estrangeiros, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, para promoverem os registros de seus capitais estrangeiros no Conselho de Investimentos Estrangeiros, de acordo com o que estabelece esta Lei.

Parágrafo único. No caso de falta de documentação comprobatória suficiente, o registro do valor do capital estrangeiro existente no País, na data da publicação desta lei, será efetuado de acordo com os valores apurados na escrituração da empresa.

Art. 17. A falta de cumprimento de qualquer dos dispositivos da presente lei implicará em penalidades que importam em multas variáveis entre 5 e 20% dos capitais reconhecidos, conforme a gravidade, de acordo com o regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

§ 1.º Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

§ 2.º As multas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional e constituirão receita Extraordinária da União.

Art. 18. Ficam taxativamente proibidas e são consideradas em efeito quaisquer discriminações favorecendo capitais estrangeiros em detrimento de capitais nacionais.

Art. 19. Fica proibido o funcionamento da carteira de depósito nos bancos estrangeiros.

§ 1.º Excetuam-se desta proibição os bancos em cujo país de origem exista a reciprocidade.

§ 2.º Os bancos estrangeiros terão o prazo de dois anos para encerrar as atividades de suas carteiras de depósito.

Art. 20. Só os capitais estrangeiros legalmente registrados têm direito a enviar para os países de origem os benefícios decorrentes de sua inversão, na medida correspondente.

Parágrafo único. As remessas de divisas superiores nos juros, calculados de acordo com a taxa legal, serão escrituradas no registro de capitais estrangeiros, como amortização dos respectivos capitais, que ficarão, dessa forma, diminuídos nos seus valores.

Art. 21. Os pagamentos de juros e amortizações de empréstimos, créditos e financiamentos externos, são incorporados ao investimento primitivo quando as respectivas parcelas tiverem sido deduzidas dos lucros legalmente transferíveis para o Exterior.

Art. 22. As remessas anuais de lucros para o exterior não poderão exceder de 10% sobre o valor dos investimentos registrados.

Art. 23. As remessas de lucros que ultrapassem o limite estabelecido no artigo anterior serão consideradas retorno do capital e deduzidas de registro correspondente para efeito das futuras remessas de lucros para o exterior.

Parágrafo único. A parcela anual de retorno do capital estrangeiro não poderá exceder de 20% (vinte por cento) do capital registrado.

Art. 24. Os lucros excedentes do limite estabelecido no artigo 22 desta lei serão registrados à parte, como capital suplementar e não darão direito a remessa de lucros futuros.

Art. 25. Fica vedada ao capital estrangeiro a aquisição de empresas que estejam sendo exploradas pelo capital nacional, promovidas ou dirigidas por pessoas residentes no País, em condições de permanência.

Art. 26. Fica criado o Conselho de Investimentos Estrangeiros, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o País, diretamente subordinado ao Presidente do Conselho de Ministros, incumbido de promover a execução da presente lei e a elaboração do planejamento geral da política de capital estrangeiro.

Art. 27. O Conselho compor-se-á de cinco membros, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros maiores de 30 anos, de reconhecida competência e de reputação ilibada.

§ 1.º O mandato dos membros do Conselho será de cinco anos, renovada sua composição pela quinta parte, anualmente, e permitida a recondução. As primeiras nomeações serão para cinco, quatro, três, dois e um ano, de modo a que se possa observar a regra acima, desde o início dos trabalhos.

§ 2.º Os membros do Conselho terão as garantias e as incompatibilidades atribuídas aos membros do Poder Judiciário, no que não colidirem com as disposições desta lei, inclusive a proibição de exercerem atividades políticas partidárias.

§ 3.º Os membros do Conselho terão remuneração equivalente à dos Ministros de Estado, devendo exercer a função em regime de tempo integral.

§ 4.º O Conselho escolherá, anualmente, entre os seus membros, aquele que exercerá a presidência do Órgão.

§ 5.º Os mandatos das primeiras investidas começarão na data da instalação do Conselho. Os mandatos sucessivos contar-se-ão do término dos anteriores.

Art. 28. Não poderão ser membros do Conselho:

a) os proprietários, acionistas, diretores, gerentes, administradores, prepostos e mandatários *ad negotia* ou *ad iudicia* de estabelecimentos, firmas e organizações comerciais e industriais;

b) os servidores e funcionários públicos de qualquer categoria, que não tenham a garantia de estabilidade.

Art. 29. Os membros do Conselho ao se empossarem, farão prova de quitação do imposto de renda, declaração de bens e rendas próprias e de suas esposas, renovando-as a 30 de abril de cada ano.

§ 1.º Esses documentos serão examinados e arquivados no Tribunal de Contas da União.

§ 2.º Os auxiliares dos membros do Conselho, a qualquer título, ficam obrigados a declaração de bens e de rendas previstas neste artigo.

Art. 30. O Conselho elaborará seu regimento dispondo sobre seu funcionamento, a forma das deliberações e a organização dos seus serviços, obedecendo às disposições da presente lei.

Art. 31. O custeio do pessoal e material do Conselho correrá à conta da dotação incluída no Orçamento da Presidência da República, depositada, em cada exercício, no Banco do Brasil, à disposição do referido Órgão cujas contas serão prestadas na forma da legislação vigente.

Art. 32. E o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para correr as despesas decorrentes desta lei, no presente exercício.

Art. 33. O Conselho verificará a assistência técnica prestada, sempre que represente remessas de divisas para o exterior, tendo em vista a eficiência e qualidade dessa assistência, para evitar que se transforme em remessa irregular de lucros ou de divisas.

Art. 34. Caberá ao Conselho:

a) estabelecer prioridades de investimentos de acordo com as necessidades da economia brasileira;

b) determinar a região, ou as regiões, em que lhes é facultada a exploração pretendida;

c) estabelecer prioridades ou fazer concessões ou conceder estímulos, quando se tratar de atividade ou exploração de grande significação para o desenvolvimento do País;

d) vedar a aplicação de capitais em explorações sem nenhuma repercussão apreciável no desenvolvimento do País;

e) fixar o prazo de duração da exploração para o capital estrangeiro obtenha todas as vantagens justificáveis mas sem que se constitua, mesmo depois de amplamente recuperado, em fonte perene de remessas de lucros necessitadas de divisas estrangeiras;

f) determinar, em face das leis vigentes, o número de pessoas brasileiras a ser empregado nas empresas, finalizando a execução desses preceitos;

g) estimular a formação de técnicos e operários qualificados para o desenvolvimento industrial do País;

h) baixar as instruções e portarias que forem necessárias para a observância da presente lei.

Art. 35. A instalação de empresas estrangeiras no País, fica, na dependência de licença que atenderá, sempre, ao objetivo de trazer técnica nova ao País, importar em economia de divisas ou concorrer para o nosso desenvolvimento. Não se permitirá a instalação de empresas nos setores ou regiões onde as empresas nacionais estejam atendendo plenamente às necessidades regionais.

Art. 36. O Tesouro Nacional e as entidades brasileiras de crédito público não poderão garantir empréstimos, créditos ou financiamentos levantados no Exterior por empresas controladas por capital estrangeiro ou dependentes, de qualquer forma, de firmas ou pessoas jurídicas com sede no estrangeiro.

Art. 37. É vedada às instituições de crédito estatais e paraestatais conceder empréstimos, créditos ou financiamentos às empresas a que se reporta o artigo anterior, assim como recursos dos fundos públicos de investimentos criados por lei.

Art. 38. As sociedades de financiamento e de investimentos não poderão colocar no mercado nacional de capitais, ações e títulos emitidos pelas empresas controladas por capital estrangeiro, ou subordinadas a empresas com sede no estrangeiro.

Art. 39. O autofinanciamento por intermédio dos usuários de serviços públicos só será permitido a empresas controladas por capital de pessoas físicas residentes no País e de todo in-

dependentes da pessoas jurídicas com sede no estrangeiro.

Art. 40. O Conselho de Investimentos Estrangeiros estabelecerá planos de contas e normas gerais de contabilidade padronizadas para grupos homogêneos de atividades, e adaptáveis às necessidades e possibilidades das empresas de diversas dimensões.

Parágrafo único. Aprovados o plano de contas e as normas gerais contábeis a elas aplicáveis, todas as passagens jurídicas do respectivo grupo de atividades serão controladas a observância da sua contabilidade, entre os prazos previstos no regulamento, que deverão permitir a adaptação ordenada dos sistemas em prática.

Art. 41. É obrigatório, nas balanças das sociedades comerciais, mensuradas as sociedades anônimas, a discriminação da parcela de capital e dos créditos pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

Art. 42. Igual discriminação será feita na conta de lucros e perdas, para atender a parcela de lucros, dividendos, juros e outros quaisquer proventos atribuídos a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

Art. 43. As operações cambiais no mercado de taxa livre só poderão ser efetuadas através de estabelecimentos autorizados a operar em câmbio, com a intervenção do corretor oficial quando previsto em lei ou regulamento, respondendo ambos pela identidade do cliente, assim como pela classificação correta da operação, segundo normas fixadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

§ 1. As operações que não se enquadrem claramente nos itens específicos do Código de classificação adotado pela SUMOC ou sejam classificáveis em rubricas residuais como "Outros" ou "Diversos", só poderão ser realizadas através do Banco do Brasil.

§ 2. Constitui infração cambial punível com multa equivalente a 100% do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário que, em número de vias e segundo modelo determinado pela Superintendência da Moeda e do Crédito, será exigido em cada operação assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3. O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito cassará a autorização para operar em câmbio daqueles estabelecimentos que negligenciarem o cumprimento do disposto no presente artigo.

§ 4. O texto do presente artigo constará obrigatoriamente do formulário a que se refere o § 2.

Art. 44. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 30 de novembro de 1961. — *Ranieri Mazzilli* — *Antônio Baby* — *Wilson Calmon*.

Parêcer nº 749, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1959 (nº 1.335-B-59, na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 10.000,00 mensais à viúva do poeta e jornalista Antônio Boto.

Relator: Sr. Fernandes Távora

De autoria do ex-deputado Carlos Lacerda, objetiva o projeto em apêço conceder pensão especial de Cr\$ 10.000,00 mensais à viúva do poeta e jornalista Antônio Boto, pagando-se a referida pensão pelo Tesouro Nacional, à conta da dotação destinada aos pensionistas da União.

As razões que fundamentam a concessão deste auxílio estão exaustiva-

mente expendidas pelo ilustre autor da matéria.

A mais este projeto de pensão não podemos negar aprovação pelos motivos idênticos que justificam os projetos desta natureza e que tem invariavelmente recebido pareceres favoráveis.

Com as ressalvas assinaladas em pronunciamentos que formulamos a proposição que autoriza concessões de pensões, vimos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Fernandes Távora*, Relator. — *Diz-Huit Kosado* — *Fausto Cabral* — *Joaquim Parente*. — *Victorino Freire* — *João Arruda* — *Lobão da Silveira* — *Saulo Ramos*.

Parêcer nº 750, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1961, (nº 2.343-B-80 na Câmara) que revigora, por mais três anos, os créditos especiais autorizados pelas Leis números 2.974, de 23-11-1956; 3.057, de 22-12-1956; 3.244, de 14-8-1957, e dá outras providências.

Relator: Senador Fausto Cabral

Originário do Poder Executivo, o presente projeto revigora, até 31 de dezembro de 1963, os créditos especiais de Cr\$ 100.000.000,00, Cr\$ 30.000.000,00 e Cr\$ 300.000.000,00, abertos pelos Decretos ns. 41.644, de 31 de maio de 1957; 41.231, de 29 de março de 1957 e 42.490, de 22 de outubro de 1957.

Visa-se, com isso, atender às seguintes despesas:

a) reaparelhamento dos órgãos e fiscalização dos impostos internos da União;

b) aperfeiçoamento e inspeção dos serviços fazendários, inclusive material; e

c) reaparelhamento das repartições aduaneiras, inclusive laboratório de análises.

Esclarece-se, no projeto (art. 2º), que os créditos revigorados não poderão, em caso algum, custear despesas com pessoal.

II — O projeto está acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, que, justificando a medida, informa:

"Esses créditos se destinam às despesas necessárias ao reaparelhamento de órgãos desta Secretaria de Estado (entre eles as repartições aduaneiras) e ainda às decorrentes do aperfeiçoamento de serviços fazendários, inclusive na parte material. Como já se acha praticamente findo o atual exercício, ao término do qual a referida autorização legislativa perderá vigor, impõe-se a providência ora sugerida, em resguardo dos interesses da Fazenda, porquanto a sua adoção viria possibilitar a execução do reaparelhamento das repartições que atuam diretamente na arrecadação federal, inegavelmente necessitadas de melhor adaptação para o preenchimento de suas importantes finalidades."

III — Como se verifica, o que o governo pretende, revigorando os créditos indicados, é incentivar o aumento da receita da União, através da modernização do aparelhamento fiscal.

Sem essa atualização dos órgãos fiscais não será possível estancar a enorme evasão de tributos, ocasionada pela deficiência do aparelhamento fazendário.

Assim, ao mesmo tempo em que se busca fortalecer o equipamento financeiro de que o Governo carece para incentivar o progresso nacional, pro-

cure-se garantir o bom emprego dos créditos revigorados, proibindo-se sejam gastos com o pessoal.

IV — Diante do exposto, comprovada a necessidade do revigoramento dos créditos abertos pelo Decreto ns. 41.644, de 31 de maio de 1957; 41.231, de 29 de março de 1957 e 42.490, de 22 de outubro de 1957, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Joaquim Parente* — *Jem de Sá* — *Victorino Freire* — *Lobão da Silveira* — *João Arruda* — *Saulo Ramos* — *Fernandes Távora* — *Diz-Huit Kosado*.

Parêceres ns. 751, 752 e 753, de 1961

Nº 751, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a efetivar a concessão de gratificação prevista no artigo 145, inciso VI da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos servidores que exercem cargos ou funções relacionados com o exercício da medicina no Serviço Público Federal, regulamentada pelo Decreto 43.126, de 6 de fevereiro de 1959.

Relator: Sr. Meneses Pimentel

Estabelece a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, em seu artigo 78 e parágrafo único:

"Art. 78. As condições de pagamento das gratificações de que tratam os itens V, VI, VII e IX do artigo 145 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, serão fixadas em lei.

Parágrafo único. Dentro em seis meses, contados da publicação desta lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei regulando a concessão das gratificações de que trata este artigo".

II — Como se vê, a concessão de gratificações, não apenas a prevista no inciso VI, do artigo 145 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), mas também as fixadas nos demais incisos, deverá, no prazo acima indicado, ser devidamente regulamentada.

A aprovação do projeto implicaria em privilegiar os servidores que obram em trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde, e isso ofenderia o sistema em que se informou a Lei 3.780 citada (Plano de Classificação de Cargos).

O projeto foge, assim, ao procedimento jurídico em que se insereve a espécie.

Agora isso, seria de todo desaconselhável tumultuar-se a legislação, alterando-se lei que acaba de ser aprovada e que nem teve, ainda, apreciação dos vetos sofridos por alguns de seus dispositivos.

III. Diante do exposto, por contrariar sistema legal em vigor e fugir à boa técnica legislativa e, mais, por estar a matéria enquadrada na lei 3.780, de 12 de julho de 1960, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1960. — *Lourival Fontes* — Presidente. — *Meneses Pimentel* — Relator. — *João Arruda*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Daniel Krieger*. — *Francisco Galloti*. — *Gasparr Velloso*. Nº 752, DE 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a efetivar a concessão de gratificação prevista no art. 145, inciso VI da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

1952, aos servidores que exercem cargos ou funções relacionadas com o exercício da medicina, no Serviço Público Federal, regulamentada pelo Decreto nº 43.126 de 6 de fevereiro de 1959.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

O projeto de Lei do Senado nº 30, de 1959, determina ao Poder Executivo tornar efetiva a concessão da gratificação prevista no inciso VI do art. 145 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União) aos servidores que exercem cargos ou funções relacionadas com o exercício da medicina.

Esclarece a respectiva justificativa que o projeto visa a assegurar a integração aos guardas do Departamento Nacional de Endemias Rurais, "considerados auxiliares do exercício da profissão médica" e que "exercem, pessoalmente, o serviço, estando, portanto, expostos mais diretamente aos riscos de vida ou de saúde", não admitindo, pois, que os esqueçam a administração.

A Comissão de Constituição e Justiça, por parecer de 25 de setembro do mesmo ano de 1959, opinou por diligência, para que a respeito se manifestasse o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP). Este, por informação de 1º de julho de 1960, declarou que os processos relativos à concessão da gratificação em apêço estavam sendo instruídos normalmente, por categorias de servidores, chamado, entretanto, a atenção para o fato de o projeto sobre o Plano de Classificação dos Cargos do Serviço Cível do Poder Executivo, então a caminho de sanção, estabelecer, no seu artigo 78, o prazo de seis (6) meses para o Executivo remeter ao Congresso Nacional o projeto de lei regulando a mencionada vantagem.

Em face disso, aquela Comissão em novo parecer, datado de 21 de agosto de 1960, aconselhou a rejeição do projeto, atendendo a que a matéria estava enquadrada no Plano de Classificação (Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960), correndo o prazo para a devida ordenação, nos termos da mesma lei. A aprovação do projeto implicaria, assim, "em privilegiar os servidores que obram em trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde".

A essa circunstância acresce, nesta data, a revogação, pelo Poder Executivo, ex ri do decreto nº 59.237, de 14 de março último, dos atos anteriores que concederam, em termos respectivamente generalizados a médicos, engenheiros e dentistas, as gratificações previstas nos incisos V e VI do artigo 145 da lei nº 1.711. Da classificação indicada no inciso VI é que trata, como temos visto, o projeto em exame. É certo que razões particulares articuladas pelo Executivo, para o cancelamento total das gratificações em cujo gozo se encontravam aqueles servidores, quais as de a lei nº 3.780, lhes haver melhorado substancialmente os vencimentos podem não prevalecer, e efetivamente não prevaleceram, em relação aos milhares de servidores beneficiados pelo projeto. Mas a verdade é que conceder-lhes agora por lei especial, a gratificação de risco de vida ou saúde, seria tumultuar a tarefa a que pelo mesmo Decreto nº 59.237 se propõe o governo, constituindo uma Comissão de atos administrativos, para, sob a presidência do Diretor Geral do DASP, oferecer o projeto da lei que o Executivo disponha sobre as gratificações de natureza especial, conforme, aliás, o previsto, e até aqui não cumprido pela Lei de Classificação.

Nestes termos, proclamando embora os nobres propósitos do projeto, recomendamos a sua rejeição.

Sala das Comissões em 2 de junho de 1961. — *Jarbas Maranhão*, Presidente; *Aloysio de Carvalho*, Relator; *Paulo Fender*; *Joaquim Parente*.

N.º 743, DE 1961.

Da Comissão de Finanças sobre Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão da gratificação prevista no art. 145, inciso VI da Lei n.º 711, de 28 de outubro de 1952, (E. F. P. C. U.) dos servidores que exercem cargos ou funções relacionados com o exercício da medicina, no Serviço Público Federal, regulamentada pelo Decreto n.º 43.186, de 6 de fevereiro de 1959.

Relator: Senador Saulo Ramos.

Apresentado pelo nobre Senador Fernandes Távora, determina o presente projeto que "o Poder Executivo tornará efetiva a concessão da gratificação prevista no art. 145, inciso VI, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos servidores que exercem cargos ou funções relacionados com o exercício da medicina, no Serviço Público Federal, regulamentada pelo Decreto n.º 43.186, de 6 de fevereiro de 1959".

2. Segundo a justificação do projeto, diz o Decreto citado, em seu artigo 1.º, que a gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou de saúde, prevista na Lei n.º 1.711, de 1952, poderá ser concedida, no Serviço Público Federal, ao servidor ocupante de cargo ou função de médico de qualquer espécie. E, complementando a disposição, esclarece o parágrafo 1.º desse mesmo artigo, que a vantagem prevista é extensiva "aos ocupantes de cargo ou função cujas atribuições envolvam atividades auxiliares do exercício da profissão médica".

3. O assunto foi cuidadosamente examinado na Comissão de Constituição e Justiça que tomou, inicialmente, a iniciativa de ouvir o DASP antes de emitir seu pronunciamento. E foi ele contrário ao projeto, "por contrariar sistema legal em vigor e fugir a boa técnica legislativa e, mais, por estar a matéria enquadrada na Lei n.º 1.720, de 12 de julho de 1960".

4. A citada Lei n.º 1.720 determina em seu artigo 7.º, que as condições de pagamento das gratificações de que tratam os itens V, VI, VII e IX do art. 145 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, serão fixadas em Lei. E o parágrafo único do dito artigo, estabelece ainda que "Dentro em seis meses, contados da publicação desta lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei regulando a concessão das gratificações de que trata este artigo".

5. No mesmo sentido, isto é, contrariamente ao projeto, opinou a Comissão de Serviço Público Civil, após fazer circunstanciada análise da matéria.

Apesar dos judiciosos pronunciamentos das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil, estaremos inclinados a fazer considerações favoráveis ao projeto, a vista do conhecimento que temos do problema, por estar este intimamente ligado à profissão que abraçamos.

Ocorre, todavia, que fato novo veio a surgir, modificando inteiramente o nosso propósito.

E' que, agora, com o advento do Decreto n.º 29, de 27 de outubro de 1961, baixado pelo Conselho de Ministros, a situação objetiva pelo projeto está devidamente atendida.

Assim, profero o art. 1.º do supra citado diploma legal:

"Art. 1.º Fica restabelecido, a partir da data da publicação deste decreto, o pagamento das gratificações de que trata o artigo 145, itens V e VI, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos funcionários que vinham recebendo tais vantagens por força de concessões autorizadas anteriormente a 1.º de julho de 1960".

Desta sorte, por lei de iniciativa do próprio Poder Executivo, foram atendidos os justos reclamos da classe médica, ficando, portanto, prejudicada a presente proposição, que, assim, perde a sua razão de ser.

Faço ao exposto opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Joaquim Parente*. — *José Arruda*. — *Fausto Cabral*. — *Fernandes Távora*. — *Dix-Hunt Rosado*. — *Luís da Silva*. — *Victorino Freire*.

Pareceres ns. 754 e 755, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado número 4, de 1961, que altera o inciso I do artigo 945 do Código de Processo Civil e o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.077, de 26 de fevereiro de 1941.

Relator: Senador Silvestre Péricles.

O artigo 945, inciso I, do Código de Processo Civil (Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939) assim dispõe:

"Art. 945 — Se o exequente não convier em que fique como depositário o próprio executado, os bens penhorados depositar-se-ão da seguinte forma:

I — no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica, ou, a falta de agências no lugar, em quaisquer estabelecimento congêneres, acreditado, as quantias em dinheiro, as pedras e metais preciosos e os papéis de crédito".

A seu turno, o Decreto-lei número 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, dispõe sobre o recolhimento dos recursos a que se refere o Decreto-lei número 2.611, de 20 de setembro de 1940, prescreve, em seus artigos 1.º e 2.º, o seguinte:

"Art. 1.º As consignações em pagamento e, em geral, as importâncias em dinheiro cujo levantamento ou utilização depender de autorização judicial serão obrigatoriamente recolhidas ao Banco do Brasil, ou às Caixas Econômicas Federais e Estaduais e Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, a critério do juiz competente. (Lei n.º 1.862, de 27 de maio de 1953).

Art. 2.º Serão recolhidos ao Banco do Brasil todos os depósitos em dinheiro para garantir a execução ou pagamento de serviços de utilidade pública, recebidos dos consumidores ou assinantes pelas empresas concessionárias".

O presente projeto, de autoria do nobre senador Venâncio Igaray, dá a tais dispositivos as seguintes redações:

Art. 945, I do Código de Processo Civil:

"I — No Banco do Brasil, na Caixa Econômica ou em Banco de que os Estados-membros da União sejam acionistas, e do qual possuam mais de metade do capital social integralizado, ou, a falta de tais estabelecimentos, de crédito ou agências suas, no lugar, em qualquer estabelecimento de crédito, a critério do juiz da causa, as quantias em dinheiro as pedras e metais preciosos e os papéis de crédito".

Art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.077, de 26 de fevereiro de 1941:

"Quaisquer importâncias, em dinheiro, cujo levantamento ou utilização

depender de autorização judicial, serão obrigatoriamente recolhidas ao Banco do Brasil S.A., às Caixas Econômicas Federais ou Estaduais, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, ou a Banco de que os Estados-membros da União sejam acionistas, e do qual possuam mais de metade do capital social integralizado".

Art. 2.º do mesmo Decreto-lei:

"Serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A. ou a Banco de que os Estados-membros da União sejam acionistas, e do qual possuam mais de metade do capital social integralizado todos os depósitos em dinheiro para garantir a execução ou o pagamento de serviços de utilidade pública, recebidos dos consumidores ou assinantes pelas empresas concessionárias".

Além de alterar na forma supra-indicada aqueles dispositivos determina o projeto (art. 4.º) que "as importâncias referidas nos artigos cuja nova redação foi dada pelos artigos anteriores, quando relativas a depósitos à disposição da Justiça de qualquer Estado-membro, ou feitas para garantia a execução ou o pagamento de serviços de utilidade pública local (estadual ou municipal), serão automaticamente transferidas para o Banco Estadual respectivo, que preencha as condições mencionadas nos artigos citados, onde houver dito Banco, devendo a transferência estar concluída dentro do prazo de 90 dias a contar da promulgação desta lei".

2. Como se verifica do confronto dos textos, o projeto visa a permitir que os depósitos nesses referidos sejam feitos, obrigatoriamente, não só no Banco do Brasil ou Caixa Econômica, senão também nos Bancos em que os Estados sejam acionistas e os quais possuam mais de metade do capital social integralizado.

Com a inclusão desses Bancos entre os estabelecimentos onde se devam fazer depósitos judiciais e com o disposto no art. 4.º, que manda fazer nesses os depósitos em garantia de fornecimentos de utilidades por concessionários, procura-se — diz o autor da Proposição — repor, "segundo a melhor doutrina, a autoridade dos Estados-membros da Federação em matéria não só de economia, mas também de atribuições constitucionais".

AEm que pese, talvez, ao excessivo da esseveração, parece que se retira do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal uma espécie de privilégio, mas isso feito em benefício de organizações sólidas, como o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Caixas Econômicas Estaduais e Bancos em que os Estados possuam mais de metade do capital social integralizado.

O certo é que a atual providência legislativa favorecerá aos Estados da União, e, de modo indireto, aos seus habitantes.

E' possível que, como preliminar, se pretenda levantar o velho tabu de que a Proposição cogita de "matéria financeira" (art. 67 da Constituição), o que representa uma generalização absurda. Se a classificação das ciências ainda vale alguma coisa neste mundo, a matéria é da natureza processualística, eminentemente processual.

Ante o exposto, considerando de utilidade a medida proposta, a qual, de outro lado, se manifesta constitucional e jurídica, parece que pode ser aceito o Projeto da Lei do Senado n.º 4, de 1961, com a emenda anexa.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Silvestre Péricles*, Relator. — *Barros de Carvalho*. — *Heriberto Vieira*. — *Ruy Carneiro*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Lima Teixeira*.

EMENDA N.º 1-CCJ

No inciso 1.º do Art. 1.º, bem como no corpo do artigo 2.º, e ainda no corpo do art.º 3.º, suprimam-se as palavras "sejam acionistas, e do qual".

Senado Federal, em 19 de julho de 1961. — *Silvestre Péricles*, Relator.

N.º 755, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado, n.º 4, de 1961, que altera o inciso I do art. 945 do Código de Processo Civil e o art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.077, de 26 de fevereiro de 1941.

Relator: Senador Fausto Cabral

1. O presente projeto de lei, apresentado pelo nobre Senador Venâncio Igaray, altera o inciso I do art. 945 do Código do Processo Civil e os arts. 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, visando a permitir que os depósitos de bens penhorados, de consignação em pagamento, de importâncias cujo levantamento dependa de autorização judicial e de todos os depósitos e dinheiro para garantir a execução de pagamentos de serviços de utilidade pública sejam, obrigatoriamente, recolhidos não só ao Banco do Brasil mas, também, nos Bancos em que os Estados membros da União possuam mais da metade do capital social integralizado.

2. A matéria foi submetida ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, tendo recebido parecer favorável, com emendas.

3. As disposições do projeto retiram do Banco do Brasil S. A. e da Caixa Econômica o privilégio dos depósitos que menciona, beneficiando organizações como o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Caixas Econômicas Estaduais e Bancos em que os Estados possuam mais da metade do capital social integralizado, ao determinar a obrigatoriedade dos depósitos, também, nestes estabelecimentos.

4. A nossos ver, as providências adotadas são justas e restabelecem, conforme afirma o autor, "a autoridade dos Estados-membros da Federação em matéria não só de economia, mas também de atribuições constitucionais".

5. Assim, tendo em vista nada existir quanto ao aspecto financeiro que possa ser oposto à proposição, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto e das emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Joaquim Parente*. — *Fernandes Távora*. — *João Arruda*. — *Luís da Silva*. — *Dix-huit Rosado*. — *Saulo Ramos*. — *Victorino Freire*.

Parecer n.º 756, de 1961

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1959 (n.º 1-A-59 na Câmara), que aprova o Acórdão sobre circulação internacional do material visual e auditivo de cultural.

Relator: Senador Victorino Freire.

O presente projeto de decreto legislativo, originário da Mensagem número 357-57 do Poder Executivo, visa a aprovar o Acórdão para facilitar a circulação internacional do "material visual e auditivo de caráter educativo, científico e cultural", firmado quando da Conferência da UNESCO, realizada em Beirute em 1946 e assinado pelo Brasil em 15 de setembro de 1949. Este Acórdão veio complementar a "Convenção sobre facilidades a filmes educativos ou de pro-

paganda, a "Convenção sobre finalidades para exposições artísticas — realizados em 1936, em Buenos Aires — e a "Convenção para facilitar a circulação dos filmes de caráter educativo" — realizada em Genebra, em 1937.

2. Pelos arts. 1.º e 2.º do Acórdão define-se e enumera-se quais os materiais visuais e auditivos, de caráter educativo, científico e cultural, abrangidos pelas suas disposições e aos quais o art. 3.º concede isenções de taxas, despesas, impostos, exceções e licenças de importação, etc.

3. A matéria já foi objeto de estudo por parte das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, tendo recebido pareceres pela sua aprovação.

A Comissão de Relações Exteriores, examinando o assunto, requereu a audiência desta Comissão, antes de opinar quanto ao mérito, por estar em suas disposições do art. 3.º do Acórdão dentro da nossa alçada e, ainda, que "isenções de várias ordens, previstas na citada cláusula, talvez não se comportem mais, dentro da nova política financeira do atual governo".

4. O art. 3.º a que se refere a dita Comissão de Relações Exteriores estabelece:

"1. Cada um dos Estados contratantes se compromete a assegurar, no que diz respeito, dentro de um prazo de seis meses a partir da entrada em vigor do presente Acórdão, a isenção de todos os direitos alfandegários e de todas as restrições quantitativas, qualquer que seja a sua natureza, assim como da obrigação de apresentar pedido de licença para o fim de importação definitiva ou temporária de material produzido no território de um dos outros Estados contratantes.

2. Nada no presente Acórdão autoriza a isenção das taxas, despesas, impostos ou exações concernentes à importação de todos os artigos, sem exceção, qualquer que seja a sua natureza ou origem, ainda quando se trate de artigos admitidos com franquias aduaneiras; essas taxas, despesas e direitos compreendem, entre outros, os direitos de estatística e de selo.

3. O material beneficiado pelos privilégios mencionados no parágrafo primeiro do presente artigo está isento, no território do país importador, de todas as despesas, taxas, impostos ou direitos internos, diversos ou mais elevados do que aqueles aos quais estão sujeitos os artigos semelhantes produzidos nesse país. Em tudo que concerne às leis, regulamentos ou condições de ordem interna e que afere, por um lado, a venda, o transporte e a distribuição ou, por outro lado, a reprodução, a exposição e outros usos, esse material não gozará de tratamento menos favorável do que os artigos análogos produzidos nesse país.

4. Nada no presente Acórdão obrigará um Estado contratante a recusar estender o benefício das disposições do presente artigo ao material produzido em qualquer Estado que não seja parte neste Acórdão, se tal recusa for incompatível com as obrigações internacionais ou a política comercial do referido Estado contratante.

5. As disposições contidas no Acórdão controlam e restringem, perfeitamente, a concessão das isenções referidas no art. 3.º somente ao material visual e auditivo de caráter educativo, científico, e cultural, inclusive sob o controle da UNESCO e auxílio da ONU.

6. Do ponto de vista desta Comissão, nada existe que possa ser arguido contra o Acórdão, que, além do mais, está em vigor há longos anos. Do ponto de vista financeiro do Governo, cumpre-nos lembrar que, conforme disposto no art. 13 do Acórdão, a qualquer momento que ao Brasil — e consequentemente, ao seu Governo — não mais interessar o seu

cumprimento, poderá denunciá-lo. Assim, nada obsta seja o mesmo aprovado, inclusive tendo em vista os alios fins a que se destina: "educativo, científico e cultural".

7. Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Victorino Freire*, Relator. — *Joaquim Parente*. — *Fernandes Távora*. — *João Arruda*. — *Saulo Ramos*. — *Lobão da Silveira*. — *Fausto Cabral*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Mem de Sá*.

Parecer nº 757, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre Projeto de Lei da Câmara, nº 184, de 1961 (nº 3.631-B, de 1961, na Câmara), que abre ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 885.428.000,00.

Relator: Sr. Lobão da Silveira

O projeto abre ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 885.428.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros), em reforço a dotações diversas do Anexo 2 — Poder Legislativo — 2.01 — Câmara dos Deputados — do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961. E as dotações a que se destinará o reforço previsto estão enumeradas no próprio artigo primeiro da proposição.

O recurso da abertura de créditos suplementares é normalmente utilizado para solucionar problemas que se relacionam com a carência de meios financeiros, sobrevinda a determinação do órgão, depois de esgotadas as dotações orçamentárias a ele destinadas.

Situações novas, como as que foram criadas pelo necessário ajustamento das duas Casas do Congresso às condições do funcionamento em Brasília, tornam compreensível a intervenção do legislador, que não soube atribuir, no caso, à Câmara dos Deputados, através do Orçamento da União, o montante exato do que ela precisaria despendar, no corrente exercício, para manter seus serviços.

Em face, pois do exposto, e levando em conta, ainda, que a presente proposição obedece em toda às disposições legais que disciplinam a matéria, opinamos favoravelmente a ela.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Lobão da Silveira*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Saulo Ramos*. — *Irineu Bornhausen*. — *Mem de Sá*. — *Fernandes Távora*. — *Filinto Müller*. — *Menezes Pimentel*.

Parecer nº 758 de 1961

Redação final das emendas ao Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1961 (nº 2.666-61, na Câmara), que aprova o Plano Diretor da SUDENE, para o ano de 1961, e dá outras providências.

Relator: Sr. Daniel Krieger

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado (fls. anexas) nº 133, de 1961 (nº 2.666-61, na Câmara), que aprova o Plano Diretor da SUDENE, para o ano de 1961, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1961. — *Lourival Pontes*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Menezes Pimentel*.

ANEXO AO PARECER Nº 758, DE 1961

Relação final das emendas ao Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1961 (nº 2.666-61, na Câmara) que aprova o Plano Diretor da SUDENE, para o ano de 1961, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à emenda nº 25 de Plenário).

Ao artigo 3º, § 2º.

Ao § 2º do artigo 3º, dê-se a seguinte redação:

§ 2º Os saldos referidos no parágrafo anterior serão contabilizados pela Contadoria Geral da República, como "Restos a Pagar", e postos no Banco do Brasil S. A., ou no Banco do Nordeste do Brasil S. A., a disposição dos órgãos a que se destinarem, podendo ser por estes movimentados durante a execução dos serviços e obras previstos.

EMENDA Nº 2

(Corresponde à emenda nº 26 de Plenário)

Ao artigo 3º, § 3º.

Ao § 3º do artigo 3º, dê-se a seguinte redação:

§ 3º Os recursos depositados no Banco do Brasil S. A., para a execução do Plano Diretor da SUDENE e do Plano de Combate aos Efeitos das Secas, deverão ser transferidos para o Banco do Nordeste do Brasil S. A., à disposição dos órgãos especializados já existentes.

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 29 de Plenário)

Ao art. 4º, § 1º.

Do Art. 4º, § 1º, dê-se a seguinte redação:

§ 1º. — A SUDENE e os órgãos federais incumbidos de realizar as obras e os serviços constantes do Plano Diretor e do Plano de Combate aos Efeitos das Secas, somente poderão delegar a sua execução aos Estados e Municípios, mediante convênio, quando não lhes for possível a direta execução dos mesmos.

EMENDA Nº 4

(Corresponde à emenda nº 15-CP)

Ao art. 6º.

Ao artigo 6º, dê-se a seguinte redação:

Art. 6º É facultado à SUDENE promover a organização, a incorporação ou a fusão de sociedades de economia mista, para a execução de obras consideradas de interesse ao desenvolvimento do Nordeste, bem assim para a prestação de assistência técnica contábil ou administrativa a entidades estaduais ou municipais responsáveis pela execução de serviços de importância básica àquele desenvolvimento.

EMENDA Nº 5

(Corresponde à emenda nº 30 de Plenário)

Ao art. 9º, § 6º.

Dê-se ao § 6º do artigo 9º, a seguinte redação:

§ 6º. As empresas distribuidoras de energia elétrica produzida pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF) terão suas tarifas fixadas na forma da legislação vigente.

EMENDA Nº 6

(Corresponde à emenda nº 31 de Plenário)

Ao art. 15.

Suprima-se o artigo 15.

EMENDA Nº 7

(Corresponde à emenda nº 1 — CE)

Ao art. 28, § 1º.

Dê-se ao § 1º do art. 28, a seguinte redação:

§ 1º. O Banco do Nordeste do Brasil S. A., na forma dos seus estatutos poderá fazer empréstimos às Prefeituras Municipais localizadas no Polígono das Secas, para realização de obras e serviços atinentes ao desenvolvimento econômico e social, mediante as garantias estipuladas no § 4º do art. 9º.

EMENDA Nº 8

(Corresponde à emenda nº 2 — CE)

Ao art. 28, § 2º.

§ 2º do art. 28, dê-se a seguinte redação:

§ 2º É vedado ao Banco do Nordeste do Brasil S. A., conceder empréstimos ou financiamentos para atividades comerciais de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas em prejuízo da agro-indústria nordestina, utilizando recursos postos à sua disposição segundo o § 1º do art. 198 da Constituição Federal, ressalvadas as operações autorizadas pelo art. 2º do Decreto número 33.643, de 24 de agosto de 1953, e as parcelas comprometidas em crédito especializado, momentaneamente ociosas, que poderão ser aplicadas em empréstimos de pronta liquidez.

EMENDA Nº 9

(Corresponde à emenda nº 3 — CE)

Ao § 3º do art. 28, dê-se a seguinte redação:

§ 3º. Não poderá ser superior a 7% (sete por cento) os juros dos financiamentos mediante contrato realizados pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A., com agricultores e utilizando os recursos oriundos do § 1º do artigo 198, da Constituição Federal.

EMENDA Nº 10

(Corresponde à emenda nº 4 — CE)

Ao artigo 28, § 4º.

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 28:

§ 4º. O Banco do Nordeste do Brasil S. A., poderá financiar a construção de açudes em cooperação, emprestando ao cooperado até 100% (cem por cento) do valor do prêmio concedido pela União ou pelos Estados.

EMENDA Nº 11

(Corresponde à emenda nº 5 — CE)

Ao artigo 28, § 5º.

Suprima-se o § 5º do art. 28.

EMENDA Nº 12

(Corresponde à emenda nº 32 do Plenário)

Ao art. 29.

Acrescente-se mais um item ao artigo 29, com a seguinte redação:

d) as zonas rurais onde a falta d'água, mesmo nos tempos normais, prejudica a fixação do homem e a vida dos rebanhos

EMENDA Nº 13

(Corresponde à subemenda à emenda nº 6 — CE)

Ao art. 33 e seus parágrafos

Dê-se a seguinte redação ao artigo 33 e seus parágrafos:

Art. 33. A importação de peças sobressalentes, implementos agrícolas, máquinas, tratores com potência de potência superior a 75 HP (setenta e cinco cavalos-vapor), aviões de pequena capacidade, monomotores, até 4 (quatro) passageiros apropriados ao

serviço de saneamento e pulverização da lavoura, bem como de equipamentos para implantação ou renovação de indústrias, consideradas pela SUDENE necessárias ao desenvolvimento do Nordeste, terá um financiamento do Banco do Brasil, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico ou do Banco do Nordeste do Brasil S.A., pago em cruzeiros, equivalente a metade do valor despendido na aquisição da moeda requerida pela operação.

§ 1º. O pagamento do empréstimo a que se refere este artigo será feito somente após o desembarque do equipamento e seu desembaraço pelas repartições competentes, e nos prazos de vencimento previstos nos contratos de fornecimento do equipamento.

§ 2º. O órgão financiador receberá o valor dos empréstimos concedidos na forma deste artigo em ações das empresas beneficiadas obedecendo às disposições da Lei nº 2.300, de 24 de agosto de 1954.

§ 3º. O prazo de financiamento para as operações previstas neste artigo será de 10 (dez) anos, com carência de 3 (três) anos inclusive.

§ 4º. A importação de equipamentos, que não tenham similares no país com esse caráter registrado, adquiridos no exterior para implantação de indústrias que aproveitarão única e totalmente matéria-prima agrícola do Nordeste e cuja produção, pelo menos 50% (cinquenta por cento), se destine à exportação, terá um subsídio no Tesouro Nacional, pago em cruzeiros, equivalente a metade do valor despendido na aquisição da moeda requerida pela operação, obedecendo os prazos previstos no § 1º deste artigo.

§ 5º. Os interessados nos benefícios do parágrafo anterior comprometer-se-ão a utilizar, pelo menos durante 10 (dez) anos, matéria-prima agrícola do Nordeste e exportar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua produção.

§ 6º. O não cumprimento das exigências do parágrafo precedente será considerado transgressão e implicará na perda dos favores obtidos e na devolução do subsídio concedido, nos termos do artigo 23 desta lei.

§ 7º. O orçamento da União consignará, anualmente, a importância estimada necessária para atender, em cada exercício, nos encargos decorrentes do disposto no § 4º, deste artigo.

§ 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) para ocorrer, desde já, as despesas com o pagamento do subsídio à indústria.

§ 9º. Fica também assegurado o financiamento, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, da aquisição no mercado nacional de equipamentos para indústrias instaladas ou a instalar no Nordeste, obedecendo as seguintes condições:

a) aprovação, pela SUDENE, dos planos de instalação, a implantação ou modernização das indústrias;

b) prazo de financiamento fixado em 10 (dez) anos;

c) prazo de carência de 3 (três) anos.

§ 10. Só terão direito aos benefícios concedidos neste artigo as empresas constituídas de capital 100% (cem por cento) — brasileiro.

EMENDA Nº 14

(Corresponde à emenda nº 7 — CE)

Inclua-se entre os artigos 32 e 34 os seguintes:

Art. A SUDENE providenciará a aquisição nos mercados internos e externos de instrumentos agrícolas preferencialmente cultivadores necessários à primeira etapa de mecanização da lavoura.

Parágrafo único. Os instrumentos agrícolas a que se refere este artigo serão dados, por empréstimo, aos

agricultores, proprietários de pequenas glebas e, vendidos, pelo preço de custo, aos demais trabalhadores rurais.

Art. A SUDENE providenciará imediatamente, através dos órgãos especializados já existentes, a aquisição nos mercados internos e externos dos elementos necessários à defesa sanitária, vegetal e animal.

Art. A SUDENE E providenciará imediatamente, através dos órgãos competentes, a organização de serviços médicos hospitalares de urgência, no tipo SAMDU, nos centros populacionais desprovidos desses recursos sanitários.

EMENDA Nº 15

(Corresponde à emenda nº 33 do Plenário)

Ap artigo 34, § 1º:

Ao § 1º do art. 34, dê-se a seguinte redação:

§ 1º. A importância a que se refere este artigo será depositada no Banco do Nordeste do Brasil S.A., fazendo-se o recolhimento em conta especial, com visto da Divisão do Imposto de Renda ou suas Delegacias nos Estados e ali ficará retida para ser liberada na conformidade do disposto no parágrafo seguinte.

EMENDA Nº 16

(Corresponde à emenda nº 8 — CE)

Ao art. 36, dê-se a seguinte redação:

Art. 36. É o Poder Executivo autorizado a pôr à disposição da SUDENE o total do crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), cuja abertura foi autorizada pelo artigo 25 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, para ser aplicado, de conformidade com o disposto no artigo 24 da mesma lei no programa a seguir discriminado, bem como para ressarcimento de adiantamentos autorizados pelo Presidente da República e feitos para financiar a realização de obras discriminadas na presente lei.

EMENDA Nº 17

(Corresponde à emenda nº 16 — CF)

Ac art. 37.

Onde se diz..

"dotação global de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões, seiscientos e sessenta e três milhões e quatrocentos mil cruzeiros)

diga-se:

"dotação global de Cr\$ 2.653.406.640,00 (dois bilhões, seiscientos e cinquenta e três milhões e quatrocentos mil cruzeiros)

EMENDA Nº 18

(Corresponde à emenda nº 10 — CE)

Acrescente-se onde convier:

Art. O Superintendente da SUDENE fica autorizado a dispensar concorrência e contrato formal para a aquisição de material, prestação de serviços ou execução de obras até o valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

EMENDA Nº 19

(Corresponde à Subemenda à emenda nº 11-CE)

Acrescente-se onde convier:

Art. Poderá a SUDENE contratar, dentro dos recursos que lhe forem atribuídos, pessoal especializado para a realização de serviços técnicos, o qual ficará sujeito às normas da legislação trabalhista.

EMENDA Nº 20

(Corresponde à emenda nº 12 — CE)

Acrescente-se onde convier:

Art. Os órgãos e entidades públicas cuja atuação, no todo ou em parte, se faça na área do Polígono das Sê-

cas, deverão depositar, obrigatoriamente, os recursos financeiros que lhes forem destinados, no Banco do Nordeste do Brasil S.A., enquanto não fizerem a aplicação desses recursos nos fins a que se destinam.

EMENDA Nº 21

(Corresponde à emenda nº 35 de Plenário)

Inclua-se onde convier:

Art. Os recursos outorgados pela Constituição Federal, no seu art. 198, serão aplicados rigorosamente na execução do Plano de Combate aos Efeitos das Secas, adotado pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), assegurada a preferência dos serviços e obras de irrigação, construção de barragens e perfuração de poços tubulares.

§ 1º. As obras e serviços de irrigação, previstos nesta lei, serão executados com urgência, aproveitando-se, preferencialmente, a água das barragens já construídas e a dos rios por elas perenizados.

§ 2º. Os serviços e obras referidos neste artigo serão acompanhados e fiscalizados pela SUDENE.

b) Substitua-se o anexo X pelo seguinte a fim de atender o fim previsto na emenda supra:

ANEXO X

Discriminação	Crédito orgam-entário da SUDENE para 1951	Crédito especial autorizado por esta lei
I — Poços para pequenos núcleos populacionais	50.000.000,00	
II —		
2 — Serviços e obras de irrigação ..	—	1.928.120.000,00
	50.000.000,00	1.928.120.000,00

c) Aumente-se o crédito especial autorizado no artigo 33, de Cr\$ 1.928.120.000,00 (um bilhão, novecentos e vinte e oito milhões e cento e vinte mil cruzeiros), correspondentes a 20% (vinte por cento) do crédito orgamemntário da SUDENE e do crédito especial autorizado por esta lei.

EMENDA Nº 23

(Corresponde à emenda nº 38 do Plenário)

Inclua-se onde couber:

Art. A SUDENE providenciará, imediatamente, através dos órgãos federais especializados da União e nos termos desta e de outras leis em vigor, a importação de máquinas apropriadas à perfuração de poços tubulares e de motores-bombas destinados aos trabalhos de irrigação.

§ 1º. Os poços tubulares serão perfurados sem ônus para os proprietários de pequenas glebas, reconhecidas como pobres, nas localidades onde os mesmos residam.

§ 2º. Os poços perfurados na forma do parágrafo anterior, constituirão servidão pública dos proprietários vizinhos.

§ 3º. Os motores-bombas, adquiridos nos termos do artigo anterior, serão vendidos aos agricultores que os destinarem à irrigação pelo preço de custo, facilitada a aquisição, através dos empréstimos pelos estabelecimentos próprios de crédito, a juros nunca superiores a 4% (quatro por cento) ao ano, resgatáveis no prazo de 2 (dois) anos.

EMENDA Nº 24

(Corresponde à emenda nº 39 do Plenário)

Inclua-se onde couber:

Art. A SUDENE, através dos órgãos especializados, preferencialmente

EMENDA Nº 22

(Corresponde à emenda nº 36 do Plenário)

Inclua-se onde convier:

Art. Sem prejuízo da verba referida no artigo 193 da Constituição Federal, com destinação prioritária e específica, nos termos da lei, ficam assegurados 20% (vinte por cento) do total das verbas consignadas à execução do Plano Diretor, no corrente ano e nos subsequentes, para exclusivo emprêgo em serviços e obras de irrigação.

§ 1º. As obras de irrigação referidas neste artigo serão executadas pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), pelos órgãos técnicos dos Ministérios da Agricultura e de Minas e Energia e pela Comissão do Vale do São Francisco ou sob o regime de contrato com pessoa física e jurídica, nos termos da lei.

§ 2º. No corrente exercício, os serviços e obras de irrigação a que se refere este artigo serão atendidos pelas dotações consignadas no anexo X.

a CHESF, promoverá o aproveitamento do potencial de energia elétrica fornecido pelas barragens já construídas e pela usina hidrelétrica de São Francisco, para atender, também, aos serviços de irrigação na zona rural.

EMENDA Nº 25

Corresponde à emenda nº 40 do Plenário)

Inclua-se onde couber:

Art. É vedado à SUDENE qualquer plano de colonização ou estruturação econômica que vise ao deslocamento populacional de um para outro Estado.

Parágrafo único. A SUDENE, através dos órgãos especializados já existentes, aproveitará para os fins de colonização, as terras úmidas de cada Estado do Polígono das Secas, dando preferência àqueles onde existam águas correntes e perenes.

EMENDA Nº 26

(Corresponde à emenda nº 17-CE)

Ao Anexo I (Rodovias).

Onde se lê:

"A — Rodovias — (em milhões de cruzeiros),

Leia-se:

"A — Rodovias — (em milhares de cruzeiros).

EMENDA Nº 27

(Corresponde à emenda nº 41 de Plenário e respectiva subemenda).

a) Ao Anexo I (Rodovias).

BR-5 — BA.

Acrescente-se:

M) Caravelas — Teófilo Otoni — Montes Claros, para serem aplicados dentro da área de atuação da SUDENE. — Cr\$ 100.000.000,00.

b) Aumente-se de Cr\$ 100.000.000,00, para o fim previsto nesta emenda, o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 28

(Corresponde à emenda nº 42 de Plenário).

Ao Anexo I — Rodovias.

BR-44-A — CE.

1) Fortaleza-Tauá.

2) Trecho Maranguape — Canindé — Boa Viagem — Pedra Branca — Mombaca — Iguatu — Várzea Alegre — Caririagu — Juazeiro do Norte.

Trecho do Estado do Piauí.

Altere-se a dotação de Cr\$ 60.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00, aumentando-se de Cr\$ 50.000.000,00 o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 29

(Corresponde à emenda nº 43 de Plenário).

Ao Anexo I — (Rodovias).

BR — CE.

1) Trecho Lombadouro — Viçosa — Cocel — Fortaleza — Canindé — Boa Viagem — Pedra Branca — Iguatu — Várzea Alegre — Caririagu — Juazeiro do Norte — Grato.

Altere-se a dotação de Cr\$ 155.000.000,00 para Cr\$ 250.000.000,00, aumentando-se de Cr\$ 95.000.000,00 o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 30

(Corresponde à emenda nº 34 de Plenário).

Ao Anexo I — A — Rodovias.

Onde se lê:

CE — Fortaleza — Canindé — Boa Viagem — Pedra Branca — Iguatu — Várzea Alegre — Caririagu — Juazeiro do Norte — Grato. — Cr\$ 70.000

Leia-se:

CE — Fortaleza — Maranguape — Canindé — Boa Viagem — Pedra Branca — Mombaca — Acopiara — Iguatu — Várzea — Caririagu — Juazeiro do Norte — Grato — Rodovia Araripina — Grato — Santana do Cariri — Araripe — Campos Sales — Cr\$ 70.000

EMENDA Nº 31

(Corresponde à emenda nº 18-CF).

Ao Anexo I — (Rodovias).

No final do Anexo, onde se diz:

"RN — Trecho no Rio Grande do Norte — Cr\$ 102.000.000,00.

Diga-se:

RN — Rodovia Mossoró — Luiz Gomes — BR-13 — Cr\$ 102.000.000,00.

EMENDA Nº 32

(Corresponde à emenda nº 44 de Plenário).

Ao Anexo II — Energia Elétrica.

1) Sistema do Maranhão.

Acrescente-se à alínea "a":

"Sendo Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para o aproveitamento do potencial da Cachoeira de Crumireza, no rio Itapocara.

tamento do potencial da Cachoeira de Crumireza, no rio Itapocara.

Aumente-se de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), para o fim previsto nesta emenda, o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 33

(Corresponde à emenda nº 45 de Plenário).

Ao Anexo II — Energia Elétrica.

II) Sistema do Piauí.

a) Despesas de qualquer natureza para desenvolvimento de energia elétrica segundo plano de eletrificação para o Estado do Piauí.

MVOP — "Para custear a melhoria do sistema termoeletrico de Teresina.

Acrescente-se Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), majorando-se dessa importância o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 34

(Corresponde à emenda nº 46 de Plenário).

Ao Anexo II — Energia Elétrica.

III — Sistema de Fortaleza.

Solução Preliminar.

a) parte de pagamento da central termelétrica de 15.000 kw a ser adquirida no exterior.

b) custeio de obras civis correspondentes.

c) reforma da rede de distribuição de Fortaleza.

Altere-se a dotação de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) para Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), aumentando-se o crédito especial autorizado no artigo 38 de Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros).

EMENDA Nº 35

(Corresponde à emenda nº 47 de Plenário).

Ao Anexo II — Energia Elétrica.

V — Sistema do Rio Grande do Norte.

a) despesas para a finalização das linhas troncos de 220 kw (Angelim — Campina Grande) e de 132 kw (Campina Grande — Santa Cruz — Natal) e para custeio de parte em cruzeiros das subestações de Campina Grande, Santa Cruz e Natal.

Altere-se a dotação de Cr\$ 133.500.000,00 (cento e trinta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), aumentando-se de Cr\$ 166.500.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de cruzeiros), o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 36

(Corresponde à emenda nº 23-CF).

Ao Anexo II — Energia Elétrica.

Discriminação do Plano Diretor.

V — Sistema do Rio Grande do Norte.

Acrescente-se mais uma letra com a seguinte discriminação:

f) Despesas com a construção da linha de transmissão Santa Cruz — Currais Novos — Agu — Mossoró — Cr\$ 200.000.000,00.

Aumente-se de igual quantia o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 37

(Corresponde à emenda nº 9-CE).

Ao Anexo II — Energia Elétrica.

IX — Sistemas da Bahia:

Acrescente-se:

4) Linha de transmissão, em circuito duplo — Coteagipe — D. João, subestação de D. João, em 66/13, 8 kw, 5 MVA e subestação de Can-deias, em 66, 13, 8 kw, 9,4 MVA — Cr\$ 209.000.000,00.

5) Aumento da oferta de energia e construção da rede de distribuição em Vitória da Conquista — Cr\$ 48.000.000,00.

6) Linhas de transmissão e subestações no sistema São Felipe-Santo Antônio de Jesus — Engenheiro Pontes — Cr\$ 58.000.000,00.

7) Estudos, projetos e obras preliminares, na Bacia do Rio Paraguaçu, com a dupla finalidade de geração hidrelétrica e controle de cheias. — Cr\$ 80.030.000,00.

8) Estudos globais para implantação de centrais hidrelétricas e usinas térmicas — Cr\$ 20.000.000,00.

Aumente-se de Cr\$ 415.000.000,00 (quatrocentos e quinze milhões de cruzeiros) o crédito especial, autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 38

(Corresponde à emenda nº 18-CT-COP).

Ao Anexo II.

X — Sistemas menores diversos.

4 — Sergipe.

Acrescente-se mais uma letra com a seguinte discriminação:

a) Linha de transmissão da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF) de Nossa Senhora das Dores para Cumbe e Nossa Senhora da Glória — Cr\$ 10.000.000,00.

Aumente-se de igual quantia o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 39

(Corresponde à emenda nº 49 de Plenário).

Ao Anexo II — Energia Elétrica.

X) — Sistemas menores diversos.

5 — Bahia:

1) Usina hidrelétrica de Imbóim.

Altere-se a dotação de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 230.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), aumentando-se de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 40

(Corresponde à emenda nº 50 de Plenário).

Ao Anexo II — Energia Elétrica.

X) Sistemas menores diversos.

5 — Bahia.

f) Usina hidrelétrica da Cachoeira Jaquetó, em Itanhaem.

Fica prevista a dotação de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), aumentando-se de igual importância o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 41

(Corresponde à emenda nº 51 de Plenário).

Ao Anexo II — Energia Elétrica.

X) Sistemas menores diversos.

5 — Bahia.

Onde se lê:

f) Linha de transmissão de Usina de Funil para Ubaitaba, e linha do sistema do Rio das Contas — Cr\$ 2.000.000,00.

Leia-se:

f) Linha de transmissão de Usina de Funil para Ubaitaba, e linha do sistema do Rio das Contas — Cr\$ 12.000.000,00.

Aumente-se de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para o fim previsto nesta emenda, o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 42

(Corresponde à Emenda nº 52 de Plenário)

Ao Anexo II — Energia Elétrica.

X) Sistemas menores diversos.

5 — Bahia

Onde se lê:

m) Aproveitamento da energia hidráulica do Salto da Dúzia, no Rio Jequitinhonha;

Leia-se:

m) Linha de transmissão da energia do Funil, sistema do Rio das Contas, para Itapé, Santa Isabel, Cajuíro, Ilcaray, Barro Preto, Floresta Azul, Santa Cruz da Vitória, Iamirim, Rio do Meio, Itororó e Itapetinga.

EMENDA Nº 43

(Corresponde à Emenda nº 48 de Plenário)

Ao Anexo II — Energia Elétrica

X) Sistemas menores diversos.

5) Bahia.

Acrescente-se mais uma letra com a seguinte discriminação:

n) Linha de transmissão da energia do Funil, sistema do Rio das Contas, para Buerarema-São José-Pratas-Camaçã-Canavieiras-Belemonte — Cr\$ 50.000.000,00.

Aumente-se de igual quantia o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 44

(Corresponde à Emenda nº 53 de Plenário)

Ao Anexo II — Energia Elétrica.

X) Sistemas menores diversos

5 — Bahia

Acrescente-se mais uma letra com a seguinte discriminação:

o) linha de transmissão da energia do Funil, sistema Rio das Contas, para Itajuípe, Uruguá, Coaraci, Almadina e Itapitanga — Cr\$ 33.000.000,00.

Aumente-se de igual importância o crédito especial autorizado pelo artigo 38.

EMENDA Nº 45

(Corresponde à Emenda nº 17-CF)

Aos Anexos III a XIII.

Uniformizem-se as cifras dos Anexos III a XIII em milhares de cruzeiros.

EMENDA Nº 46

(Corresponde à Emenda nº 54 de Plenário)

Ao Anexo IV — Reestruturação da Economia Agrícola.

V — Plano de recuperação da pecuária do Ceará, à base do fomento das plantas xerófilas e cultivo de forrageiras adaptáveis à região.

Fica prevista a dotação de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) aumentando-se dessa importância o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 47

(Corresponde à Emenda nº 55 de Plenário)

Ao Anexo IV — Reestruturação da Economia Agrícola.

VI — Plano de fomento e racionalização da cultura algodoeira no Ceará especialmente o algodão arbóreo.

Fica prevista a dotação de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), aumentando-se de igual importância o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 48

(Corresponde à emenda nº 56 de Plenário)

Ao Anexo IV — Reestruturação da Economia Agrícola.

VIII — Para fomento à agricultura e à pecuária, nos termos da presente lei, dedicando-se um mínimo de 20% (vinte por cento) para fomento da cultura do algodão arbóreo e 5% (cinco por cento) para algodão herbáceo nas áreas de irrigação.

Altere-se a dotação de Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros), aumentando-se de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 49

(Corresponde à Emenda nº 57 de Plenário)

Ao Anexo IV — Reestruturação da Economia Agrícola — Item XI.

Onde se lê:

“Aproveitamento agrícola dos vales úmidos do Ceará, a começar pela Serra de Baturité”;

Leia-se:

“Aproveitamento agrícola dos vales úmidos do Ceará, a começar pela Serra da Baturité e Guaramiranga”.

EMENDA Nº 50

(Corresponde à Emenda nº 58 de Plenário)

Ao Anexo IV — Reestruturação da Economia Agrícola.

XI — Aproveitamento agrícola dos vales úmidos do Ceará, a começar pela Serra de Baturité.

Altere-se de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) a dotação prevista, aumentando-se de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 51

(Corresponde à Emenda nº 19-CF)

Ao Anexo IV — Reestruturação da Economia Agrícola.

Inclua-se:

XIV — Plano de recuperação da pecuária do Rio Grande do Norte, com o aproveitamento de plantas xerófitas e cultivo de forrageiras, principalmente algarobeiras e palmas — Cr\$ 30.000.000,00.

Aumente-se de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 52

(Corresponde à Emenda nº 59 de Plenário)

Ao Anexo V — Política de Industrialização.

Fica prevista a dotação de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), aumentando-se de igual importância o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 53

(Corresponde à Emenda nº 60 de Plenário)

Ao Anexo VI — Racionalização do Abastecimento.

Fica prevista a dotação de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), aumentando-se de igual importância o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 54

(Corresponde à Emenda nº 61 de Plenário)

Ao Anexo IX — Saúde Pública e Educação de Base.

I — Abastecimento d'água.

Ceará.

Fica prevista a dotação de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), aumentando-se de igual importância o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 55

(Corresponde à Emenda nº 20-CF)

Ao Anexo IX — Saúde Pública e Educação de Base.

I — Abastecimento d'água.

Rio Grande do Norte.

Onde se diz:

Rio Grande do Norte — Cr\$ 30.000,00 (crédito orçamentário da SUDENE para 1961)

Diga-se:

Rio Grande do Norte — Cr\$ 40.000.000,00 (crédito orçamentário da SUDENE para 1961).

EMENDA Nº 56

(Corresponde à Emenda nº 62 de Plenário)

Ao Anexo X.

II — Poços para pequenos núcleos populacionais.

Fica prevista a dotação de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), aumentando-se de igual importância o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 57

(Corresponde à Emenda nº 17-CF)

Ao Anexo XIII.

No Anexo XIII — Empreendimentos Diversos, inscrevam-se as importâncias na coluna denominada “Crédito Especial autorizado por esta lei.”

EMENDA Nº 58

(Corresponde à Emenda nº 14-CTCOP)

Ao Anexo XIII — Empreendimentos Diversos.

2) Aproveitamento de vales.

Acrescente-se mais uma letra com a seguinte discriminação:

e) Rio Vasa Barris, Bahia e Sergipe — Cr\$ 20.000.000,00.

Aumente-se de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 59

(Corresponde à emenda nº 21-CF)

Ao Anexo XIII — Empreendimentos Diversos.

5) Perenização de rios.

Acrescente-se mais uma letra com a seguinte discriminação:

b) Rio Apodi (Rio Grande do Norte) — Construção ao Açude Santa Cruz — Cr\$ 50.000.000,00.

Aumente-se de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 60

(Corresponde à emenda nº 63 de Plenário)

Ao Anexo XIII — Empreendimentos Diversos.

6) Perfuração de poços artesianos e aquisição de equipamentos — Ceará.

Altere-se a dotação de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) para Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), aumentando-se de Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros) o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 61

(Corresponde à emenda nº 22-CF)

Ao Anexo XIII — Empreendimentos Diversos.

Inclua-se:

10) Perfuração e mecanização de poços tubulares profundos, até o arenito, na Chapada do Apodi — Rio Grande do Norte — Cr\$ 50.000.000,00.

Aumente-se de igual importância o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 62

(Corresponde à emenda nº 65 de Plenário)

Ao Anexo XIII — Empreendimentos Diversos.

Acrescente-se:

11) Para aquisição de tratores acima de 70 HP, de esteira e lâmina, sem similar nacional — Cr\$ 500.000.000,00.

Aumente-se de igual importância o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 63

(Corresponde à Emenda nº 66 de Plenário)

Ao Anexo XIII — Empreendimentos Diversos.

Acrescente-se:

12) Para aquisição de tratores agrícolas abaixo de 55 HP, implementos agrícolas, ferramentas, arame farpado — Cr\$ 500.000.000,00.

Aumente-se de igual importância o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 64

(Corresponde à subemenda à emenda nº 67-CE)

Ao Anexo XIII — Empreendimentos Diversos.

Acrescente-se:

13) Para estudos e levantamentos relacionados com o desenvolvimento de Sergipe, a serem realizados com o Conselho do Desenvolvimento Econômico de Sergipe (CONDESE), visando o melhoramento econômico do Estado e sua integração dentro do Plano Diretor da SUDENE — Cr\$ 10.000.000,00.

Aumente-se de igual importância o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 65

(Corresponde à emenda nº 64 de Plenário)

Ao Anexo XIII — Empreendimentos Diversos.

Acrescente-se:

14) Estudos e instalações relacionadas com o sistema de irrigação do rio Parnaíba — Cr\$ 50.000.000,00.

Aumente-se de igual importância o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 66

(Corresponde à subemenda à emenda nº 68-CE)

Ao Anexo XIII — Empreendimentos Diversos.

Acrescente-se:

15) Estudos e obras para instalação de serviços de abastecimento d'água no Estado do Piauí — Cr\$ 40.000.000,00.

Aumente-se de igual importância o crédito especial autorizado no artigo 38.

EMENDA Nº 67

(Destaque aprovado em Plenário)

Ao art. 7º, parágrafo único.

Suprima-se o Parágrafo único do artigo 7º.

EMENDA Nº 68

(Destaque aprovado em Plenário)

Ao art. 35, § 2º, *in fine*.

Suprimam-se as palavras: “cobrada de tresdóbro”.

EMENDA Nº 69

(Destaque aprovado em Plenário)

Ao art. 39.

Suprimam-se as palavras: “peço Presidente da República”.

Parecer nº 759, de 1961

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1961, que nomeia para o cargo de Diretor, PL-1, o Oficial da Ata, PL-3, Ivan Ponte e Souza Palmeira.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1961, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO
Nº ...

O Senador Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 35, letra “c”, item 2, do Regimento Interno, para exercer o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado, o Oficial da Ata, PL-3, Ivan Ponte e Souza Palmeira.

Sala da Comissão Diretora, em 5 de dezembro de 1961. — Cunha Mello. — Novais Filho. — Mathias Olympio. — Guido Mondim.

Parecer nº 760, de 1961

Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1961, que nomeia para o cargo de Guarda de Segurança, Antenor Ferreira Gomes.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1961, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO
Nº ...

O Senador Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 35, letra “c”, item 2, do Regimento Interno, para o cargo de Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Antenor Ferreira Gomes.

Sala da Comissão Diretora, em 5 de dezembro de 1961. — Cunha Mello. — Novais Filho. — Mathias Olympio. — Guido Mondim.

Parecer nº 761, de 1961

Redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1961, que nomeia para o cargo de Guarda de Segurança, Severino Ramalho.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução

ção nº 60, de 1961, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO

Nº ...

O Senador Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, letra "c", item 2, do Regimento Interno, para o cargo de Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Severino Estevão Ramalho.

Sala da Comissão Diretora, em 5 de dezembro de 1961. — Cunha Mello. — Novas Filho. — Mathias Olympio. — Guido Mendim.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Há cradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, por cessão do nobre Senador Rui Carneira.

O SR. CUNHA MELLO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores: Urga realizar a reforma agrária.

É este o grito que sensibiliza, hoje, o pensamento político nacional, reunindo homens de todos os matizes partidários num mesmo anseio, num só expectativa, num único propósito.

Discursos, artigos na imprensa, conferências, debates, seminários, congressos, estudos diversos, tudo hoje orienta para o objetivo comum: realizar, sem mais tardança, a reforma agrária. Na Câmara dos Deputados e no Senado Federal o problema se agita com particular vigor, seja através de pronunciamentos da tribuna parlamentar, seja pela multiplicação dos projetos de lei apresentados sobre o assunto.

Dir-se-á haver chegado o momento exato. Os próprios trabalhadores do campo, mobilizados em sucessivos comícios classistas, constituem grupos de pressão, agindo sobre os titulares do Poder Público.

Ter-se-á, então, atingido aquele exato momento, que a Biologia denomina o "ponto ótimo", para a realização da ideia.

Formo o lado daqueles que consideram chegado o instante decisivo, para a realização de uma reforma de base, com o propósito de realizar a justiça social e promover a dinamização da economia rural brasileira.

Mas, Senhor Presidente, não sou um cristão novo dessa cruzada. Não é de hoje, nem é mesmo recente, a linha ideológica com o problema.

Procurpo-me, há muito, com o bem estar do rurícola brasileiro, entendendo ser este um dos principais fatores da riqueza nacional. Através de discursos e pareceres, meu espírito tem estado sempre presente nas cogitações dessa tarefa.

Quando Presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, emití parecer, na qualidade de relator, sobre o Projeto nº 206, de 1957, que definia os casos de desapropriação por interesse social e sua aplicação.

Analisai a matéria, então, pelo duplo aspecto de sua colocação constitucional e de suas evidentes implicações com a reforma agrária.

Assim, Senhor Presidente, determinados reparos dirigidos ao Senado, quanto à procrastinação no andamento de algumas proposições, como aquelas veiculadas recentemente, na imprensa desta Capital, pelo Ilustre Deputado Fernando Ferrari, não me atingem pessoalmente. Tenho sensibilidade para o trato de assunto tão relevante e provada antiguidade no exame do problema.

Mas, Senhor Presidente, dizia eu, já naquela oportunidade, isto é, em dezembro de 1957, que a reforma agrária, examinada frente aos dispositivos constitucionais vigentes, haveria de se replicada em consonância com o sa-

instituto da desapropriação por interesse social. As regras da Carta Magna, contidas nos artigos 143, parágrafos 16 e 147, harmonizam-se perfeitamente com a promoção da reforma agrária.

A Constituição de 1946, além de admitir a desapropriação da propriedade por interesse social, — art. 141, parágrafo 16 —, no artigo 147, condiciona o uso da propriedade ao bem estar social, declarando a seguir:

"A lei poderá, em observância ao disposto no art. 141, parágrafo 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos".

Um dispositivo completa o outro.

Ambos estabelecem, condicionam o direito de propriedade às restrições de interesse social.

A lei que venha, dentro desse critério, definir e disciplinar os casos de desapropriação por interesse social, é uma lei necessária, portanto, para execução de dispositivo constitucional.

É uma lei reclamada pela própria Constituição, como complementar de um dos seus preceitos.

Nada há, pois, sob esse prisma, a objetar a uma proposição legislativa que realize a reforma agrária.

O Direito, segundo o seu clássico conceito, tem por postulados — *sum cuique tribuere, atque non ledere et honeste vivere*.

O exercício de qualquer direito está condicionado a diversas restrições que, enfim, se contêm em tais postulados.

O Mundo, há muito, se encaminha para uma renovação completa, em qualquer sentido.

O bem estar comum, a política como arte de realizar uma vida melhor de ser vivida, constituem o programa do Estado Moderno.

As manifestações do individualismo, florescentes e dominantes na Idade Média, dia a dia vão sendo limitadas em benefício do interesse coletivo.

O direito da propriedade, nesta época de renovação do Mundo, não tem mais a intangibilidade que lhe emprestou a Revolução Francesa.

Aliás, na própria concepção romana, já o direito de propriedade não era absoluto, não era como na fórmula célebre do art. 541 do Código Civil Francês.

Não era o direito de gozar e de dispor das coisas de maneira absoluta.

Já na tradição romana do direito de propriedade, vamos encontrar diversas restrições opostas ao seu exercício.

O direito não era exclusivo. O seu exercício não era ilimitado, nem exclusivo.

O direito de propriedade, como qualquer outro direito, é conferido à criatura humana para permitir-lhe o cumprimento de sua função social.

Entre os Incas, que se notabilizaram pela tática de sua diplomacia, de sua política, de sua vida social, já encontramos a prática do atual nacional-socialismo, do conceito do Estado, em função do bem coletivo.

A ideia de desapropriação "por necessidade pública", que, na realidade, num conceito mais amplo, genérico, abrange também os casos de "utilidade pública", como restrição à plenitude do uso de propriedade, foi utilizada na Revolução France-

Dizia a Constituição Francesa de 1789:

"La propriété est inviolable et sacrée."

Nul ne peut être privé, si ce n'est lorsque — La Necessité Publique —, est légalement constatée, exige évidemment, et sous la condition d'une juste et préalable indemnité. (Rev. de Dir. Público, vol. 66, n.º 1, fls. 531).

Justificava-se antigamente o direito de desapropriação, pertencente ao Poder Público, pela doutrina do "domínio iminente". Mercê de sua soberania, tinha o Estado a faculdade de retirar, a qualquer tempo, um bem da propriedade privada.

Servia essa doutrina, hoje praticamente abandonada, de pretexto a qualquer política social. Nela, se confundia — domínio de direito privado, com soberania —, Império de direito público.

Todas as Constituições democráticas, mesmo as autocráticas, consagram, como exceção à plenitude do exercício do direito de propriedade, como corolário de um direito do Estado.

Deve reconhecer-se ao Estado a faculdade de auto-perfeccionar-se. Realizar o que for necessário sempre em benefício do bem coletivo, como bem diz o Dr. Dalmo Belfort de Matos, num dos seus artigos sobre um projeto do Deputado Nestor Duarte, publicado no "Correio Paulistano".

A nossa Constituição de 1946 acrescentou à dicotomia necessidade ou utilidade pública, mais o interesse social.

Necessidade e utilidade pública confundiam-se. Na realidade, restimiam-se num só conceito.

A modalidade nova — por interesse social — surgiu com a Constituição atual, numa emenda do professor Ferreira de Souza, ex-deputado o ex-senador.

Foi lembrada como sanção contra os latifúndios e até contra os minifúndios.

Em essência, na realidade, desapropriado-se por necessidade ou por utilidade pública e também por interesse social, tem-se um único objetivo — servir ao bem comum.

A novidade é apenas aparente. A desapropriação por interesse social é porém a forma mais ampla de interferência do Estado, como restrição da plenitude do uso da propriedade.

Georges Ripert, no seu magnífico livro "Le Régime Démocratique et le Droit Civil Moderne", escreve:

"Se os direitos não são outorgados ao homem sendo para lhe permitir que preencha sua função na sociedade, não há qualquer razão para lhe conceder direitos que lhe permitiram subtrair, da utilização comum, bens úteis a todos."

"Esses direitos, ele os teve outrora, em uma época em que a exploração individual parecia a única possível; trata-se de retorná-los."

"A democracia francesa procura conciliar a tradição revolucionária, que faz da propriedade privada a condição da liberdade individual, com a tendência socialista de desaparecimento dessa forma de propriedade."

"A conciliação é feita pelo abrangimento de programa marxista através do reconhecimento da propriedade individual, declarando a grande propriedade isolada contrária ao interesse social."

Também Waline, depois de afirmar que a liberdade absoluta dos direi-

tos do homem e do domínio da natureza, assim se manifesta:

"Fazer reinar a ordem, uma das missões dos governantes e da administração, não é possível sem limitar a liberdade dos indivíduos. As liberdades públicas, todavia, um limite implícito — o respeito à ordem pública; porque permitir ao indivíduo fazer, em completa liberdade, tudo quanto queira, equivaleria à demissão dos governantes e do Estado."

"A noção dos direitos públicos individuais absolutos não se pode conceber em relação ao Estado, porque ela é anárquica; em outros termos, ela se contradiz com a própria noção de Estado."

De 1850 aos nossos dias, o individualismo, que tanto floresceu na Idade Média, começou a declinar.

A intangibilidade do direito de propriedade, no seu conceito clássico — *jus utendi, fruendi et abutendi* — conceito que, segundo o erudito Waline, era ignorado dos juristas romanos, pois surgiu na Idade Média, deixou de existir.

Passou, então, o exercício do direito de propriedade a ser condicionado a um sentido social, ao interesse coletivo. Já no Senado Romano, um dos Gracos, em calorosos discursos, muitas vezes clamou por uma melhor distribuição das terras daquele grande império.

A propriedade que não é utilizada ou é utilizada com prejuízo da restrição condenada pela orientação do Estado Moderno.

Não é, propriamente, o uso da propriedade, a sua função ou disposição que se condena.

Combate-se o exercício desses direitos com prejuízo coletivo, sem sentido social.

No *jus abutendi*, como direito de dispor, de transferir, de fazer circular riquezas, não há, em regra, inconveniência social. Os abusos do direito de propriedade que se verificam são — no *jus utendi et fruendi*.

No Estado Moderno, embora mantido o direito de propriedade, o seu exercício está dependente de diversas restrições: de necessidade de utilidade pública, do interesse social.

Essa orientação, Senhor Presidente, hoje universal, há muito é uma constante nas nossas leis.

Nela se inspiraram as nossas últimas Constituições, inserindo-se no título "Dos Direitos e Garantias Individuais".

Aplaudindo-a, diz Georges Ripert, no seu excelente e moderno trabalho, "Le Régime Démocratique et le Droit Civil Moderne":

"Tais medidas são ditadas pela ideia da utilidade pública, mas nada é mais vago que uma tal ideia."

É necessário compreendê-la para colocá-la a propriedade privada à disposição da Administração. É por isso que, em certos países, um movimento dos grandes latifundiários para realizar a reforma agrária e dar a terra aos camponeses."

Muito certa, Senhor Presidente, a impressão do grande mestre francês. Sem se condicionar o exercício do direito de propriedade a um sentido social, sem se admitir que ele seja melhor distribuído, ensinando igual oportunidade para todos, não se poderia pensar em reforma agrária.

Para realização dessa reforma, temos na nossa Constituição dois dispositivos que lhe servem como a melhor justificativa. Num desses dispositivos, no artigo 156, parágrafo 2º, repetindo o artigo 130 da Constituição de 16 de julho de 1934, e 155 de

de 1937, a nossa atual Constituição declara:

"Sem previa autorização do Senado Federal, não poderá ser feita nenhuma alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares".

Nesse dispositivo, teve-se em vista cobrir a proliferação, entre nós, do latifúndio, no sentido negativo do exercício do direito de propriedade, isto é, da sua não utilização ou da sua utilização em prejuízo da coletividade.

Aliás, entre nós, o latifúndio é uma contingência de nossa formação geográfica.

País de vasta extensão territorial, sem densidade da população, com terras férteis em certas regiões, e de fácil aproveitamento para culturas diversas, com terras pobres e de difícil utilização noutras, é o latifúndio, em certos casos, uma consequência desses fatores.

Por exemplo, na Amazônia, onde a população é de insignificante densidade, onde o povo é pobre, sob qualquer aspecto, de saúde, de cultura técnica, de aparelhamento material, onde se vive ao abandono dos Governos, o latifúndio é mal irremediável.

Durante muitos anos, no ciclo da borracha, nessa região, se viveu de exploração nativa, do que a terra oferecia, do que se colhia sem plantar.

Noutras zonas do País, entretanto, onde tudo é diferente, onde há melhor clima, melhores terras, correntes migratórias, e, o que é mais decisivo, mais assistência oficial, o latifúndio é inconcebível.

É mesmo um atentado à coletividade, é um agravamento das chamadas distâncias sociais, dos desequilíbrios econômicos e sociais, que tanto agitam o Mundo.

Não bastará dividir terras. Essencial é habilitar o povo para utilizá-las como melhor convenha aos interesses sociais, ao bem estar coletivo.

Que terras a quem não possa utilizá-las, não resolverá, Senhor Presidente, o problema social do combate ao latifúndio, isto é, as propriedades de grande extensão não aproveitadas ou mal aproveitadas.

Nem outro dispositivo, abrindo caminho a uma desejada reforma agrária, determina a nossa Constituição que, por lei ordinária, se promova uma justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos.

Como se vê, o legislador constituinte de 1946 não se limitou a admitir a desapropriação por interesse social, condicionando o exercício de uso da propriedade ao bem estar coletivo.

Foi mais al'm. Ordenou, mais, a sua justa distribuição, com igual oportunidade para todos.

Convém, entretanto, Senhor Presidente, distinguir desapropriação da propriedade por interesse social de sua justa distribuição com igual oportunidade para todos.

O eminente ex-deputado Prado Kelly, numa brilhante conferência pronunciada no Chile, com sabedoria afirmou:

"A desapropriação por interesse social é fruto da nova função social é fruto da nova função social da propriedade e instrumento capaz de ensejar a reforma agrária, ou quaisquer outras destinadas a justa distribuição de riqueza, com igual oportunidade para todos.

Já nos meados do século XIX, Augusto Comte sustentava que a propriedade tinha uma função social. Essa concepção da propriedade se traduziu por todo o Mundo. Veio até

nós. Na Constituição de 1934 vamos encontrá-la, no art. 113, nº 17. Foi tornada mais explícita na Constituição de 1946, nos termos do artigo 147.

O professor Pedro Calmon, que além de Magnífico Reitor da Universidade do Brasil, é também Membro de nossa Academia de Letras, numa das suas eloquentes páginas sobre direito constitucional, escreveu:

"Entende-se por desapropriação por interesse social a que é promovida para atender ao melhor uso da propriedade, ao seu rendimento em consonância com aquele interesse, a sua devida estimativa, em articulação com ela, ao bem comum que não pode ficar na dependência do egoísmo, que o despreza, ou da estupidéz que o contraria. É o caso da fábrica imobilizada ou desserviada; é o caso do latifúndio incul-to ou resguardado; é o caso da vasta área apartada da utilização popular nas zonas superabitadas, pela ganância do dono que a valoriza; é o caso das fontes de riquezas excluídas do mecanismo econômico pelos cálculos do individualismo do proprietário; o caso de todo o imóvel que, interessando ao trabalho, esteja amesquinçado pelo exclusivismo da propriedade, ou mereça do Estado especial atenção."

Em épocas remotas, Senhor Presidente, a desapropriação era um simples confisco, sumariamente procedido, sem direito a qualquer recompensa. Assim se praticava na China, no Egito, na Pérsia, na Índia e em outros países. Já em Roma, os casos de desapropriação eram definidos e davam lugar à indenização.

Da revolta francesa, em diante, o direito de desapropriar, com restrição da propriedade, fixou-se em novos rumos, irradiados para outros povos. A propriedade passou a ser mais despoitada.

Entre nós, a referida faculdade existe desde a Constituição de 1824, a que se seguiu uma Lei de 1826, estabeleceu os casos em que ela se praticaria.

De 1826 a 1946, a nossa legislação admitiu sempre a desapropriação — por necessidade ou utilidade pública. O novo caso de desapropriação por interesse social, bem como a determinação de que a indenização seja prévia, em dinheiro e justa, surgiu com a Constituição de 1946. Eis, Senhor Presidente, o depoimento de Seabra Fagundes:

"A menção do Interesse Social, se bem que desnecessária, encontra explicação no seu sentido programático. O que quiz o legislador constituinte ao mencioná-lo foi acentuar o relevo da expropriação como meio de atingir as finalidades sociais da Constituição. Foi mesmo instaurar ao legislador ordinário a utilização do exproprioamento como fator útil à composição dos conflitos coletivos de interesse, latentes no campo social e econômico, através da justa distribuição da propriedade, da repressão ao abuso do poder de indivíduos, uniões ou agrupamentos de empresas da intervenção com finalidade social, em certos setores de atividades industriais, comerciais, etc., inclusive monopolizando indústrias.

Senhor Presidente:

No sistema de nossa Constituição adotou-se um único critério para indenizar as desapropriações no tricotomia para ela estabelecida: necessidade ou utilidade pública e interesse social.

Em qualquer das modalidades, a indenização deve ser prévia, justa e em dinheiro.

A lei italiana sobre indenizações, por interesse social, houve por bem, aliás, com sentido mais coerente, com conceito amplo de interesse social, estabelecer que, no caso, o preço deve ser pago em títulos da dívida pública e de pequenos e módicos juros.

Em verdade, o interesse social, (reforma agrária) deve prevalecer sobre a necessidade ou utilidade pública, como motivo de um ato de desapropriação, e, portanto, não conviria nivelar os três casos de desapropriação numa só forma de indenização.

Mas, *legem habemus*, a lei das leis — a Constituição.

A jurisprudência dos nossos juizes e tribunais, tem considerado inconstitucional qualquer restrição aos termos da indenização estabelecida no artigo 141, § 16 da Constituição.

Bem entendida e orientada, a "desapropriação por interesse social" não se deve limitar às propriedades inúteis, ou que não estão sendo exploradas com benefício, com proveito para a coletividade.

A desapropriação por interesse social não deve ser somente de terras, de imóveis. Deve estender-se a outros bens. Poderá ampliar-se até a indústrias, postos e culturais, sem chegar, porém, a colidir com o art. 145 da própria Constituição, onde está consagrado:

"A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios de justiça social, condicionando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano."

Embora convindo em que já é tempo de se realizar a orientação socialista de nossa Constituição, de se elaborar as leis complementares de diversos dispositivos seus, não podemos aplaudir, quiza desejar, que isto aconteça com um estatismo exagerado, absorvente de toda a nossa economia privada, a pretexto da socialização que devemos ter e praticar no País.

Resolvendo-se fazer uma justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos, urge disciplinar, desde logo, essa distribuição.

Sr. Presidente:

A desapropriação de áreas para construção de casas populares, evidentemente, de grande interesse social, em face a crise de habitação, um dos elementos indispensáveis à vida, em áreas urbanas, há muito se vem praticando em todo o País. Interessante é fazê-la, também, nas zonas rurais, em auxílio das atividades agrícolas.

Uma justa distribuição da propriedade, como ordena a Constituição, e com os seus propósitos, deve ser feita — parcial, progressiva e experimentalmente.

Parcialmente, por etapas, escolhendo zonas especiais, que estejam a reclamar mais assistência humana. Não se deve incluir na fase de experiência, aquelas áreas que, pela sua situação atual, pela eficiência da exploração demonstrada, não reclamem, pelo menos desde já, a medida.

Certas áreas, embora aparentemente latifúndios, estão sendo úteis à economia nacional.

O pretexto de uma reforma agrária não deve ensejar um agravamento da crise, já angustiosa, da produção nacional.

Assim se iria perturbar o que está bem orientado.

Progressiva e experimentalmente, ainda em coerência e harmonia, com esse critério da parcialidade de execução da lei, no sentido de se obedecer, cumprindo o preceito constitucional, uma flexibilidade capaz de, pelos proveitos colhidos, ir se adap-

tando ou modificando a sua aplicação.

A reforma agrária deve, inicialmente, ser precedida do estudo das terras e da sua produção possível. Nem sempre a grande propriedade é prejudicial ao interesse público.

No critério da reforma, deve ter em vista a mobilização do elemento humano, duma região para outra, oferecendo condições de uma cultura eficiente, com assistência técnica, moderna e mobilizada.

O problema de uma reforma agrária, como de outra qualquer é, precipuamente, de educação, de aparelhamento das massas humanas para executá-lo.

Aliás, com uma rigorosa obediência a certos dispositivos constitucionais de preferência, os inscritos no Título V, sob a rubrica "Da ordem econômica e social", realizáramos vitoriosamente a orientação socialista da nossa Constituição.

Numa reforma agrária, o elemento humano — o trabalho rural — deve merecer uma atenção especial, dando-se-lhe, se não a proteção das leis trabalhistas, em toda a sua extensão, o que não seria aconselhável, condições de assistência como qualquer outro trabalhador.

Releva acrescentar, Senhor Presidente, que a reformulação do problema agrário, além do elemento humano, deve atentar para a fisionomia geo-econômica deste País, hoje dividido, nesse particular, em duas grandes áreas: — a dos homens sem

Aos primeiros cumpre fornecer a gleba, assistindo-o, ao mesmo tempo, das condições técnicas indispensáveis através de uma assistência efetiva e duradora.

Impõe-se, ao mesmo tempo, povoar a segunda, extinguindo o latifúndio improdutivo, estéril, dando-lhe homens e meios para a exploração em bases econômicas.

O que se deve, portanto, é realizar a igualização ou, ao menos, a aproximação geo-econômica entre as diferentes regiões brasileiras.

Senhor Presidente, Senhores Senhores:

Conforme declarei linhas atrás, retivendo para mim, antiguidade no estudo do problema. Procurei, desde então, emprestar o modesto concurso de minha colaboração ao equacionamento da matéria, colocada, hoje na ordem do dia das cogitações da opinião pública brasileira.

A reforma agrária, efetivada com obediência aos preceitos constitucionais apontados e tendo em vista a realidade, objetiva e prática, das peculiaridades regionais brasileiras, pode constituir-se no primeiro passo da redenção econômica do povo deste País. Senhor Presidente, Senhores Senhores:

A lei agrária não pode esperar mais tempo. O Congresso Nacional deve funcionar, neste caso, como verdadeira caixa de ressonância dos anseios do povo.

Homens sem terra e terra sem homens, eis o binômio, já referido, da nossa atual conjuntura.

Urge cortar caminho à flagrante desigualdade entre territórios e população. Urge dar função social à riqueza, sob qualquer forma que está se apresentando.

Leão XIII, na sua encíclica "Rerum Novarum", um dos maiores documentos humanos, assim se expressa:

"Quem recebeu da liberdade divina maior abundância de bens, ou externos e corporais ou espirituais, recobertos para os fazer servir ao aperfeiçoamento próprio e, simultaneamente, como ministro da divina Providência a utilidade dos outros: quem viver

talento, trate de o não esconder; quem tiver abundância de riquezas, não seja avaro no exercício da misericórdia; quem souber um ofício para viver, faça participar o seu próximo da utilidade e proveito do mesmo.

Dentro dessa mesma ordem de idéias, o último documento pontifício, a "Mater te Magistra", com que João XXIII ofereceu ao mundo uma notável contribuição, assim se expressa:

"Não é raro que entre cidadãos do mesmo País, haja desigualdades econômicas e sociais pronunciadas".

Ninguém, com efeito, melhor que o atual Pontífice para assinalar o fato. Manuel Diéguez Júcar, analisando o problema rural à luz da "Mater et Magistra", observa que:

"A palavra de João XXIII, a respeito dos problemas agrários, que são de importância expressiva, tem a autoridade que lhe advém da experiência própria; quase diria, repetindo Camões, que vem daquele saber de experiências feitas, construído no lar modesto do lavrador e alongado, ainda hoje, nas atividades exercidas pelos seus familiares".

Aliás, Sr. Presidente, a respeito da harmonia, do traço de união, predominante na doutrina social da Igreja, Alceu de Amoroso Lima acentua, com razão, referindo-se à "Rerum Novarum", à "Quadragesimo Anno" e à "Mater et Magistra":

"Se quisermos consubstanciar, em princípio fundamental, o ensinamento dominante em cada uma dessas três Encíclicas, poderíamos dizer que:

— "A Rerum Novarum" lançou o princípio de adequação;
— "A Quadragesimo Anno" formulou o princípio de suplementação; e

— "A Mater et Magistra" explicitou o princípio de socialização".

E adiante:

"Que nos vem trazer de novo a Encíclica "Mater et Magistra"? A meu ver a análise mais detida do próprio elemento básico da doutrina das duas Encíclicas anteriores: o social. Isto é a relação que une o indivíduo a outro indivíduo, na sociedade, assim como a parte ao todo e este àquela".

A verdade, Sr. Presidente, é que o problema do cultivo, do aproveitamento útil da terra, necessita ser resolvido em termos de sua íntima ligação com o elemento humano, que a cultiva, que a trabalha, que lhe dá, economicamente, produtividade.

Todo o País, Sr. Presidente, está convocado para esta cruzada: — a da libertação econômica do homem, e a rentabilidade econômica da gleba.

Redistribuir a terra, mas assegurar ao proprietário meios de estimular e desenvolver suas atividades.

A lei, encarnação da vontade popular, é função de Estado. E o dever deste é velar pelo bem comum. Ora, no caso da redistribuição agrária, a "Mater et Magistra" encerra os lineamentos de uma estruturação cristã de economia da terra. É revolucionária, é a Carta Magna da emancipação do homem do campo, na afirmação feita de um comentarista.

Como se vê, Sr. Presidente, a reforma agrária representa ponto pacífico nas cogitações do pensamento político atual. Ela retirará milhares de brasileiros da área da miséria e da fome, cortando caminho a gritantes e injustas desigualdades econômicas e sociais.

Concedamos, Sr. Presidente, com a reforma agrária, a carta de alforria

esperada por milhões de brasileiros. A luz dos princípios da justiça social e dos postulados cristãos, ela se impõe, a inda aí, como a inelutável determinação do momento presente, como o irreprimível, insopitável grito de angústia de multidões patriotas, sufocadas por seculares desenganos. Ouçamos este grito. Realizemos a reforma agrária. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Muller por cessão do nobre Senador Lobão da Silveira.

O SR. FILINTO MULLER:

(Não foi retido pelo orador) — Sr. Presidente, o Senado não desconhece a existência das ricas jazidas de ferro e manganês de Urucum, município de Corumbá, Estado de Mato Grosso, mais talvez desconheça as dificuldades com que tem lutado o meu Estado natal, para explorar e aproveitar essas jazidas.

Estamos, neste momento, atravessando uma fase difícil por causa dos empecilhos que, infelizmente, têm origem no Poder Público — no Ministério de Minas e Energia e no Departamento Nacional de Produção Mineral.

Há poucos dias, e eminente Senador Lopes da Costa, representante ilustre de Mato Grosso e conhecedor profundo do problema de Urucum, porque vive em Corumbá e vibra com os seus problemas, dirigiu apelo ao Sr. Ministro de Minas e Energia, no sentido de que fosse autorizado a venda de grande partida de manganês, já extraída e negociada, mas em depósito naquela cidade.

Incompreensivelmente, Sr. Presidente, até agora essa providência não foi tomada.

Desejo fazer ligeiro retrospecto a respeito das minas de Urucum, para justificar, perante o Senado, este apelo ao Sr. Ministro de Minas e Energia, o qual não é mais do que a reiteração daquele feito pelo nobre Senador Lopes da Costa.

O Estado era possuidor do difeito de expropriar as Minas de Urucum; não dispunha, entretanto, de recursos para fazê-lo, a localização dessas Minas em região do centro do País de difícil acesso e, sobretudo, sem facilidades de transporte, não animava os capitais nacionais e estrangeiro a tentarem a sua exploração.

Quando da I Grande Guerra Mundial, o Estado concedeu o direito de exploração das minas e uma companhia que lá se organizara. Essa companhia iniciou os trabalhos, mas, com a cessação do conflito mundial, paralizou as atividades, e deixou grande quantidade de minério de ferro depositada à boca da mina.

Mais tarde, por acasão, da II Guerra Mundial, o Governo de Mato Grosso passou a concessão à Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. Integrada por grupo de brasileiros dos mais dignos — os irmãos Chamma — brasileiros não somente por haverem nascido nesta terra, mas porque receberam, num lar honrado, os ensinamentos que lhes plasmaram o caráter e incutiram na alma o amor arraigado ao torrão natal; brasileiros que têm trabalhado com dignidade e correção, e, desta forma, concorrido para o progresso e o engrandecimento da nossa Pátria.

O Estado concedeu a esse grupo a autorização, mediante prévio apoio do Governo Federal, para exploração das minas de ferro e manganês de Urucum.

As minas de ferro estão ao nível do município de Corumbá e as de manganês, a uma altitude de cerca de

setecentos metros, em local de difícil acesso.

A Sociedade Brasileira de Mineração Limitada pôs-se desde logo a explorar o ferro. Construiu um alto forno favrica gusa, naquela distância longínqua, sem apoio de qualquer espaço do Governo Federal, como sempre ocorre em relação aos pequenos Estados, e é o caso do meu grande Estado de Mato Grosso.

A Companhia levou avante a sua iniciativa e tem podido produzir e vender ferro gusa; havendo, entretanto, uma grande jazida de manganês, como disse de início, a Companhia entrou em entendimento com a Companhia Meridional de Mineração, subsidiária da United States Steel Corporation, para explorar o manganês de Urucum. Feito o contrato, este foi submetido ao exame do Governo Federal que, após tê-lo estudado a fundo, o aprovou. Iniciou, então, a Companhia Meridional de Mineração os trabalhos para se habilitar à exploração da mina. Construiu estradas subindo a montanha, aparelhou a própria mina, construiu um porto no rio Paraguai, para ali fazer o embarque do minério; adquiriu uma frota para condução do minério até o Atlântico; entrou em entendimento com o Governo do Uruguai e construiu, a duzentos quilômetros ao norte de Montevideo, o porto de Nueva Palmira, onde se faz o desembarque do minério conduzido nas suas embarcações via fluvial, e o armazenamento, para depois reembarcá-lo em navios de longo curso que o conduzem à Europa e à América.

Realizada a obra, iniciou-se a exploração do manganês. Nesse ano, a SOBRAMIL — Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. — exportou, para a Polónia e Tcheco-Eslavaquia, duas remessas de manganês num total de dez a quinze mil toneladas ao preço de sessenta e quatro centos por dólar de unidade tonelada. Mais tarde, verificou-se, na América, que a grande quantidade de álcalis, contida no manganês de Corumbá tornava praticamente inaproveitável nos fornos a coque; entretanto tal não ocorre em relação aos fornos elétricos. Mas a grande quantidade dos fornos norte-americanos, que seriam os grandes compradores do nosso manganês, é a coque. Ora, um país que produz o carvão a coque não val desviar seus recursos para a construção de fornos elétricos, quando possui o elemento básico para fabricação do ferro gusa, com fornos a coque.

Feita a exportação, repito, verificou-se que a existência de álcalis em grande teor dificultava ou quase tornava inaproveitável o manganês de Corumbá na proporção por nós desejada.

Em face dessa circunstância, o preço do nosso manganês teria forçosamente que baixar. Foi o que ocorreu. Fizemos ofertas de compra a preço inferior ao previsto e pago inicialmente, de setenta e um aguts por dólar-tonelada.

Ultimamente, a Companhia Meridional de Mineração, que faz essa exploração de manganês, conseguiu um contrato de venda de dezessete mil toneladas, ao preço de sessenta e quatro centos por dólar. Quando se preparava para efetuar o embarque da mercadoria, solicitou a licença devida do Departamento Nacional de Produção Mineral. Com surpresa para Companhia, o Departamento negou-a, — declarando que o manganês só poderia ser exportado a 73 cents de dólar a tonelada.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com satisfação.

O Sr. Cunha Mello — Quando estive no Tribunal de Contas me foi

dada a oportunidade de estudar o caso de manganês no Amapá. Vi que V. Exª conta, vejo que o manganês do Amapá trata-se de um tipo diferente do dispensado por Urucum. Qual terá sido a razão da diversidade de tratamento? Os manganês do Amapá eram do próprio Governo Federal?

O SR. FILINTO MULLER — C aparte do eminente Senador Cunha Mello tem para mim grande importância, não só porque parte da lei autorizada de um eminente Senador da República...

O Sr. Cunha Mello — Minha obrigação a V. Exª.

O SR. FILINTO MULLER — ...afeito acima de tudo, ao estudo metódico dos problemas nacionais, mas também porque S. Exª focaliza exatamente um ponto que considero de mais alta relevância na questão que estou fazendo e que se relaciona aos preços do minério de Mato Grosso, do Amapá e da Bahia.

O minério do Amapá encontra maior facilidade de exportação pois conta com o porto de Macapá onde é embarcado, está a uma distância relativamente pequena da América do Norte, e, não obstante, é cotado a preço inferior a 73 cents de dólar por tonelada.

O manganês de Mato Grosso, encontrado a uma distância imensa, no interior do País, não pode ser levado pelas nossas indústrias em virtude da dificuldade de transporte. Além disso, sendo manganês pobre, de alto teor em ferro e álcalis, o seu aproveitamento se torna inadequado aos fins desejados. No entanto, o seu preço é mais elevado, o que lhe dificulta a utilização e impossibilita a exportação.

Referindo-me ainda a este ponto frisado pelo nobre Senador Cunha Mello, e para o qual não encontro explicação, devo acrescentar que o Departamento Nacional de Produção Mineral, uma semana após haver negado autorização à Companhia Meridional de Mineração para exportar — as 17 mil toneladas de manganês ao preço de 64 cents de dólar por unidade — concedeu licença para exportação do minério da Bahia ao preço de 71 cents de dólar por tonelada-manganês. Em suma para o manganês de Corumbá, que em embarcação fluvial percorre no rio Paraguai duzentos quilômetros, até o porto de Nueva Palmira, de onde, transferido para navio de longo curso, segue para a América do Norte; para esse manganês se fixou o preço de 73 cents; para o da Bahia facilmente embarcado em Salvador se concedeu o de 71 cents. Não compreendo.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com satisfação.

O Sr. Caiado de Castro — Interrompo a magnífica exposição de V. Exª para dar meu depoimento sobre o assunto, pois fui o representante do então Presidente da República num dos estudos realizados.

Confirmando integralmente a opinião de V. Exª a respeito dos irmãos Chamma, brasileiros, patriotas devotados, que vinham recebendo — ensinamentos de sua família, através de um de seus avós, autor de um livro muito interessante, que merecia ser lido. Naquela ocasião, entre os argumentos para a concessão de manganês de Urucum — e o representante de Mato Grosso, se não me falha a memória era o Senador João Villasbasas — ...

O SR. FILINTO MULLER — Finalmente.

O Sr. Caiado de Castro — ... falava o de que tínhamos manganês no Território do Amapá — o que tra-

zia, na ocasião, boas perspectivas, para o desenvolvimento do Território — mas que o produto ali alcançaria preço muito mais baixo do que o de Urucum devido a distância e ao sacrifício que exigiria para ser transportado. Quem pudesse comprar manganês no Amapá ou, agora, na Bahia ou no porto de Vitória, naturalmente não desceria até a Baía do Prata para adquiri-lo. A despeito de tudo isso, o problema foi enfrentado e largamente debatido, não só no Conselho de Segurança Nacional — no Conselho, não pelo Secretário — como pelas altas autoridades do País, pelo Ministro das Relações Exteriores e seus assessores, hoje embaixadores, homens de nomeada.

O Sr. Cunha Mello — Inclusive pelo Dr. João Neves de Fontoura, então Ministro das Relações Exteriores.

O Sr. Caiado de Castro — Ficou então assentado esse ponto. Dei manifestar minha estranheza quando se nega apoio a essa companhia brasileira, empenhada em desenvolver uma zona da nossa fronteira que V. Ex.^a conhece melhor do que eu, zona agreste, zona difícil de nela se viver. Se não fossem essas dificuldades a que me estou referindo, seria possível a exploração de outras riquezas daquela zona, como por exemplo da verdadeira floresta de babaçu, que se encontra no Estado de Mato Grosso. Nesta oportunidade, trago a minha solidariedade a V. Ex.^a pela expiação precisa que está fazendo, expiação que me agrada sobretudo porque sou velho estudioso do assunto. Conheço-o bem e sei como se processaram as negociações, sei das intrigas e calúnias, então levantadas e posteriormente desfeitas. O Ministro das Relações Exteriores na época, o Embaixador João Neves de Fontoura, homem de notável saber, e seus assessores levaram o Conselho de Segurança Nacional a concordar, por unanimidade, em que fosse feita a concessão.

O Sr. Cunha Mello — O nobre orador permite um aparte?

O Sr. FILINTO MULLER — Antes de conceder aparte ao ilustre Senador Cunha Mello, quero agradecer a contribuição muito valiosa que o nobre Senador Caiado de Castro trouxe ao meu discurso.

Realmente, a luta sustentada por Mato Grosso para conseguir que se organizasse uma companhia para exploração desse minério foi ingente. Por isso incluí meu discurso dizendo que o Senado não desconhece a existência da jazida mas possivelmente desconhece as vicissitudes que Mato Grosso enfrentou para vê-la explorada.

Uma dessas vicissitudes acaba de ser apontada pelo eminente Senador Caiado de Castro. Estou muito à vontade para fazer referência a esse e a outros aspectos do problema porque como hoje, era então Governador do meu Estado o ilustre Sr. Fernando Correia e o representante de Mato Grosso perante o Ministério da Agricultura, o Ministério das Relações Exteriores e o Conselho de Segurança Nacional era o eminente Senador João Villasboas que, nesse passo, como aliás sempre ocorre em sua atuação na vida pública, não cedia de outra coisa senão de defender os altos interesses mato-grossenses.

Apesar de todas as dificuldades, como a causa era justa, encontrou defensores apaixonados, como o nobre Senador Caiado de Castro. E não sendo uma causa apenas de Mato Grosso, mas de Brasil, foi vitória para encontrar, mais tarde, as dificuldades a que ora me refiro.

Ogo agora com prazer o aparte do nobre Senador Cunha Mello.

O Sr. Cunha Mello — Na época, houve quem defendesse a não exploração do manganês de Mato Grosso por considerá-lo necessário às reservas nacionais. O manganês do Amapá vem de Serra do Navio, hoje desce uma estrada de ferro para o porto de Macapá onde é embarcado para o estrangeiro. De sorte que essa dificuldade para a exploração do manganês de Urucum era igual às dificuldades então existentes na exploração do manganês do Amapá quando vinha lá de cima da Serra do Navio e descia pelo Rio Amapari. Depois a companhia concessionária construiu uma estrada de ferro que transporta o produto até o porto de embarque de Macapá. Vê pois V. Ex.^a que dificuldades não podem servir de pretexto para a não exploração do manganês.

O SR. FILINTO MULLER — Tem razão V. Ex.^a, nobre Senador Cunha Mello. Ocorre-me, entretanto, uma distinção a fazer: é que o manganês de Mato Grosso se localiza quase no centro da América do Sul, a uma distância enorme do Atlântico; tem de descer de norte a sul para chegar a um porto oceânico, e daí subir para o norte, em busca de melhor mercado, como o norte-americano, ou dos mercados da Europa. Enquanto isso, o manganês de Amapá é conduzido da Serra do Navio para o porto de Macapá, trecho que apresentava dificuldades enormes, felizmente já superadas com a construção da estrada de ferro, que, ao que me consta, é das mais perfeitas existentes.

De Macapá à América do Norte, a distância, evidentemente, é muito menor do que de Corumbá ao sul, até Montevideu, e de Montevideu ao norte, até a Europa ou a América do Norte.

O Sr. Cunha Mello — Exato! O Sr. FILINTO MULLER — Acresce que o manganês do Amapá é melhor, não em quantidade, mas quanto ao teor: é mais limpo, não contém álcali, podendo portanto, ser usado mais livremente nos fornos a coque, o que não ocorre com o nosso. O nobre Senador Mem de Sá pediu-me um aparte?

O Sr. Mem de Sá — Não pedi apenas porque não tenho contribuição a dar a V. Ex.^a. Estou aprendendo, ilustrando-me, adquirindo conhecimentos magníficos. Realmente, sabia da existência do manganês de Urucum, sabia do que ali se vem realizando, mas ignorava os novos aspectos do problema da exploração do produto trazidos por V. Ex.^a e por outros ilustres pares ao conhecimento do Senado, problema que merece solução imediata.

O SR. FILINTO MULLER — Obrigado a V. Ex.^a pela atenção que dá ao meu modesto discurso.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Há anos venho acompanhando, de certo modo, essa questão da exploração do manganês. De tudo quanto tenho lido sobre o assunto verifiquei que há uma opinião mais ou menos generalizada no País no sentido de que devemos permitir a exportação apenas do manganês situado nas zonas mais distantes. Precisando também nós de elementos para nossas usinas seria natural que resguardássemos para nosso uso o produto das jazidas mais próximas, como as de Minas Gerais, da Bahia e outras. Cogita-se agora da exportação do manganês de Urucum, situado na iminência de nossa fronteira a sudoeste e surge uma série de dificuldades. Parece-me, entretanto, que um lugar de criar dificuldades, o Governo deveria dar todas as facilidades para

que esse manganês fosse transportado e vendido a quem quisesse comprá-lo. Se a companhia atual já conseguiu, apesar da deficiência do produto, do teor de álcali que contém, um comprador, é natural que se deixe esse manganês seguir seu caminho livre de quaisquer dificuldades, para que a companhia não tenha um prejuízo extraordinário como terá, naturalmente, se essa diferença não for concedida. Estranho, realmente, que um homem da alta capacidade do atual Ministro de Minas e Energia, não tenha compreendido isso, a não ser que causa muito poderosa, e que desconheço, concorra para isso. Em todo caso, não posso deixar de manifestar minha estranheza em que haja dificuldades para o embarque desse minério, que realmente precisa ser exportado, por todas as condições que conhecemos.

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço ao nobre Senador Fernandes Távora o seu aparte. Eu poderia dizer que pela voz de S. Ex.^a falou o bom senso.

O Sr. Fernandes Távora — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. FILINTO MULLER — Tem-se alegado, realmente, ser necessário reter o nosso manganês, para que as siderurgias nacionais não venham a ficar desprovidas dele. Mas toda a gente sabe que a quantidade de manganês empregada na fabricação do aço é mínima, e nós dispomos em Minas Gerais, de minas de manganês de fácil acesso, próximas das usinas e com reservas suficientes para atender às nossas necessidades atuais e futuras.

Sabemos que as ricas jazidas da Bahia, de recente descoberta, podem atender também às necessidades do país e permitir a exportação do excedente. O mesmo em relação às do Amapá. Esta, Sr. Presidente, a grande verdade.

Quanto às jazidas de Mato Grosso, está provado que o seu manganês contém 13% de excesso de ferro. Portanto, não podemos pretender reservar esse manganês, que está a distância imensa dos centros de maior desenvolvimento industrial, para a futura siderurgia do interior. Se quiséssemos reservá-lo, as jazidas são de tal ordem que nos permitiriam, em centenas de anos, exportar manganês e explorar a siderurgia.

Portanto, essa restrição que se pensa fazer à exploração do manganês, para aproveitá-lo em nossa siderurgia, não tem cabimento. Aliás, não compreendo a razão dessa medida, que é discriminatória em relação a Mato Grosso.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com todo o prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Excuse-me por interromper sua brilhante oração...

O SR. FILINTO MULLER — Seu aparte muito me honra e satisfaz.

O Sr. Caiado de Castro — ... para dizer, completando o pensamento do nobre Senador Fernandes Távora, que o prejuízo não é tanto da companhia: o prejuízo é grande...

O SR. FILINTO MULLER — Para Mato Grosso e para o Brasil.

O Sr. Caiado de Castro — ... para Mato Grosso e em consequência para o Brasil, porque a companhia para um royalty, se não me falha a memória, bastante elevado.

O SR. FILINTO MULLER — Exatamente.

O Sr. Caiado de Castro — Recordo-me que naquela ocasião o assunto foi muito discutido no Ministério das Relações Exteriores. Tomei parte nas reuniões do Conselho de Segurança Nacional e todos estavam certos de que nenhuma preocupação poderia

advir para o Brasil, porque as reservas de Minas Gerais, que já estavam a disposição do Parque Nacional, davam de sobra para as nossas necessidades durante algumas centenas de anos. Por outro lado, esperava-se que novas jazidas fossem descobertas, como realmente foram, logo a seguir no Amapá, e na Bahia. Consequentemente, o problema de preservar o minério de Mato Grosso por as atividades Lacionais não prevalece. Foi muito e me recordo que técnicos de nota e me recordo que técnicos de nomeada, que opinaram sobre a matéria, disseram, na ocasião, que havia toda a conveniência de que esta companhia nacional fosse para a frente, não só pelo desenvolvimento que trazia aquela zona, como pelas contribuições que daria, em dinheiro, ao Estado de Mato Grosso, também proporcionando, se não me falha a memória, pois não tenho muita certeza, até a criação de escolas, etc. Francamente, nobre Senador, também estou estranhando e gostaria de saber quais as razões que levaram o atual Ministro — muito digno e honrado — a modificar a opinião do Conselho Nacional de Segurança, que é coisa muito séria e não pode ficar na dependência de qualquer Ministro que apareça. Mudam os Ministros, ao passo que o Conselho representa o pensamento das autoridades mais altas e respeitáveis da Nação. Era o que desejava observar a V. Ex.^a.

O SR. FILINTO MULLER — Muito obrigado ao nobre Senador Caiado de Castro, que focaliza um ponto realmente interessante. É questão do interesse do Estado, e não somente da Sociedade Brasileira de Mineração Limitada, ou da Companhia Meridional de Mineração. Está cu, logo o interesse de Mato Grosso, que recebe para exploração desse minério um grande royalty. Na ocasião em que foi feita a concessão, houve grande dificuldade. O Presidente Getúlio Vargas não queria que Mato Grosso continuasse com a concessão; desejava cancelá-la para que o Governo Federal realizasse, diretamente com a Sociedade Brasileira de Mineração, o contrato de exploração das minas.

Foi necessário um empenho muito grande — e neste passo, faço-se justiça ao atual Governador Fernando Corrêa e ao nobre Senador João Villasboas — para que a concessão a Mato Grosso fosse mantida e o Estado pudesse negociar, estabelecendo condições vantajosas.

O nobre Senador Caiado de Castro fez alusão às escolas. Eu as visitei na área da Companhia, onde encontrei bons professores, boas instalações, onde os filhos dos operários, além de boa educação, recebem livros e todo o material escolar, além da merenda, tudo gratuitamente. Visitei, também, o Posto de Saúde, onde os operários são atendidos prontamente, sem despendem um só real. Ali trabalham centenas de operários e milhares de pessoas são alimentadas por esse trabalho nas minas de Urucum de ferro e manganês.

O Sr. Presidente, tudo isso está ameaçado de paralisação, porque a Sobra de se impossibilita de prosseguir na exploração das jazidas de manganês depositado o minério e não pode exportá-lo porque querem que a exportação seja feita ao preço de setenta e três centavos de dólar por unidade de manganês.

Quem não deseja exportar mais o seu produto? Somente não o faz quando o comprador não paga o produto mais caro.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com todo o prazer.

O Sr. Mem de Sá — Agora me animo a apartar V. Ex.^a, porque des-

confio da possível razão desta exigência. Adianto, porém, que a exposição de V. Exa. refuta de forma cabal e completa esta possível razão para a medida governamental. É possível que o que se esteja temendo, ao se fixar este preço, é o famoso subfaturamento, isto é, que o Ministério da Agricultura esteja impondo determinado preço, para evitar — como por vezes ocorre, desgrazadamente, no Brasil, com empresas es-vel processo de subfaturamento das transações e nacionais — a condenação das exportações, para ficar com disponibilidade em dólares, que depois são usados no mercado livre ou em outros fins menos confessáveis. Como V. Exa., acaba de demonstrar, se cinco dias após o despacho referente à exportação do manganês de Urucum, foi permitida a exportação do manganês da Bahia por setenta e um cents, não se compreenderá, a fixação de setenta e três cents para o Mato Grosso.

Em resumo, se o Governo está preocupado em evitar subfaturamento — o que é louvável, de forma geral — é preciso que não haja discriminação no processo. Ao contrário: que haja exame detido das condições econômicas de cada minério...

O Sr. Calado de Castro — Muito bem.

O Sr. Mem de Sá — ... da sua composição, da riqueza e do teor de cada um para a fixação do preço mínimo de exportação de cada tipo. Porque não há absoluta uniformidade de preços. Estes variam de acordo com o teor, a qualidade, o transporte e inúmeras outras circunstâncias.

O SR. FILINTO MULLER — Obrigado a V. Exa. já havia pensado no aspecto do subfaturamento, nobre Senador Mem de Sá, porém afastado a hipótese, exatamente porque não poderia haver a preocupação de subfaturamento quando se fixavam preços diferentes para os cinco tipos de minério, como, por exemplo, o manganês da Bahia.

Parce haver qualquer coisa oculta, que não querem dizer.

Se fosse apenas a questão do subfaturamento, já teria sido proclamada.

Adianto ao Senado que o Governador do meu Estado, o Sr. Fernando Correia já interfeiriu junto ao Ministro de Minas e Energias, para solucionar o problema. O mesmo já fez o eminente Deputado Correia da Costa falando em nome do Governo do Estado. Aqui o nobre Senador Loapelo no sentido de que examinado o pes da Costa dirigiu a S. Exa. um problema, fosse reparada a providência adotada pelo Departamento, que é injusta e discriminatória em relação ao meu Estado. Entretanto, todas essas vozes não encontraram eco. Posteriormente, o Deputado Rachid Mamede, representante de Mato Grosso, dirigiu-se, pessoalmente, ao Sr. Ministro Gabriel Passos — a quem tenho no mais elevado conceito — solicitando-lhe resolvesse o problema. Entretanto, ouviu de S. Exa., na última semana, a declaração de que não havia tido tempo ainda para examinar a questão. No entanto, o pedido dirigido pela Companhia Meridional de Mineração ao Ministro de Minas e Energia, no sentido de uma reconsideração do despacho contrário do Departamento, é da segunda quinzena de outubro; está no Ministério desde o dia 20 de outubro e até hoje não se tomou providências, apesar de o Governador de Mato Grosso, o Deputado Correia da Costa, o Senador Lopes da Costa, e o deputado Rachid Mamede e todos os representantes do meu Estado, terem demonstrado interesse pelo assunto.

Estou na tribuna do Senado, a fim de esclarecer ao Sr. Ministro de Minas e Energias que Mato Grosso está sofrendo tratamento discriminatório

contra o qual levanto o meu protesto. Não é justo o que se passa.

Pergunto: será por que a Companhia Meridional de Mineração é uma subsidiária da United States Steel Corporation? Será por que são americanas as companhias que compram nosso manganês? Mas vemos isto constantemente no Brasil.

Amapá.

O Sr. Mem de Sá — As companhias americanas também compram os do O SR. FILINTO MULLER — Como diz o nobre Senador Mem de Sá, o Amapá também vende à América do Norte. Neste caso acentuaria que United States Corporation é a maior compradora de minério da Companhia Vale do Rio Doce e não me consta que haja discriminação, em relação a essa Companhia.

O Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com muito gosto.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. tem explicado perfeitamente a questão e o Senado não tem qualquer dúvida sobre a justiça da causa pleiteada. Estou certo de que se V. Exa. se dirigir diretamente ao Ministro Gabriel Passos, fazendo-lhe a exposição que Patrota competente e, sob todos nos acaba de fazer S. Exa. Patrota competente e, sob todos os pontos de vista, consciencioso, não deixará de V. Exa., que são como não poderiam deixar de ser — os interesses do Brasil.

O FILINTO MULLER — Agradeço a sugestão do eminente colega, Senador Fernandes Távora; subscrevo o seu juízo a respeito do Sr. Gabriel Passos, de quem sou amigo e admirador há longos anos.

Mas, preferi usar a tribuna do Senado, porque não gosto de frequentar Ministérios...

O Sr. Fernandes Távora — Também não gosto!

SR. FILINTO MULLER — ... nem Palácios.

O Sr. Fernandes Távora — Mas, em ocasião dessas é obrigação procurar-se o Ministro, pessoa encarregada do despacho, para que ele não tenha o direito de dizer que ignora isto ou aquilo. Creio que se V. Exa. fizer o Sr. Ministro Gabriel Passos a exposição que está fazendo S. Exa. não negará a Mato Grosso o que não negará a ninguém o direito que tiver.

O SR. FILINTO MULLER — Estou certo de que se o Ministro Gabriel Passos tiver conhecimento do discurso que estou proferindo tomará providências.

Não gosto - repito - de ir a Ministérios. Sou homem ocupado, de muita atividade; tenho que atender à correspondência do meu Estado, do meu interesse político ou do Senado. Não posso perder tempo nas ante-salas dos Ministérios ou dos Palácios. Não os frequentava quando se encontrava no Poder o Presidente Juscelino Kubitschek, de quem era líder e amigo pessoal.

Informo ao nobre Senador Fernandes Távora que telefoni, várias vezes, para o Ministério das Minas e Energia, procurando o Sr. Ministro Gabriel Passos. Infelizmente, nunca encontrei S. Exa. em Brasília. Daí por que pedi ao Deputado Rachid Mamede, interessado no assunto, entre, esforçado e dedicado representante de Mato Grosso — membro do meu Partido — que se avistasse com o Senhor Ministro e lhe fizesse a exposição que acabo de repetir. Recebeu de S. Exa. — como disse — a resposta de que ainda não tivera tempo para examinar a questão.

Esta a razão por que desisti de telefonar e resolvi não ir ao Ministério, mas usar a única arma que possuo, a tribuna do Senado, para dizer coisas ao eminente Sr. Gabriel Passos

estas verdades e pedir-lhe a atenção para o problema.

Sei, por exemplo, que o Departamento Nacional de Produção Mineral ponderou que os norte-americanos podem trabalhar com o nosso manganês em osmos elétricos. Mas não se pode pedir aos norte-americanos que transformem seus fornos a coque em fornos elétricos para consumir o manganês de Urucum, quando podem eles encontrar manganês em muitos outros lugares que não Mato Grosso. Agora mesmo recebeu a Cobramil proposta da Polônia de compra do nosso manganês a sessenta e dois cents de dólar por tonelada. Evidentemente, não vai poder vender. A Companhia que tem capacidade para extrair e vender cem mil toneladas por ano, pagas em dólares norte-americanos, comprou só vendeu, até agora, de oito a quinze mil toneladas do minério à Polónia e à Tchecoslováquia, em dólar convênio. Naturalmente o Brasil está sendo prejudicado.

Há um tratamento discriminatório em relação a Mato Grosso; por esta razão vim à tribuna dirigir um apelo ao Sr. Gabriel Passos, Ministro das Minas e Energia de quem falo — torno a declarar — o mais alto conceito, a quem admiro e prezo não de hoje, mas de longos anos, — no sentido de que tome conhecimento do pedido de reconsideração que lhe foi dirigido e que o decida, tendo em vista que Mato Grosso não pode ver paralisada uma das suas poucas indústrias, o operariado de Corumbá não pode ficar de braços cruzados, sofrendo fome pela inércia de alguns funcionários interessados em prejudicar nosso trabalho. Que Mato Grosso não fique pobre...

O Sr. Mem de Sá — Mas rico em homens!

O SR. FILINTO MULLER — ... embora imensamente rico para o futuro, não pode perder os royalties a que tem direito e ver prejudicada a sua economia.

O Sr. Fernandes Távora — Pobre em rico, o direito de Mato Grosso tem que ser reconhecido!

O SR. FILINTO MULLER — Muito obrigado.

Faço esse apelo, da tribuna do Senado, ao Sr. Ministro Gabriel Passos, e estou certo de que S. Exa. estudará o assunto e o decidirá de acordo com a justiça. (Muito bem! Muito bem! Palmas). (O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE — Consteu do expediente lido a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1951, que aprova o Plano Diretor da SUDENE.

Essa matéria está em regime de urgência.

Em discussão a redação final, que consta do Parecer n.º 758. Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar o estudo das emendas naquela Casa do Congresso, designo o nobre Senador Fausto Cabral. (Pausa).

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Mathias Olympio.

São lidos e aprovados os seguintes requerimentos

Requerimento n.º 509, de 1961

N.º 509, DE 1961

Dispensa de publicação para imediata discussão e votação.

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 58, de 1961, que nomeia para o cargo de Diretor, PL-1, o Oficial da Ata, PL-3, Ivan Ponte e Souza Palmeira.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1961. — Mathias Olympio.

Requerimento n.º 510, de 1961

N.º 510, DE 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 59, de 1961.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1961. — Mathias Olympio.

Requerimento n.º 511, de 1961

N.º 511, DE 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 60, de 1961.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1961. — Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE:

As redações finais de que trata o requerimento ora aprovados constam respectivamente, dos Pareceres Senadores 759 a 761, autenticamente lidos.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução n.º 58, de 1961. Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

Vai à promulgação.

Em discussão a redação do Projeto de Resolução n.º 59, de 1961, constante do Parecer n.º 763.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

Vai à promulgação.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução n.º 60, de 1961.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Vai ser lido outro requerimento encaminhado à Mesa.

E' lido e aprovado o seguinte.

Requerimento n.º 512, de 1961

Nos termos do art. 211, letra p, do Regimento Interno, requerio dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1961, que abre ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 885.428.000,00, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1961. — Gilberto Mendes.

Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto a que se refere o requerimento aprovado será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 62, de 1961 (nº 2.260, de 1960, na Casa de origem), que restabelece o caráter federal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno em virtude do Requerimento nº 460, de 1961, dos Srs. Senadores Fausto Cabral e Gaspar Velloso aprovado na sessão de 17 de novembro findo), tendo Pareceres, (números 697 e 698, de 1961), das Comissões de Segurança Nacional, favorável com emendas que oferece, sob números 1, 2 e 3 — CSN (com voto em separado do Sr. Senador Sérgio Marinho); de Finanças, favorável ao projeto e às emendas, e dependendo de pronunciamento: da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto e as emendas; de Segurança Nacional e de Finanças sobre a emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.
É lido o seguinte

Requerimento nº 513, de 1961

Requerimentos, nos termos do artigo 337 e seu parágrafo único do Regimento Interno, extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1961.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1961. — Gaspar Velloso. — Nelson Maculan.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. (Pausa).

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto é retirado da Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1961, em 3.100, de 1961, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00, para atender às obras de defesa das praias de Olinda, no Estado de Pernambuco em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 483, de 1961, do Senhor Senador Fausto Cabral e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 28 do corrente), dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa pareceres que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 762, 763 e 764, de 1961

Nº 762, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1961 (número 3.100-B-61, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00 para atender às obras de defesa das praias de Olinda, no Estado de Pernambuco.

Relator: Senador Lourival Fontes.

1. Trata-se de projeto de lei, originário de Mensagem do Poder Executivo encaminhada à Câmara dos Deputados em concordância com o artigo 67 da Constituição, autorizando

a abertura, através do Ministério da Viação e Obras Públicas e em favor do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, do crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00.

2. Este projeto visa a atender às obras de defesa das praias de Olinda, no Estado de Pernambuco e ao pagamento de indenizações relativas à destruição e danificação de habitações em consequência dos efeitos das correntes marítimas.

3. Do ponto de vista jurídico e constitucional nada existe que possa ser arguido contra o projeto, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Mem de Sá. — Lima Teixeira. — Vivaldo Lima. — Heribaldo Vieira.

Nº 763, DE 1961

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o Projeto de Lei da Câmara número 167, de 1961 (número 3.100-B-61, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00 para atender às obras de defesa das praias de Olinda, no Estado de Pernambuco.

Relator: Senador Vitorino Freire.

1. O projeto de lei sob exame é obrigatório de Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República à Câmara dos Deputados, apresentada de acordo com o disposto no artigo 67 da Constituição, solicitando a competência autorização para que o Poder Executivo possa abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, em favor do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas decorrentes das obras de defesa das praias de Olinda, atualmente em execução.

2. O Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, após ter realizado concorrência pública em 26 de novembro de 1958, assinou contrato com a firma Pedreiras Reunidas Limitada, em 30 de julho de 1959, para execução de obras de defesa das praias de Olinda, orçadas em Cr\$ 93.747.710,00 e a serem concluídas em 13 de maio do corrente ano, mas, prorrogadas, pelo referido Departamento, para 13 de maio de 1962.

3. Foi contratada a execução de dois quebra-mares com 550 m2 de comprimento, seis espigões curtos e revestimentos de um trecho de margem e de praia, conforme consta na planta número 1 anexa ao projeto, realizada pelo Laboratório da Sogreah, em Grenoble, na França.

4. O Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, entretanto, conforme amplamente demonstrado no projeto, não conta com disponibilidades financeiras que lhe permita efetuar o pagamento dos serviços contratados, cujo preço global, aliás, tendo em vista os aumentos ocorridos nos materiais e mão de obra, foi reajustado duas vezes e registrado no Tribunal de Contas, passando a ser de Cr\$ 188.265.198,30.

O crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00 permitirá que aquela órgão faça frente às despesas finais das referidas obras.

5. O problema é crucial e dramático, podendo transformar-se em verdadeira calamidade pública se não for solucionado a tempo.

As praias da tradicional cidade de Olinda, retrato vivo dos tempos do Brasil Colonial, que até bem pouco tempo eram banhadas por um mar sereno e tranquilo, são agora batidas, inclementemente, por um mar

revolto e perigoso que, pouco a pouco, vem destruindo, arrasando ou danificando as habitações existentes na orla marítima.

6. Assim, urge sejam dados os recursos necessários ao Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, a fim de que possam ser concluídas as obras contratadas, o que, sem dúvida alguma, colocará um ponto final nesse grave problema.

7. Em face do exposto, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas opina pela aprovação do projeto, tendo em vista mesmo, o alto fim a que se destina.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1961. — Jorge Maynard, Presidente. — Vitorino Freire, Relator. — Lino de Matos. — Nelson Maculan.

Nº 764, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 167, de 1961 (número 3.100-B-61 na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00 para atender às obras de defesa das praias de Olinda, no Estado de Pernambuco.

Relator: Senador Mem de Sá.

1. O presente projeto de lei, originário da Mensagem número 272-61 do Poder Executivo, autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, em favor do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, para atender às obras de defesa das praias de Olinda, no Estado de Pernambuco e ao pagamento de indenizações decorrentes da destruição e danificação de habitações pelas correntes marítimas.

2. A matéria já foi objeto de estudos por parte das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, tendo merecido pareceres pela sua aprovação.

3. Trata-se, realmente, de um grave problema, conforme salientado pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, cuja solução será atingida, rápida e eficientemente, com a continuação e término das obras que estão sendo realizadas nas praias de Olinda.

Desta forma, impedir-se-á que o mar revoltado continue a destruir as habitações da orla marítima daquela tradicional cidade de Pernambuco.

4. Assim, tendo em vista o alto fim colimado e, ainda, nada existir no que diz respeito à Comissão de Finanças que possa ser oposto ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Fernandes Távora. — Irineu Bornhausen. — Lobão da Silveira. — Vivaldo Lima. — Eugênio Barros. — Fausto Cabral. — Ary Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.
Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 167, DE 1961

(Nº 3.100-B, DE 1961, NA CÂMARA DE ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00, para atender às obras de defesa das praias de Olinda no Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em favor do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), para atender às obras de defesa das praias de Olinda, no Estado de Pernambuco, e ao pagamento de indenizações relativas à destruição e danificação de habitações em consequência dos efeitos das correntes marítimas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude de não ter chegado a Mesa, até o momento, o Projeto a que se refere o item 3 da Ordem do Dia, a presidência passa à discussão da matéria seguinte.

Votação, em discussão única, do Requerimento nº 504, de 1961, pelo qual os Srs. Daniel Krieger, Barros Carvalho (respectivamente líderes da UDN e do PTB) e outros Srs. Senadores, solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.
Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

De acordo com o voto do plenário passa-se à imediata discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília e dá outras providências.
Sobre a mesa pareceres que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.
São lidos os seguintes

Pareceres ns. 765, 766 e 767 - de 1961

Nº 765, de 1961

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1961 (número 1.861-S-1960, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília e dá outras providências.

Relator — Senador Jarbas Maranhão.

Uma das expressões mais sombrias do estado de subdesenvolvimento em que se encontra o país é a situação de nosso ensino superior, cuja expansão anárquica conduziu a verdadeiros paradoxos.

1. Contamos com mais de 400 escolas superiores, porém apenas 40 delas têm mais de 500 alunos e, no conjunto, oferecem um número tão exíguo de oportunidades de ingresso nos seus cursos (30.000) que a proporção de estudantes universitários sobre a população é, entre nós, quatro vezes menor que na Argentina e 20 vezes menor que na América.

2. Nossas Universidades federais e particulares somam já mais de duas

de mais, número que, à base dos parâmetros internacionais, parecia suficiente para formar os altos escalões profissionais, técnicos, científicos e administrativos que o desenvolvimento nacional requer, mas apenas uma pequena parte delas conta com o mínimo de equipamento didático e de pessoal docente altamente qualificado, indispensável para o exercício de tais funções.

3. A expansão das matrículas no ensino superior, na última década, foi, principalmente, pelo crescimento do número de estudantes de carreiras acadêmicas quando, no mesmo período, os progressos alcançados no processo de industrialização, impondo uma tecnificação crescente das atividades produtivas e dos serviços, passaram a exigir conhecimentos cada vez maiores de técnicos e de pessoal qualificados, estabelecendo, deste modo, uma grave deficiência entre os requisitos básicos do desenvolvimento e a organização do ensino superior.

4. Anualmente, mais de 25.000 jovens concorrem, nos exames vestibulares, a cerca de 5.000 vagas abertas em escolas de medicina e engenharia, sendo frustradas suas expectativas de ingresso, muitas pelo tão propagado despreparo básico para recombinar os cursos do que pela estreiteza dos números cunhos de vagas iniciais postas em concurso pelas escolas. Acresce, ainda, que quase todo o crescimento do número de vagas para essas profissões se fez pela criação de novas escolas que funcionam nas condições mais precárias, em virtude da política de estruturação e até mesmo da redução deliberada do número de vagas, defendida pelos estabelecimentos mais antigos, dotados de melhor equipamento e que contam com magistério mais experiente.

5. Para uma população de setenta milhões de habitantes que cresce a ritmo intermitente, estamos formando, anualmente, cerca de 1.500 médicos. Isto equivale a condenar nos o povo a não beneficiar-se da medicina moderna, permanecendo a adoção de práticas tradicionais e entregue a charlatões e curandeiros, em virtude da disparidade gritante entre o número de médicos disponíveis e a multiplicidade de clientes potenciais.

6. Provavelmente, ainda mais grave é o caso da engenharia que, graduando anualmente menos de 2.000 profissionais das várias especializações tecnológicas, está ameaçando de levar a um colapso o processo de industrialização, por falta de técnicos capazes de manter o ritmo de expansão alcançada por nosso país, que faz e de promover a exploração dos recursos naturais do país, de modo a oferecer mais amplas oportunidades de emprego e de renda à população.

Como se vê, a expansão desordenada do nosso sistema de ensino superior o conduziu a uma situação de crise caracterizada pelo seu duplo fracasso:

- a) em formar as modalidades de profissionais, das qualificações e nas quantidades necessárias ao desenvolvimento sócio-econômico do país;
- b) em acompanhar progressos da ciência e da tecnologia em seus avanços prodigiosos, de modo a colocar todo o saber moderno a serviço do nosso desenvolvimento.

Obviamente, a solução destes problemas não se encontra na multiplicação de escolas precárias, como se tem feito até agora, mas, em medidas capazes de incentivar a reforma da nossa organização universitária reconhecidamente obsoleta; de liberar o ensino superior das pesadas burocráticas que tolhem seu desenvolvimento, com base numa legislação copiosa, contraditória e rígida que desestimula qualquer criação, de propiciar às escolas o necessário equipamento didático e condi-

ções de melhor utilização; e de levar a efeito um plano nacional de aperfeiçoamento do pessoal docente de nível superior.

Se a solução de um problema desta ordem poderíamos encontrar, em primeiro lugar, a distância que nos separa dos países planejados e desenvolvidos pelo caminho que nos apresenta essencialmente que buscaram seu progresso, a capacidade de formar pessoal competente e de mac-de-estar humano e qualificada.

À luz desta análise é que se deve apreciar o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que autoriza a instalação de uma fundação, a ser criada a partir e manter a Universidade de Brasília.

É de assinalar que esse projeto constitui o único ato firmado pelo Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira no dia da inauguração de Brasília num esforço para assinalar a importância que a fundação de uma universidade nacional significaria para o país, e a importância de uma iniciativa, que se projetasse, seria inconcebível que se projetasse e executasse um capital federal, destinada a presidir o processo de ocupação dos grandes vãos demográficos, interiores e a intensificar a unidade nacional, sem dotá-la de um núcleo cultural capaz de assegurar-lhe a categoria intelectual indispensável para integrar com outros centros urbanos do país e para exercer uma função integradora.

A este núcleo cultural não poderia faltar uma Universidade, porque somente esta poderia todos os ramos do saber, através das formas mais nobres de domínio que são o estudo, a pesquisa, o ensino e a divulgação — será capaz de dar à Brasília a autonomia cultural e a criatividade que a tornem capaz de imprimir aos empreendimentos que daqui serão planejados o mesmo caráter inovador que presidiu sua edificação.

A Mensagem do Poder Executivo ressalta, aliás, que sendo inevitável a criação de uma universidade na nova capital, o problema consistia em aproveitar esta oportunidade única para, em lugar de duplicar-se, aqui mais uma estrutura nos padrões tradicionais, iniciar, na prática, a reforma universitária brasileira, instituindo uma universidade estruturada em bases novas, capaz de exercer, dentre outras, as seguintes funções:

- 1 — assegurar aos poderes públicos o necessário assessoramento em todos os problemas que envolvam matéria científica e técnica e no esforço de equacionamento e de procura de soluções para os problemas brasileiros;
- 2 — dar à população de Brasília oportunidade de estudo e de convívio que ampliem sua perspectiva cultural de modo a libertá-la do risco de fazer-se mediocre e provinciana no cenário arquitetônico e urbanístico mais moderno do mundo;
- 3 — ampliar as oportunidades de educação superior oferecidas à juventude brasileira, selecionando e trazendo a seus cursos jovens de talento de todos os estados da federação, para, aqui, receberem uma formação científica, humanística e técnica do mais alto padrão.

Nenhuma dessas funções poderia ser exercida por uma universidade do padrão tradicional entre nós, que as reduz a menos aglomerados de escolas autossuficientes, cujos alunos, isolados em diferentes escolas, recebem formação exclusivamente profissional.

O projeto original, bem como os estudos complementares da Universidade de Brasília — ressalta o Ministro da Educação que os fez elaborar — são produtos de um trabalho de equipe de que participaram dezenas de especialistas dos mais renomados nos vários domínios da ciência, das letras do ensino superior, com base no mais rigoroso balanço crítico das experiências nacionais e internacionais de organização universitária.

Não se trata, pois, de acrescentar mais uma universidade às existentes, mas de introduzir uma nova modalidade de estruturação do ensino superior, melhor ajustada ao ensino científico e tecnológico moderno.

Suas diretrizes fundamentais, hoje unanimemente aceitas, nada têm de novo, sendo para nós que não conseguimos ainda superar o equívoco movimento das universidades nos estreitos limites do ensino profissional. Representam o que há de mais avançado do nas nações modernas que, no esforço para integrar a ciência e a pesquisa científica e tecnológica na universidade, tiveram que romper de a estrutura. Sua criação é, pois, o mais alto ideal dos melhores professores de nossas universidades, mais admirada e se tem fazenda, embora limitadamente, apesar das grandes dificuldades que lhe opõem certos órgãos institucionais e certos interesses.

Numa universidade nova como a de Brasília, que não surgiu da reunião nominal de escolas pre-existent, mas, parte do ponto zero, estes princípios podem ser inteiramente adotados como diretrizes básicas de estruturação. Sua ação se imprimirá em emprestar-lhe a necessária flexibilidade para diversificar as modalidades de formação superior, elevar o nível de ensino, melhorar a qualidade e o pessoal docente e deste modo, contribuir mais e melhor para o desenvolvimento do saber e para o auto-conhecimento do Brasil.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

A estrutura da Universidade de Brasília será composta pela integração de três tipos de órgãos: os Institutos Centrais, as Faculdades e os Órgãos Complementares.

1 — Os Institutos Centrais, de Matemática, Física, Química, Biologia, Ciências Sociais, Letras e Artes ministrarão:

- a) cursos introdutórios, (2 anos) para todos os alunos da Universidade com o objetivo de completar sua formação geral e dar-lhes capacitação científica fundamental para prosseguirem os estudos profissionais;
- b) cursos de licenciatura, (3 anos) para alunos que não desejem encaminhar-se às profissões tradicionais, mas dedicar-se ao magistério de nível médio;
- c) cursos de graduação (2 anos) para alunos que, após o bacharelado, desejem completar sua formação dos ramos de ciência fundamental, de letras ou de artes, a fim de se dedicarem à pesquisa científica e às carreiras intelectuais;
- d) cursos de doutoramento, de dois anos, para graduados ou formados nas escolas profissionais que desejem dedicar-se ao magistério superior.

2 — As Faculdades, que receberão alunos com preparo básico de 2 anos, ministrado pelos Institutos Centrais, destinam-se a dar-lhes formação profissional, cobrindo seis grandes campos, a saber:

- a) Direito, Diplomacia, Administração Pública, Administração de Empresas, Economia e Finanças;
- b) Educação que dará um Curso Normal Superior, para professores primários e para formação de especialistas em problemas de organização de ensino elementar e Cursos de Licenciatura ao magistério de nível médio, para bacharéis formados nos Institutos Centrais ou transferidos das Faculdades de Filosofia;
- c) Ciências Médicas — Compreendendo cursos de Medicina, Odontologia, Farmácia, Higiene e Enfermagem;
- d) Agronomia, Veterinária e Zootécnica e Tecnologia Florestal;
- e) Arquitetura, Urbanismo, Planejamento Regional e Comunicação Visual;
- f) Tecnologia — Que dará cursos de engenharia civil, mecânica, eletricidade e eletrônica, química, mineração e metalurgia;

3 — Os Órgãos Complementares que oferecerão um tipo de serviços culturais, como a biblioteca da universidade, o teatro, o museu, a aplicação da ciência e da tecnologia, os laboratórios de ensino e de pesquisa.

4 — O Centro Cultural — Destinado a funcionar como centro de cultura e de formação de pessoal, a ser criado em colaboração com diversos organismos internacionais.

5 — O Centro de Estudos — Grande instituto para estudos sobre a Universidade, para funcionar com um programa permanente de atividades culturais e como sede de conferências internacionais.

6 — O Rádio Universidade de Brasília — Será o principal órgão de comunicação cultural da Universidade, destinado principalmente a elaborar e transmitir um programa nacional de cursos por correspondência e rádio, destinado para professores de nível elementar e médio, bem como orientar os candidatos a exames vestibulares nas Universidades.

7 — O Editor da Universidade de Brasília — Destinada a publicar em português, articuladamente com a inauguração dos diversos cursos, as obras básicas de ciências, de tecnologia e de cultura humanística, de modo a permitir que o estudante brasileiro possa realizar estudos do mais alto nível, apenas com o domínio do vernáculo, como ocorre em todas as nações culturalmente adiantadas.

8 — O Centro de Língua e de Cultura das Principais Nações a que estejam vinculados, constituídas e mantidas mediante convênios inter-universitários, para ministrar cursos de língua e literatura e de preparação de bolsistas para pós-graduação no estrangeiro.

9 — O Museu — Conjunto de museus didáticos de artes e de ciências e o Museu da Civilização Brasileira — destinados a dar aos estudantes de todos os níveis, à população local, bem como aos visitantes nacionais e estrangeiros, uma visualização da evolução histórica da nacionalidade, de modo a mostrar como Brasília se vincula às nossas tradições artísticas e históricas.

A estrutura prevista para a Universidade de Brasília é muito próxima daquela que a equipe de Armando de Salles Oliveira, quis introduzir quando da instituição da Universidade de São Paulo. Ali se cogitava de dar a Faculdade de Filosofia a função de órgão integrador que ministraria os cursos de ciência fundamental a todos os alunos da Universidade. Lamentavelmente, esse passo não pôde ser dado, então, porque as faculdades de medicina e de engenharia se negaram a permitir que seus alunos fizessem cursos prévios na nova unidade. Assim a Faculdade de Filosofia planejada segundo os melhores critérios e executada com a ajuda de uma grande equipe de especialistas estrangeiros, transformou-se numa nova escola profissional, dividida entre a vocação de formar os altos quadros de cientistas e intelectuais do país e a tarefa prática de formar professores para cursos de nível médio. Paradoxalmente, esta unidade concebida como a mais complexa de nosso sistema de ensino, acabou por multiplicar-se às dezenas pelo país a fora, na forma de escolas normais superiores, incapazes de cumprir cabalmente a função integradora para que foram criadas e de selecionar e preparar os superiores escalões da ciência e da cultura nacional.

A Universidade de Brasília, através dos seus Institutos Centrais retoma esta concepção, dando-lhe, porém, uma estruturação nova que permitirá:

- a) evitar a duplicação onerosa de instalações, equipamentos, e de corpo docente, por dezenas de escolas independentes e duplicativas, do mesmo ramo;
- b) selecionar os futuros quadros científicos e intelectuais do país, não

com base nos candidatos a cursos de filosofia, mas dando a todos os alunos da universidade, enquanto fazem os cursos básicos nos Institutos Centrais, a oportunidade de optar por estas carreiras;

c) dar ao aluno, depois de dois anos de estudos, quando mais amadurecido intelectualmente, a oportunidade de uma nova opção, ao invés de obrigá-lo a prosseguir na escolha feita prematuramente permitindo que se encaminhe, então, à especialização científica ou às diferentes modalidades de formação profissional;

d) criar uma Faculdade de Educação planejada com a mesma dignidade que atribuímos ao ensino médico, para que os futuros mestres tenham oportunidade de comprovar e desenvolver plenamente suas aptidões e para que os problemas nacionais de educação possam ser tratados com maior zelo, comprometimento e competência.

O CONJUNTO UNIVERSITÁRIO

Todas as Unidades da Universidade de Brasília serão edificadas nos melhores terrenos (300 hectares) a elas destinados no Plano Piloto, entre a Asa Norte e o Lago. Ali ficarão, também, as residências dos estudantes e professores, bem como o Centro Recreativo e Cultural e o Estádio Universitário.

Constituir-se-á, assim, em Brasília, progressivamente, à medida que a Universidade se edifique, um verdadeiro campus que comporá o ambiente propício à transmissão da experiência, não apenas através das atividades curriculares mas, também, através do convívio diário de alunos dos diferentes cursos e entre alunos e professores, o que ensinará a formação de mentalidades mais lúcidas e de personalidades mais equilibradas.

Por todas estas razões é que a Universidade de Brasília constitui, hoje, a principal reivindicação dos cientistas, dos intelectuais e dos professores universitários brasileiros. Por isso, também, e que a Comissão de Planejamento conta obter ajuda financeira e assistência técnica de entidades estrangeiras e internacionais de incentivo ao ensino e à pesquisa, em montantes jamais obtidos por outros empreendimentos nacionais. Ainda, por estas razões, é que a criação da Universidade de Brasília deve ser vista como o passo mais decisivo que nos é possível dar neste momento para a renovação dos nossos padrões de organização universitária. Uma vez construída e posta em funcionamento ela constituirá um modelo novo cuja existência incentivará e ajudará as outras universidades a precederem à renovação por que seus melhores professores e alunos reclamam há tantos anos.

O programa de execuções da Universidade de Brasília deverá desdobrar-se por dez anos para distribuir por vários exercícios o investimento que ela exigirá e, sobretudo, para assegurar o prazo necessário à formação e pós-graduação, nos melhores centros nacionais e estrangeiros, do futuro pessoal docente que nela deverá servir. São bem conhecidos os graves danos ocasionados a nossos padrões de ensino pela improvisação do magistério que tem permitido a multiplicação de escolas superiores pelo país a fora. A Universidade de Brasília, para fugir a esta contingência, deverá instalar-se progressivamente, série por série, para que cada contingente de professores que devam entrar em exercício seja previamente preparado no mais alto nível. Só assim será possível assegurar-se no Brasil, pela primeira vez, a necessária autonomia cultural para que possamos dar formação completa, até o nível de doutoramento, em todos os ramos do saber.

O sistema duplo de Institutos Centrais e Faculdades facilita este procedimento à vez que permite escalonar o plano de edificações, de equipamento e de preparo do pessoal docente atra-

ves de vários anos. Segundo os estudos da Comissão de Planejamento, os Institutos Centrais serão construídos de 1962 a 1963, simultaneamente com a preparação dos professores, a aquisição e instalação dos equipamentos e a elaboração do material didático para o início dos cursos de primeira série, em 1964. Daí em diante, ano após ano, as diversas séries serão instaladas e postas em funcionamento, do mesmo modo. Assim, as Faculdades só precisarão iniciar seus trabalhos em 1966, para graduar suas primeiras turmas de 1968, quando o conjunto de edificações, de laboratórios e o quadro de pessoal docente deverá estar completo.

A Comissão de Planejamento da Universidade de Brasília, levando em conta os reclamos dos jovens que se graduarão no corrente ano, em cursos colegiais mantidos por diversos estabelecimentos do Distrito Federal, julga possível oferecer-lhes oportunidade de educação superior, instalando alguns cursos em março de 1962, segundo um esquema transitório.

Os cursos previstos serão de Direito, Administração Pública, Administração de Empresas (Economia e Finanças, Arquitetura e Urbanismo e da formação do Professor de Língua e Literatura Portuguesa. Nesses campos conta-se já, em Brasília, com certo número de professores de alta capacidade, transferidos de outras universidades ou é possível trazer docentes de outros pontos do país. Acresce, ainda, que seu ensino não exige instalações custosas nem equipamento especializado.

Uma comissão integrada por autoridades de reconhecida competência elabora, neste momento, o programa dos cursos, tendo em vista emprestar-lhes uma estruturação flexível que permita aos alunos só fazer opção definitiva pela carreira que seguirão após o primeiro ou segundo anos de estudos.

O PROJETO DE LEI

A mensagem nº 126-60 do Poder Executivo que solicita autorização para instituir a Fundação Universidade de Brasília, na passagem pela Câmara dos Deputados, como Projeto de Lei nº 1.861-60, foi aprimorada por relevantes contribuições das Comissões de Educação e Cultura, de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças, alcançando uma forma que a recomenda altamente à aprovação do Senado Federal.

Em seus vinte artigos o Projeto de Lei dá as diretrizes básicas indispensáveis para instituir-se o novo padrão de estrutura universitária, por que o país reclama, sem descer a promessas capazes de folherem, amanhã, a liberdade de experimentação e de renovação indispensáveis a uma instituição de ensino e de pesquisa.

Suas linhas mestras consistem em adotar, como padrão institucional, a forma de Fundação, ao invés de Autarquia, como ocorre com as demais universidades federais. Será uma fundação atípica, de caráter especial, instituída pelo Poder Público e por ele dotada de patrimônio e provida nas necessidades de manutenção, tal como foi feito sempre que uma causa de alta relevância nacional o exigiu.

O caráter da Fundação assegurará à Universidade de Brasília a necessária autonomia e a indispensável responsabilidade para que opere eficientemente como uma instituição pioneira, nos moldes planejados. Não terá, por isso, a Universidade de Brasília um quadro de funcionários equiparados aos servidores públicos, cujos salários sejam fixados por lei e cujos deveres e direitos se regem pelos estatutos de funcionários públicos. Em lugar disto ela organizará seus quadros, com base na legislação trabalhista e nos seus princípios estatutários que estabelecerão a carreira do magistério, com os cargos e os graus universitários correspondentes, obe-

decido o princípio constitucional do provimento de cátedras por concurso de títulos e provas. Sobre este assunto, cujo mérito é específico da douta Comissão de Serviço Público, melhor tratará este órgão técnico do Senado Federal.

O corpo docente da universidade gozará de plena autonomia didática, técnica e científica mas, para exercê-la, os professores titulares, adjuntos e assistentes reunir-se-ão em Departamento responsáveis pela utilização do material didático e pela programação do trabalho dos seus membros, acobardando-se, assim, com a figura do catedrático autocrata, sem prejuízo da estabilidade indispensável à função docente e da liberdade de ensino.

A direção superior da Fundação instituidora e mantenedora da Universidade caberá a um Conselho Diretor, devendo o Presidente deste exercer as funções que nas universidades tradicionais cabem ao Reitor eleito pelos professores.

O controle do Poder Público sobre a Fundação se exercerá pela renovação dos membros do Conselho, através de escolha sobre triplique apresentadas para cada vaga. Os órgãos deliberativos e consultivos da Universidade serão estruturados nos estatutos.

No que se refere à constituição do patrimônio da Universidade e das aplicações financeiras que apresentem vários dos dispositivos do Projeto, a Comissão de Finanças, dentro de sua competência regimental, as apreciará convenientemente.

Diante do exposto opinamos pela aprovação do projeto, apresentando ao mesmo alguns reparos todos a nosso ver, de caráter meramente redacional ou imposto pela adoção do regime parlamentar que tornou impróprias algumas formulações.

Emendas ao Projeto de Lei da Câmara

Número 122-61.

Emenda nº 1 CEC

Artigo 1º.

Onde se lê: "decreto do Presidente da República", leia-se: "decreto do Presidente do Conselho de Ministros".

Emenda nº 2 — CEC

Art. 4º

Onde se lê: "Distrito Federal por entidades" diga-se: "Distrito Federal e por entidades".

Emenda nº 3 — CEC

Art. 11

Onde se lê: "Do Presidente da República", leia-se: "do Presidente do Conselho de Ministros".

Emenda nº 4 — CEC

Art. 13.

Substitua-se a expressão "e disciplina", visivelmente truncada na dactilografia, pela palavra didática, tal como se encontra no texto original da Mensagem do Poder Executivo.

EMENDA Nº 5 — CEC

Art. 14 — parágrafo 2º.

Tratando-se de matéria nova, que deve constituir um artigo e não simples parágrafo do anterior, passa a constituir o artigo número 15, alterando-se a numeração daí por diante.

EMENDA Nº 6 — CEC

Art. 16.

Também truncado pela dactilografia, deverá voltar à forma original que é: "Os contratos do pessoal do

cente, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade, reger-se-ão pela Legislação do Trabalho, podendo, também, ser para elas requisitado pessoal do serviço público e das autarquias".

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 1961. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Jarbas Maranhão*, Relator. — *Lino de Mattos*, *Lobão da Silveira*, *Saulo Ramos*, *Mem de Sá*, Vencido pelos motivos expostos na reunião.

Nº 766, DE 96.

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1961 (número 1.861-D, de 1960, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília, e da outras providências.

Relator: Senador Jarbas Maranhão

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, visa a autorizar o Governo Federal a instituir a Fundação Universidade de Brasília, com a finalidade de criar e manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural.

A Comissão de Educação e Cultura, órgão técnico ao qual incumbe o exame do mérito da proposição, já se manifestou na espécie, aduzindo considerações favoráveis à sua aprovação nos termos das emendas de nºs 1 — CEC a 6 CEC.

A Comissão de Serviço Público Civil cabe agora examinar os aspectos do projeto que dizem respeito à conveniência e oportunidade para o serviço público, atenta, também, à sistemática vigente para as repartições em geral.

As partes que interessam de perto ao estudo deste órgão técnico estão consubstanciadas no § 2º do art. 14 e nos § 1º e 2º do art. 16.

Nesses dispositivos estão prescritas as normas que regerão a administração de pessoal da Universidade e da Fundação, tudo em perfeita consonância com as diretrizes técnicas tradicionalmente adotadas por entidades dessa natureza.

Assim, três são as modalidades de admissão de pessoal previstas no presente projeto. A primeira, consoante as prescrições estatutárias da Universidade, prevê a criação da carreira do magistério, devendo os cargos que a integrem ser providos, quando em caráter de cátedras efetivas, mediante concurso de provas e títulos. A segunda admite a locação de serviços através de contratos, na forma da legislação trabalhista. A terceira autoriza a requisição de pessoal da administração direta ou de autarquia.

Como se observa, o projeto em nada conflita com as normas vigentes no serviço público, obedecendo mesmo aos critérios usuais da administração em geral.

Quanto às emendas oferecidas pela Comissão de Educação e Cultura, observa-se que elas vêm corrigir falhas do projeto, melhorando sensivelmente a sua redação.

Faço ao exposto, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos das emendas de nºs 1 — CEC a 6 — CEC.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1961. — *Jarbas Maranhão*, Presidente e Relator. *Joacim Parente*. — *Paulo Fender*. — *Fausto Cabral*.

Nº 767, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 122, de 1961 (nº 1.861-D, de 1960, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília, e dá outras providências.

Relator: Senador Ary Vianna

O projeto ora em exame nesta Comissão, originário do Poder Executivo, tem por objetivo autorizar o Governo a criar a "Fundação Universidade de Brasília", instituição de ensino superior de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação técnica, científica e cultural.

A Fundação, que será uma entidade autônoma e que deverá adquirir personalidade jurídica a partir da instalação, no Distrito Civil de Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo com o qual serão apresentados os Estatutos e o decreto que os aprovar, tem por finalidade criar e manter a própria Universidade de Brasília, através do seu patrimônio que o projeto estabelece e determina.

A matéria já foi exaustivamente apreciada e aprovada em seu aspecto pedagógico e cultural pela douta Comissão de Educação e Cultura, que ela ofereceu 6 emendas de redação.

Por seu turno, a Ilustrada Comissão de Serviço Público também já se manifestou na espécie, do ponto de vista da conveniência e oportunidade para o serviço público, atenta, igualmente, à sistemática vigente para as repartições em geral.

Cabe, agora, à Comissão de Finanças apreciar a proposição, dentro de sua esfera regimental.

Os pontos principais sobre os quais compete, especificamente, a esta Comissão manifestar-se, referem-se à constituição do Patrimônio da Universidade e às dotações e subvenções que lhe são destinadas, como determina o Projeto, de um patrimônio financeiro próprio à Universidade de Brasília é condição essencial para que ela se constitua e possa atuar efetivamente como uma Fundação. Este patrimônio a ser assegurado pela União é que lhe garantirá a capacidade de programar seu próprio desenvolvimento, através de programas de financiamento que permitam distribuir por vários anos o investimento básico em prédios e equipamentos.

Dentre os bens a serem doados à Universidade destaca-se por seu vulto, a renda das ações ordinárias nominativas da Companhia Siderúrgica Nacional pertencentes à União. Observa-se que para melhor preservar o caráter de órgão de economia mista daquela empresa e assegurar seu programa de expansão, a lei não fixa de lucros mas da renda das ações que é calculada a uma taxa fixa de 7,5% o ano sobre o valor nominal das ações. A renda semestral prevista por esta conta é de apenas Cr\$ 197.988.195,00, mas terá para a Universidade um valor muito maior que uma dotação orçamentária igual ou mesmo superior, porque permitirá à Fundação realizar uma operação bancária de financiamento, através da qual, comprometendo uma parcela desta renda pelo período de 10 a 15 anos, levantará no prazo de 30 meses os fundos necessários para a edificação e equipamento do conjunto básico dos Institutos Centrais, Faculdades e Órgãos Complementares da Universidade.

Deste modo será possível empreender de uma só vez, em três anos, a construção de todo o conjunto da Universidade e o custo das edificações que deverão ser utilizadas através de vários decênios, em lugar de onerar um só ou poucos orçamentos, poderá distribuir-se por um longo período.

A lei prevê, ainda, a concessão à Universidade de Brasília, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital de um conjunto de 12 superquadras urbanas para venda com o objetivo de obter recursos para o programa de edificação, cu para constituir uma fonte de renda destinada à sua manutenção. Trata-se do único conjunto de superquadras outorgado livremente pela NOVACAP, com base nele, será possível organizar-se um empreendimento imobiliário que, com garantia na hipoteca das superquadras permita levantar recursos para a construção de apartamentos para venda ou aluguel. Um plano nestas bases está sendo estudado com a colaboração de técnicos do Ministério das Relações Exteriores com o objetivo de permitir a construção de apartamentos indispensáveis à instalação do corpo diplomático em Brasília. Este programa permitirá à Universidade de Brasília obter, em pequena escala, os benefícios que, há um século, Abraham Lincoln concedeu às Universidades norte-americanas através do programa do Land-Grant.

O projeto assegura, ainda, uma doação específica na forma de fundo (Cr\$ 50.000.000,00) à Editora Universidade de Brasília, com o objetivo de garantir recursos para cumprir seu programa de editar em língua portuguesa as obras básicas da ciência, da tecnologia e da cultura moderna, de modo que os jovens brasileiros possam realizar cursos universitários de bom padrão, apenas com o domínio do vernáculo como ocorre em todas as nações modernas.

Prevê-se, ainda, a concessão de metade da renda da Rádio Nacional avaliada em Cr\$ 10.000.000,00 ao equipamento e manutenção da Rádio Universidade de Brasília. Deste modo aquela empresa do patrimônio nacional inteiramente entregue à atividade comercial, passará a contribuir para um programa cultural e educacional da maior relevância.

A Rádio será o grande instrumento de extensão da Universidade de Brasília. Destina-se a ministrar cursos por rádio-difusão e por correspondência para a capacitação do professorado de nível primário e médio do país, em articulação com a Faculdade de Educação; a orientar o preparo de candidatos aos exames vestibulares às diversas universidades; e à elevação do padrão cultural do nosso povo através de programas de difusão científica, de informação artística e literária e de intensificação da solidariedade nacional.

A proposição estende à Universidade, como um dos órgãos fundamentais de Brasília, as obrigações da NOVACAP para com os serviços públicos, determinando que realize as obras de urbanização e de instalação de serviços de água, luz, esgotos e similares na área em que será instalado o conjunto universitário e, ainda, que construa ou colabore na edificação dos órgãos de interesse comum da cidade e da universidade, tais como a Biblioteca Central, a Rádio, a Editora e o Estádio Universitário.

Finalmente, o projeto concede à Universidade as mesmas regalias asseguradas ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas e outros órgãos de ensino superior e de pesquisa na importação de equipamento para Laboratório, publicações e materiais para trabalho científico e didático. A faculdade de importar sem licença prévia e ao câmbio mais favorecido que a lei permita, dará à Universidade de Brasília, as condições necessárias para realizar programas

conjuntos de pesquisas com universidades estrangeiras e facilitará a obtenção de auxílio de organizações internacionais na constituição do acervo da Biblioteca Central e no equipamento dos laboratórios de pesquisa e de ensino.

Nestas condições, nada havendo, do ponto de vista específico desta Comissão que possa ser aduzido contra o Projeto, opinamos pela sua aprovação, bem assim das emendas da douta Comissão de Educação e Cultura, apresentando, ainda, a seguinte emenda:

EMENDA Nº 7-C.F.

Acrescente-se um artigo, onde convier o seguinte artigo:

Artigo — A Fundação e a Universidade ficam obrigadas à prestação de suas contas, anualmente, perante o Tribunal de Contas da União.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Relator. — Mem de Sá, Irineu Bornhausen, Fernandes Távora, Eugênio Barros, Gaspar Velloso, vencido quanto à emenda. — Fausto Cabral, vencido quanto à emenda. — Saulo Ramos, vencido quanto à emenda. — Joaquim Parente.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Educação e Cultura ofereceu ao Projeto seis emendas, de nºs 1 a 6-CEC, a que atribui o caráter de emendas de redação.

As de nºs 1 e 3 mandam substituir, nos arts. 1º e 11, as palavras "do Presidente da República" por "do Presidente do Conselho de Ministros", como decorrência da Emenda Constitucional nº 4, que instituiu o sistema parlamentar de governo no país.

As de nºs 2, 4 e 6 destinam-se a retificar erros, presumivelmente dactilográficos, existentes nos arts. 4º, 13 e 16.

A de nº 5 determina que o § 2º do art. 14 se transforme em artigo autônomo.

A Mesa julga conveniente que a Comissão de Constituição e Justiça se manifeste sobre se essas emendas e especialmente as de nºs 1 e 3 constituem, de fato, simples emendas de redação, uma vez que essas transferem matéria da competência do Presidente da República para o Presidente do Conselho de Ministros.

Diz o Regimento, no § 2º do artigo 232:

"Quando houver dúvida sobre se emenda apresentada como de redação, atinge a substância da proposição, ouvir-se-á a Comissão de Constituição e Justiça".

Nestas condições, a Mesa pede o provimento da Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Achando-se a matéria em regime de urgência especial, o parecer deve ser dado em Plenário. A Presidência pede ao Sr. Presidente da Comissão que designe relator para a matéria e, se for o caso, solicite o prazo de que necessitar para o seu pronunciamento.

Tem a palavra o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a fim de designar Relator para opinar sobre a matéria.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, designo Relator da Comissão de Constituição e Justiça o nobre Senador Heribaldo Vieira, para pronunciar, verbalmente, o seu parecer.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira.

O SR. HERIBALDO VIANA:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, as emendas apresentadas pela douta Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei nº 122, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília e dá outras providências, são consideradas, pela mesma Comissão, como emendas de redação.

Examinando-as detidamente verificamos que, na verdade todas elas não visam senão a corrigir erros, alguns de dactilografia outros lapsos de redação, pelo que demos parecer favorável a que como de redação sejam entendidas.

A Emenda nº 1 ao art. 1º manda que, em vez de "decreto do Presidente da República" se leia "decreto do Presidente do Conselho de Ministros".

Trata-se de Decreto aprovando estatutos. Pelo Ato Adicional nº 4, art. 18, inciso III, esse decreto, que podemos considerar regulamentador, porque aprova estatutos, está compreendido no Poder de regulamentar conferido ao Presidente do Conselho de Ministros.

A Emenda nº 2 determina que onde se lê "Distrito Federal por entidade" diga-se "Distrito Federal e por entidades".

Houve omissão da conjunção "e", o que constitui erro puramente redacional.

A Emenda nº 8 é idêntica à de nº 1. Substitui a expressão "do Presidente da República" pela "do Presidente do Conselho de Ministros".

Tratando-se de decreto regulamentador — como já acentuamos — que aprova os estatutos da Universidade que se pretende criar, constitui decorrência do art. 18, inciso III, do Ato Adicional nº 4.

A Emenda nº 4 ao art. 13 determina a substituição da expressão "e disciplina" por "didática", tal como se encontra no texto original da Mensagem do Poder Executivo.

Houve, como se vê, erro de dactilografia. A Mensagem do Poder Executivo continha a palavra "didática" e não "disciplina". Trata-se, portanto, de uma vez, de emenda de redação. (Lendo)

"Tratando-se de matéria nova, que deve constituir um artigo e não simples parágrafo do anterior, passa a constituir o art. 15, alterando-se a numeração daí por diante."

Sendo matéria não relacionada com o art. 14, aconselha a Comissão de Educação e Cultura passe esse dispositivo a constituir um artigo em vez de um parágrafo.

E, como se observa, simples emenda de redação com o objetivo de dar melhor forma ao texto do projeto.

A Emenda nº 6 ao art. 16 visa também a corrigir a redação do artigo que está truncada.

Está assim redigida:

(Lendo)

"Os contratos do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade, reger-se-ão pela Legislação do Trabalho, podendo, também, ser para elas requisitado o pessoal do serviço público e das autarquias".

E' como está na Mensagem Presidencial, não tendo sido alterado o texto em nenhuma das Casas do Congresso Nacional. Assim, é natural que seja mantido tal como consta da Mensagem do Poder Executivo, porque verdadeiramente correto.

Trata-se, apenas, de emenda de redação, da mesma forma que as outras.

Desta maneira, a Comissão de Constituição e Justiça conclui pela aprovação das emendas, considerando-as, sem exceção, emendas de redação.

E' o parecer.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com as emendas.

O SR. MEM DE SA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tomo a palavra apenas para justificar a posição singular que vou assumir em face do Projeto que cria a Fundação Universitária de Brasília.

Sei, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que somente eu votarei contra este Projeto que merece, pelo que ouço, o apoio entusiástico de todos os eclesias ou pelo menos da grande maioria deles.

Não pretendo debater o assunto, pretendo simplesmente deixar nos Anais da Casa a justificação da posição que tomo.

Entendo que matérias dessa importância e dessa gravidade — educacional, administrativa ou que se refira a problemas de ordem econômico-financeira — devem ser examinadas friamente, exclusivamente à luz da razão, sem que nos deixemos perturbar pelo clima emocional tão frequente nas Assembléias e nos Órgãos Coletivos sem que nos deixemos perturbar pelo entusiasmo que certas proposições despertam, sem que nos deixemos contagiar daquilo que os anglo-saxões denominam o *wish full thinking*, expressão para a qual não encontro tradução perfeita em português.

Wish full thinking seria o pensamento cheio de desejo, seria pensar mais através do desejo do que do raciocínio.

Credo que no caso em tela o *wish full thinking* dominou os autores do Projeto e vai dominar a grande maioria desta Casa, como já dominou a outra.

Entretanto, Sr. Presidente, é preciso distinguir cuidadosamente o plano da Universidade de Brasília e a lei que vamos votar. O plano elaborado só merece louvor e é realmente de entusiasmar. Foi confiado a um grupo de homens de indiscutível saber e valor, homens que amadureceram no estudo dos problemas educacionais brasileiros e, sobretudo, do ensino universitário, todos eles movidos pela intenção de modernizar, de atualizar a estrutura do nosso ensino universitário que, sem dúvida alguma, está superada e precisa, realmente, ser reformulada.

Rendo as homenagens da minha admiração e o aplauso do meu louvor a essa plêiade de técnicos educacionais. Não tenho nenhuma dúvida em destacar entre eles o Professor Darcy Ribeiro, que está presente a esta Casa, como tem estado presente a todas as sessões em que o Congresso examinou o problema na Câmara e aqui no Senado.

Louvo e admiro a dedicação exemplar que ele vota a essa causa, que fez sua; dedicação tal que o faz permanecer no Congresso, lutando pela vitória do que constitui um ideal, tanto na Câmara, como disse, como no Senado, tanto quando era governador o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, como depois, quando era governador o Sr. Jânio Quadros, como agora, quando é governador o Sr. João Goulart ou o Conselho de Ministros, não se sabe bem ainda.

Mas, dizia eu, é preciso distinguir o plano através do qual se pretende instituir no Brasil uma Universidade do tipo moderno, calcada nos padrões norte-americanos, e a lei que vamos votar. Digo que é preciso distinguir, porque o plano não está na lei. A lei muito pouco fala a respeito do que se pretende fazer. Quase nada se encontra na lei, a respeito dessa estruturação e do funcionamento da futura Universidade de Brasília.

O plano está nos relatórios que serviram de base à mensagem, sobretudo no trabalho feito pelo Professor Darcy Ribeiro e, ainda, na sua concepção.

Tanto é necessário distinguir o plano da lei que, se por uma dessas vicissitudes da política, o Professor Darcy Ribeiro não fosse o indicado para reitor, ninguém poderia afirmar — nem ele mesmo — que o plano por ele concebido e que deu margem a esse projeto, viria a ser realizado. Se amanhã, por uma dessas metamorfoses políticas, tivéssemos um Presidente que preferia substituir, através do Conselho Diretor, o Reitor Darcy Ribeiro por um dentista qualquer de um município do interior do Brasil, esse dentista pode perturbar, transformar e subverter tudo que foi planejado e começado a executar.

Não se pense que estou divagando. No Brasil, os exemplos se multiplicam. Eu mesmo, que não tenho muita experiência de vida administrativa, presenciei, assisti, ao nascimento de uma das mais belas organizações jamais tentadas neste País e, depois, assisti à sua decrepitude e, quase, à sua morte.

Vi nascer o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Vi como se implantou e como dentro dele se criou um verdadeiro templo de dedicação ao serviço público através do exemplo de um outro homem admirável, e de um devotamento evangélico, como era Mário Augusto Teixeira de Freitas. No entanto foi ali criada uma autarquia, e havia uma série de disposições e órgãos controladores dela. Não obstante, anos passados, essa autarquia foi transformada num antro de negociações, e a obra admirável de Teixeira de Freitas quase se perdeu. Agora se tenta, com enorme esforço, restaurar ou fazer ressurgir do monturo, aquele grande Instituto.

O que é importante fixar — esta a primeira razão que me leva a não aprovar a lei — é que, desde o momento em que ela seja promulgada, o Congresso não mais terá qualquer contato ou ingerência com a fundação; só tomará conhecimento dela para votar as dotações que a irão manter e, mesmo ao fazê-lo, nem se poderá permitir o luxo de fazer especificações ou discriminações na despesa, não obstante o preceito constitucional determinar que o Orçamento da Despesa, obedecerá a rigorosa especificação. As dotações que o Congresso vier a conceder às universidades de Brasília serão sempre, necessariamente, globais.

Mas, não é só o Congresso que perde contato ou perde qualquer possibilidade de controle, de fiscalização sobre essa fundação e universidade; também o Poder Executivo não terá como exercê-lo.

O Presidente da República, inicialmente, escolhe os seis membros que vão constituir o Conselho Diretor das Fundações, mas mesmo essa liberdade de escolha dos seis primeiros membros, ele a perde depois, porque nas vagas sucessivas, quando esses membros terminarem seus mandatos, aí o Presidente da República deverá nomear um dos indicados em lista tríplice, pelo Conselho

Assim é que, promulgada a lei, esse ente nasce e, ao nascer se emancipa, se torna autônomo e não presta nem dá contas mais, nem ao Poder Executivo, nem ao Legislativo.

E' evidente que também nesse passo, o Plano obedeceu ao modelo norte-americano. Prevalece na América do Norte, o tipo das universidades mantidas por fundações, e as fundações são dirigidas por um conselho de curadores.

Mas, as fundações norte-americanas são fundações de direito privado, mantidas pela magnificência dos homens que enriqueceram, e que por serem anglo-saxões, ou por educação, ou por qualquer outro mister, têm essa compreensão de que, depois de haverem enriquecido à custa da sociedade, devem a essa sociedade desenvolver grande parte dos bens materiais através de imensos legados e imensas verbas, para fins culturais e artísticos.

Então, vemos a coisa prodigiosa que é a Universidade de Columbia, que possui os pontos mais ricos e mais importantes de Nova Iorque, através doações que lhe foram feitas, universidade que é dirigida pelo Conselho de Curadores, mas sempre com caráter privado; não há ali fundos públicos. Lá as Universidades estaduais não obedecem ao critério de Fundações, como lá são de direito privado, criadas e mantidas pelos recursos privados. O Conselho Diretor, integrado por homens que irão dirigir as Universidades, não percebem qualquer salário ou vencimento. Esses homens são escolhidos entre expoentes das diversas classes, da cultura, das atividades econômicas, da ciência que possam dedicar-se integralmente à administração da universidade, porque isso lhes confere uma honraria, uma benemerência que a sociedade aplaude.

No Brasil, como se pretende fazer na universidade agora em exame, apesar de ser uma Fundação de direito público — os seis membros do Conselho Diretor, seguindo as normas do Código Civil, não receberão remuneração de espécie alguma. Haverá, creio eu, alguma dificuldade em conseguir a formação desse Conselho em Brasília, com seus membros para dirigir em a Fundação, sem perceberem quaisquer vencimentos, e à altura desses grandes e transcendentes cargos. Será possível recrutar-los, talvez, entre os magistrados e parlamentares. Haverá porém um problema de ordem constitucional, o de poderem os magistrados e parlamentares aceitar o encargo. Não entro porém, na apreensão, desse problema. O que é importante, é recrutar esses seis homens o que, a meu ver, em Brasília será difícil, uma vez que nada percebendo possivelmente não terão o interesse, o afã, o acúleo que se lhes exige. Esses seis homens — retomo — elegerão o reitor e o vice-reitor e o reitor e o vice-reitor, ad referendum do Conselho Diretor passarão a administrar, a gerir, a comandar a Universidade em todos os seus aspectos e em todas as suas atividades. Terão poderes verdadeiramente excepcionais.

Entramos, assim, naquele velho problema da centralização com controle ou da descentralização e perda de controle.

Esta é uma tese apaixonante no direito administrativo moderno. As normas burocráticas, as leis que regulam o funcionamento dos órgãos centralizados entorpecem de tal maneira a administração que surge a tendência de criar órgãos desvinculados da administração central. Então, imaginaram, primeiro, as autarquias, pensando em lhes dar maior flexibilidade e maior liberdade de movimentos. Mas tarde verificou-se que pelo

menos alegou-se que mesmo nas autarquias a rigidez das leis criam situações de dificuldade e que os administradores não têm possibilidade de decisões prontas e de funcionamento expedito que as organizações privadas apresentam. Dai terem surgido as famosas sociedades de economia mista, no Brasil, para a atividade do Estado no campo de serviço público, no campo industrial. Essas sociedades de economia mista chegam a apresentar aspectos os mais pitorescos, verdadeiramente grotescos.

Temos, no Brasil, sociedades de economia mista submetidas à Lei das Sociedades Anônimas em que só existe um acionista, que é a União.

Agora, fazendo *pendant* ou *parelha* com a Sociedade de Economia Mista, para o campo da educação e da instrução se concebe esta nova forma — a Fundação de direito público. Criada a Fundação, a Lei estabelece que a mesma passa a ser mantida com os recursos orçamentários e administrada pelo Conselho Diretor e pelo Reitor, sem prestação de contas, sem controle de nenhuma autoridade.

A propósito desta velha pendência entre centralização e descentralização, tomo a liberdade de ler, para o Senado, a conclusão a que chegou o Décimo Primeiro Congresso Internacional de Ciências Administrativas realizado em Wiesbaden, de 30 de agosto a 3 de setembro de 1959. Congresso a que compareceram quatrocentos e cinquenta delegados, representando cinquenta e três países; entre estes, tivemos a honra de ser representados por uma delegação chefiada pelo ilustre Dr. Luiz Simão Lopes.

Naquele Congresso, um dos temas foi precisamente este: "Devolução de Poderes a Instituições Autônomas". O relatório ficou a cargo do Professor Brian Chapman, da Universidade de Manchester.

As suas conclusões são extremamente interessantes para o caso em tela.

(Lendo)

"O movimento pela criação de instituições autônomas tem sido uma consequência do crescimento do estado moderno: sob vários aspectos — eficiência, democracia, educação — considerou-se, na maioria dos países, que a melhor solução consistiria em alguma nova forma de pluralismo administrativo. Na conferência de Opatija (1957) não houve um defensor sequer da doutrina de centralização.

A criação de entes autônomos envolve, porém, riscos contraditórios. Por um lado, se forem realmente autônomos, agindo sem consideração pelos interesses de outras instituições, do público e do Estado, degenerarão tais entes numa forma de feudalismo administrativo, do qual já há vários exemplos. Por outro lado, se forem submetidos a estrito controle ministerial — conforme geralmente acontece — ministros e governos intervirão nos negócios privados desses órgãos e adquirem um novo campo para o empregulismo. Significa isto que, após muitos anos em que se tentou, nem sempre com sucesso, tornar ministros e governos responsáveis pelos seus respectivos departamentos, uma nova administração paraestatal surgiu, na qual ministros, altas autoridades e administradores de órgãos públicos estão, novamente, fora de controle público.

De acordo com os dados dos vários relatórios nacionais, os maiores beneficiários da transferência de poderes a instituições autônomas têm sido administradores e políticos. Cidades, sob um generoso espírito, para suplementar as necessidades da sociedade moderna, tornaram-se as instituições autônomas um fim em si mesmas, e um instrumento de controle executivo. O estudioso da administração pública, o especialista em direito administrativo, e talvez o público em geral, têm, todos, motivo para preocupação.

Confesso Sr. Presidente, que na minha pequenez, participo dessas preocupações. Está se dando para atingir Scylla um excesso de poderes que nos levaria a cair em Charybdes.

O excesso de autonomia, que se concede, tem, portanto, esses aspectos a focar. Primeiro, do ponto de vista administrativo, nós vamos para o que o Professor Champman chamou de novo tipo de feudalismo administrativo. Há ainda a questão vinculada ao problema administrativo mas que se pode destacar pela importância o aspecto financeiro.

Queria dizer, em breves palavras, aos eminentes pares, a grandiosidade do plano: não o que figura na lei, porque na lei está mencionado; mas o plano que existe nos relatórios e sobretudo, na concepção generosa do Professor Darcy Ribeiro.

A Universidade de Brasília pretende ter 10 mil alunos, praticamente todos em regime de internato. Precisar-se-á, para isto, de 1.650 professores. Então, se prevê a criação de uma Cidade Universitária que reunirá inicialmente, pelo menos, 15 mil pessoas.

A área a ser construída, segundo o projeto até 1970, é de 600 mil metros quadrados. Como o metro quadrado de área construída em Brasília, principalmente para essas finalidades, não pode hoje baixar de 20 mil cruzeiros, nós teríamos doze milhões aos preços atuais.

Há ainda a urbanização que, segundo o projeto, ficará a cargo da NOVACAP. Mas, nem por isso, deixará de custar, e muito, aos cofres públicos, que são sempre a matriz de todas essas despesas.

Para laboratório e bibliotecas, em 1959, quando o plano foi concebido, com o dólar de custo a cem cruzeiros, estimou-se que seriam necessários despesar quase cinco milhões. Com o dólar hoje a trezentos cruzeiros, essa quantia será de quinze milhões de cruzeiros.

Passemos ao capítulo referente ao aperfeiçoamento do pessoal docente. Os que projetaram a Universidade reconheceram a considerável deficiência de docentes, em nosso país, para um estabelecimento desse tipo. Então prevêm que, dos 1.650 professores cada menos de 1.000, deverão fazer, até 1970, cursos, de um e dois anos, no estrangeiro. Fazendo os cálculos, verificaremos que não baixará de quatro milhões de dólares as despesas com esse item.

A Universidade terá também de possuir para sua Faculdade de Medicina, um hospital de clínicas que será evidentemente o mais completo, a fim de estar à altura da Universidade. É certo que esse hospital ou outro qualquer do gênero, terá de ser construído, mais dia menos dia, em Brasília que já está necessitando de mais um hospital.

Pego então, aos eminentes colegas que, num esforço de imaginação, ponham a sua previsão no que será essa entidade em funcionamento.

Que imensa administração! Que caudais de recursos financeiros para manter essa cidade universitária com 15 mil pessoas, sendo 10 mil estudantes de ambos os sexos, com laboratórios, bibliotecas, teatros, esportes e todas as outras coisas e departamentos, necessários à vida desse campus, desde os problemas mais grosseiros, como os de lavanderia e de alimentação até os mais elevados, os dos programas das pesquisas do desenvolvimento dos estudos científicos, etc.

Eu não digo — nem creio que alguém possa, desde já dizer — que cifra, que montante deverá ser manejado pelo Reitor com a aprovação do Conselho Diretor, durante o funcionamento dessa Cidade Universitária e, depois, na sua Administração.

Outro aspecto, além do administrativo, que me preocupa profundamente é o da orientação filosófica que será imposta à Universidade.

Nas atuais escolas e universidades brasileiras, essa orientação tem sido deixada ao azar dos concursos, porque o provimento das cátedras é feito, inalteravelmente, por concurso. Os concursos é que escolhem os catadráticos e estes, com a liberdade que têm, imprimem ao ensino a orientação que lhe é pessoal.

Na Universidade que vai ser criada, porém, isso pode suceder de outra maneira, porque a autoridade do Reitor é de tal ordem que ele poderá constituir o corpo docente dentro da orientação que lhe for preferida.

É evidente que não estou, neste momento, pensando em pessoas. Situo o problema em caráter rigorosamente impessoal e, mantendo essa impessoalidade, direi que, se for escolhido para Reitor um materialista ou um marxista, ele organizará toda essa Universidade com um corpo docente que tenha a mesma orientação. Se, ao contrário, for escolhido um reitor espiritualista, a orientação será exatamente oposta.

Digo isso sem atribuir nenhuma injúria ou demérito, porque é natural que o Reitor, tendo um certo pensamento ou orientação filosófica, prefira ou escolha os que participem dessa orientação.

O Sr. Mourão Vieira — Permite, V. Ex. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muita satisfação.

O Sr. Mourão Vieira — Ai está o perigo. Se há essa possibilidade de o Reitor organizar seu staff nos moldes que bem entender, quando substituído por outro de orientação filosófica diferente, dar-se-á o caos, a confusão no ensino. Temos de evitar, a todo custo, uma tal possibilidade, como muito bem diz V. Ex.

O SR. MEM DE SA — Esse é um dos aspectos. O primeiro, é o problema administrativo, o segundo, o financeiro, e o terceiro, a orientação filosófica.

Se não temesse decair no nível em que estou situando o debate, seria capaz de lembrar o que aconteceu com esse inominável ISEB, que foi criado como um quisto dentro do Ministério da Educação e Cultura e que, como todos sabemos, se transformou num órgão simplesmente deploável quanto à orientação que ali foi impressa.

Ora, esse caso de orientação se me afigura muito importante. É certo que a ciência é amoral. A ciência é definida como dizendo "aquilo que é", então, não há moral nem imoralidade no estudo e na pesquisa científicas. Mas a doutrina sempre, necessariamente, deverá ser inspirada por um princípio moral ou filosófico, porque a doutrina é tida co-

mo dizendo "como deve ser". Enquanto a ciência diz o que é, a doutrina diz como deve ser.

É verdade que a doutrina deve ser baseada, alicerçada na ciência; mas a doutrina sempre estabelece soluções preconizando fórmulas. Então se fala na Doutrina Social da Igreja, na Doutrina Marxista e em todas as outras doutrinas existentes.

Ora, numa Universidade não é possível deixar de haver Ciência e Doutrina, e muitas matérias, muitas cadeiras principalmente nas Faculdades de Direito, na Faculdade de Filosofia, na Faculdade de Economia, muitas delas são mais de doutrina que de ciência, e lidam, imensamente, sempre com o problema de orientação. Na Teoria Geral do Estado, na Teoria Geral do Direito, na Filosofia do Direito, em todas as cadeiras do curso de Filosofia, em Economia, sempre os problemas de orientação se colocam.

Ora, o recrutamento nesta Universidade será feito por quem?

O Projeto de Lei estabelece claramente que o Reitor escolhe livremente — notem: prestem atenção os eminentes Pares: o Reitor escolhe livremente, para cada unidade de ensino que se instituir, o que se chama um Coordenador.

No Projeto do Professor Darcy Ribeiro é chamado Assessor; na Lei se chama Coordenador, e esse coordenador, diz o Projeto, tem liberdade de escolher todo o pessoal docente e administrativo da unidade que ele dirige. De modo que o Reitor escolhe Coordenador ou Assessor e esse gera, cria todo o corpo.

Não é só. E para que se não diga que há qualquer excesso nas minhas palavras, lerei o que está no trabalho do Professor Darcy Ribeiro, às páginas 53:

"Os diversos órgãos de deliberação e coordenação entrarão em funcionamento depois de inaugurados os cursos, à medida que cada unidade universitária se estruturar. Até então, a direção caberá ao Conselho Diretor, ao Reitor e ao Vice-Reitor que serão assistidos por assessores de sua livre escolha, um para cada unidade universitária a ser criada."

A esses assessores caberá: contratar e preparar as equipes com que se instalarão em Brasília, em data prevista; dar assistência aos arquitetos no planejamento das respectivas unidades; ... E agora, prestem atenção:

... "planejar e promover a aquisição dos respectivos equipamentos e bibliotecas; ... As bibliotecas serão escolhidas por esses assessores."

... "preparar a elaboração dos livros de textos e outros materiais que devam ser adotados pela Universidade para os cursos iniciais."

De modo que o assessor, ou coordenador, de cada unidade universitária constitui o corpo docente da unidade. O quadro administrativo organiza a biblioteca e ainda elabora os livros de textos e outros materiais que devem ser adotados pela universidade.

Como eu disse há pouco, nas outras Faculdades e Universidades brasileiras os professores são escolhidos por concurso. Este é o ponto alto e o ponto fraco dessas Universidades.

No Brasil é necessário, é imperioso organizar-se a carreira do professor. O sistema do concurso com a vitaliciedade é, hoje em dia, criticado e condenado. É comum no Brasil os catadráticos se considerarem donos da cadeira e abusarem do direito de propriedade. Tornam-se do-

natários de uma pequena capitania e abusam dos direitos da vitaliciedade assegurados pela Constituição.

Esse sistema não pode prevalecer. O sistema adotado pela Universidade de Brasília cai no extremo oposto como acabei de demonstrar.

É verdade que o parágrafo 2º do art. 14 diz que:

§ 2º Os estatutos da Universidade organizarão a carreira do magistério, escalonando os diversos cargos e os graus universitários correspondentes, observando, quanto ao provimento efetivo das cátedras, o concurso de Títulos e Provas.

Este acréscimo referente ao concurso de títulos e provas veio de uma emenda do nobre Deputado Ruy Pilla, apresentada na Câmara dos Deputados. Embora a Lei tenha registrado o concurso de títulos e provas para o provimento efetivo das cátedras, creio que não faço nenhum juízo temerário ou precipitado dizendo que elas jamais se realizarão. O que prevalece do planejamento é que na carreira do magistério não mais devesse haver regime de vitaliciedade de professores.

Tanto isto é certo que o art. 15 estabelece de forma peremptória:

Art. 16. Os contratos do pessoal docente e administrativo da Fundação, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade reger-se-ão pela legislação do trabalho, podendo também ser para elas requisitados pessoal do serviço público e das autarquias.

De modo que o corpo docente é escolhido inicialmente por um assessor ou coordenador, para cada unidade, e depois fica sujeito à Legislação do Trabalho.

Será organizada naturalmente a carreira do magistério, o que é louvável e aconselhável para o Brasil, permitindo que valores ingressem nessa carreira e depois progredam até alcançar os mais altos postos, só se conservando nesses postos enquanto se demonstrarem aptidões e capacidades para continuar professando.

Mas, como eu dizia, esse é um aspecto que me faz temer nessa ampla, irrestrita, absoluta autonomia e arbítrio que se dá a um pequeno número de homens no setor administrativo, no financeiro e, sobretudo, no de orientação.

Outro problema que me faz recuar a aprovação do projeto é o que se refere à localização escolhida para a Universidade.

Eu ainda estaria disposto a aceitar a localização dos principais edifícios já por mim apontados, se ela se localizasse em zona adequada para uma experiência desse tipo. Creio mesmo necessário a experiência com uma Universidade nesse molde. Mas não em Brasília! Talvez seja a Nova Capital um dos pontos pontos contra-indicados de território nacional.

Entendo eu que, se a Universidade pressupuser um ambiente social, uma certa concentração de civilização, não necessariamente numa grande cidade, mas numa zona que corresponda a um certo índice de densidade demográfica e de maturidade social, do desenvolvimento cultural. Escolher-se o deserto para realizar uma experiência dessa monta me parece extremamente arriscado.

Realmente, nós todos que sofremos em Brasília sabemos o que é Brasília fora dos discursos de comícios e da publicidade paga na imprensa e no rádio. Nós todos sabemos o que é Brasília, o que falta a Brasília para ser uma cidade, para ter as condições mínimas de que se chama uma

cidade. E nenhum de nós sabe — e creio que ninguém no mundo sabe — quanto já se gastou em Brasília. O que se pode estimar, a grosso modo — e nessas estimativas as discrepâncias são grandes — o que já foi absorvido ou metido neste planalto até agora!

Mas o que menos ainda se sabe — e eu creio que nem a casa de cristal de um vidente poderia afirmá-lo — é o que ainda se precisa gastar no sentido de dar as condições mínimas para que isto se considere uma cidade. Só então eu poderia dizer o que é necessário despendere para que Brasília tenha as condições mínimas para abrigar uma Universidade.

Para que se crie essa Universidade, dentro da concepção dos seus autores, será preciso muito tempo. Mas sobretudo é mister considerar que ela será um sorvedouro de novos recursos. Teremos aqui dois sorvedouros dessa exaurida e exausta finança pública brasileira, a Capital propriamente dita, e agora mais a Universidade.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Não desconheço V. Ex^a o andamento moroso das obras da Universidade do Brasil no Estado da Guanabara, antiga Capital da República. Os blocos se erguem e ficam praticamente na sua estrutura de cimento armado. Parece que apenas um se acha concluído e em funcionamento. O plano realmente é soberbo, de grande amplitude. Por que, então, não se sugere que a Universidade de Brasília transfira seu patrimônio, suas verbas para a Universidade do Brasil já que V. Ex^a reconhece e prova que Brasília não comporta uma obra dessa magnitude, nem mesmo ceder campo para aproveitar-se um projeto dessa natureza?

O SR. MEM DE SA — Exato e se houvesse problema de ordem legal intransponível, nada impediria e tudo aconselharia que se organizasse uma nova universidade desse tipo, não dentro, mas perto de cidades como o Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador, Recife...

O Sr. Benedito Vaidades — Belo Horizonte.

O SR. MEM DE SA — Permite, Belo Horizonte.

O Sr. Vivaldo Lima — No Rio de Janeiro já está em andamento plano universitário de grande porte. Seria curial que os recursos destinados à Universidade de Brasília se transferissem à Universidade do Brasil.

O SR. MEM DE SA — Exato. Além do mais, lá haveria todas as condições para essa Universidade e haveria ainda os candidatos para cursá-la, sem ser preciso organizar esse regime de internato de alojamento, de habitação para todos. Lá haveria o que se chama em sociologia o ecúmeno, que em Brasília não existe. Fugimos ao ecúmeno brasileiro com a Capital e agora com a Universidade, quando tanto as Universidades quanto as Capitais devem estar dentro do coração do ecúmeno. Quer dizer, ao em vez de se atender às necessidades de estudos e pesquisas científicas, localizando-se organização desse porte por exemplo no Nordeste, que tanto necessita de planejamento, de estudos, de investigações, em vez de estabelecer uma Universidade desse tipo na região nordestina, se vem localizá-la aqui em Brasília! A consequência, então, é que esta Universidade custará, pelo menos, três vezes mais do que custaria se fosse adequadamente localizada. E eu não faço nenhum esforço dialético para demonstrar isso. Basta nós reconhecermos a realidade. Sabemos demais que só vive em Brasília, só suporta

Brasília quem sabe que vai ganhar muito bem, a começar por nós mesmos, parlamentares, que aumentamos os nossos subsídios e as nossas diárias para justificar e tornar possível nossa vida nesta cidade. Os Ministros, a começar pelos do Supremo, fizeram o mesmo, antes até de que houvesse lei nesse sentido. E o funcionalismo só fica aqui porque ganha dobrado, e quando se pensa em organizar um órgão novo, como o Superior Tribunal Eleitoral de Brasília, já consta da lei que os funcionários ganharão a famosa dobradinha.

Assim, só fica em Brasília quem ganha muito bem. No comércio só aqui permanece quem procura ganhar bastante para fugir daqui. Brasília se tornou, assim, em centro de imigrantes que vêm para ir embora, e de maus imigrantes porque os bons imigrantes ficam.

De modo que esse problema permanecerá na Universidade que se vai criar. Desde o Reitor até o último contínuo aqui só ficarão se ganharem muito bem. Se o corpo docente não for muito melhor remunerado do que em qualquer outra parte não permanecerá aqui mesmo porque nas outras Universidades os docentes ainda podem obter rendas através de pareceres, publicações, etc.

Ainda dentro do problema da localização, quero focar aspecto que parece despidendo mas que, a meu ver, é tremendo. Rima e é verdade. É o problema sexual dessa Universidade. Quero que os eminentes colegas imaginem aqui em Brasília, nas condições que nós conhecemos de Brasília, uma Cidade Universitária com dez mil moças e moços, vindos de todo o Brasil, e mais cinco mil professores e funcionários moços, homens e mulheres.

Lembro o que a experiência americana pode depor a respeito. As universidades, quando localizadas junto de grandes centros, como New York, Boston e Chicago, apresentam os problemas sexuais muito esmaecidos; ao contrário, ele se agrava e a moral interna da Universidade decal terrivelmente, quando localizadas junto de cidades pequenas e longe dos grandes centros.

É questão biológica, fisiológica, animal, que os tempos modernos, os cinemas, as revistas, o rádio e o resto agravaram tremendamente.

E, que ainda sou formado à antiga, prometo, solenemente, que não usarei das excelências que terá essa Universidade, por maiores que foram para as minhas netas, porque desejo que se criem dentro dos padrões em que fui criado.

Por último, lembraria aos meus eminentes Pares, para me justificar dessa atitude insólita de votar contra o Projeto, o conjunto do problema universitário brasileiro.

O PROBLEMA UNIVERSITÁRIO NO BRASIL

1. O problema universitário brasileiro, como, aliás, a grande maioria dos problemas brasileiros, não consiste em aumentar o que ora existe no país, acrescentando novos órgãos, mas, pelo contrário, em mudar a estrutura dos órgãos existentes, aparelhando-os e aprimorando-os.

2. Na rede federal com as universidades criadas ao final do governo Kubitschek, estamos, atualmente com duas dezenas de universidades federais, pouco mais de três dezenas de escolas de engenharia e mais ou menos o mesmo número de escolas de medicina.

3. Nem uma única dessas universidades, escolas de engenharia ou escolas de medicina está em condições satisfatórias diante dos padrões modernos de eficiência que precisam ser exigidos de tais escolas.

4. Na rede estadual ou particular de universidades ou escolas, a situa-

ção em nada é melhor e, salvo uma ou outra exceção, é, pelo contrário, pior, pois, hoje em dia, em um país como o nosso, somente o poder federal dispõe de recursos para manter escolas de nível superior dentro de padrões adequados de eficiência.

5. A reestruturação universitária que o Governo Federal iniciou em 1958, ao organizar a Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, CO-SUPI, de início operando apenas nos setores da engenharia e da medicina, além do setor agrônomo, irá custar ao país inúmeras dezenas de bilhões de cruzeiros, nos próximos anos, pois ela consiste em, gradativamente, na medida em que forem conseguidos recursos:

5.1 — construir novas instalações escolares, onde seja possível a convivência permanente de docentes e discentes, o que atualmente não se verifica, mesmo nos prédios recém-construídos e onde, igualmente, seja possível reunir departamentos análogos de cada universidade, em Institutos, para impedir que o custo do ensino atinja níveis astronômicos, em cada universidade, pela multiplicação, contra-indicada tecnicamente, de instalações análogas (bibliotecas, laboratórios, equipamentos, serviços, pessoal científico e técnico);

5.2 — introdução de novos sistemas de ensino, com aulas práticas em laboratórios convenientemente equipados;

5.3 — introdução do sistema de tempo integral e da carreira do magistério para os docentes.

5.4 — remuneração condigna para os docentes da carreira do magistério e auxílio adequado para os discentes a qual faltem recursos;

5.5 — articulação das atividades escolares com as atividades sociais da região onde estiver situada a universidade.

6. No setor do ensino agrônomo, um dos mais importantes problemas do Brasil, a situação ainda é mais trágica que em outros ramos do ensino superior, pois ainda nem sequer fomos capazes de valorizar devidamente a profissão do agrônomo cu, sequer, reconhecer o insubstituível papel que cabe a esses profissionais desempenhar em qualquer plano de desenvolvimento do Brasil.

A despesa necessária para trazer as escolas de agronomia para dentro das universidades a que elas devem pertencer, a fim de poderem aproveitar-se do conhecimento científico de alto nível dos Institutos da universidade, ultrapassará, certamente, qualquer verba que fixássemos de antemão, por mais otimistas que fôssemos.

7. As universidades que o Brasil deverá possuir para efetuar em sucesso a sua missão científica, cultural e social, consumirão, assim, verbas sucessivamente crescentes e que só poderão ser achadas, no volume necessário, no Tesouro Federal.

8. Não se compreende, portanto, que parcelas imensas desses recursos sejam empregados para criar uma Nova universidade em local extremamente afastado e onde, no momento, absolutamente nada existe senão o deserto.

É evidente que no futuro, ainda remoto, Brasília precisará ter, também, uma universidade.

Pretender, porém, construir já um "campus" universitário em Brasília só pode ser defendido por quem substitui as dificuldades a enfrentar na organização de uma universidade. Tais dificuldades não se limitam a questões de dinheiro; embora essas questões, sejam, no momento, superáveis para a Universidade de Brasília: o Tesouro brasileiro não dispõe dos recursos necessários à criação de uma universidade-modelo em Brasília.

Basta repetir que será necessário construir não só as instalações da universidade, como todas as instalações de uma pequena cidade com habitantes de nível alto de vida, nos termos em que foi concebida, mantendo-se e aperfeiçoando-se, ao mesmo tempo, o resto da rede de ensino no País.

Em segundo lugar, é preciso ter em conta que todas as universidades brasileiras estão em processo de reestruturação e que, portanto, a competição por bons professores é intensa. Apesar dos vultuosos recursos proporcionados pelo Governo, até hoje são numerosas as universidades e escolas que não conseguem, nem no país, nem no estrangeiro, os elementos docentes necessários à organização adequada de seus cursos. Logo, a Universidade de Brasília vai encontrar as mesmas e maiores dificuldades que as demais universidades brasileiras. Para recrutar docentes, terá de elevar salários a um nível que não podemos sequer imaginar.

Necessitará ter despesas muito maiores para obter um corpo docente como planeja e deseja.

Não me quero alongar mais, Lerei, apenas, alguns dados para realçar, no mérito, a justiça da tese que defendo:

9. Nos Estados Unidos da América existem hoje em dia aproximadamente trezentos mil alunos matriculados em perto de 250 escolas de engenharia, o que dá bem mais de mil alunos por escola. Na Rússia, os alunos correspondentes são setecentos mil, para quase duzentas escolas, o que dá aproximadamente 3.500 alunos por escola.

No Brasil, a matrícula nas escolas de engenharia atinge aproximadamente dez mil alunos para três dezenas de escolas, o que dá, em média 300 alunos por escola.

Creio que esses dados revelam a verdadeira insensatez que estamos praticando, de multiplicar desmesuradamente o número de escolas incapazes de prestar ao nosso desenvolvimento a colaboração que elas devem prestar.

O que se impõe é impedir a abertura de novas escolas a fim de melhorar e ampliar as que já existem.

A colaboração que elas devem prestar, e que se impõe, a nosso ver, ao contrário, é impedir essa proliferação de novos institutos; ampliar e aperfeiçoar os que já existem, ensinando a criação de universidades de alto padrão de ensino, pela concentração de recursos, e permitindo, que em cada uma dessas escolas, tenha acesso um número maior de alunos e não a média ridícula que hoje apresentamos. A preocupação que existe e se apresenta para a Universidade de Brasília, de criar instituição modelo, merece um certo reparo.

É muito bom, muito louvável, ter uma instituição de ensino modelo, mas isso não é suficiente, porque, então, essa instituição nos dará um número reduzido de profissionais, modelarmente diplomados. O que seria necessário, imperioso, é que incrementássemos o número de bons profissionais, diplomados pelas dezenas de estabelecimentos existentes, permitindo que eles se desenvolvam, se aperfeiçoem e se reestrutrem em moldes modernos.

Se é preciso uma reforma da Constituição acabando com a vitalidade das cátedras nada obsta que isso se faça. Há dias, fizemos uma reforma constitucional em vinte e quatro horas, para adotar nova discriminação de rendas para os municípios.

Sem ir a esse acodamento, é muito possível, através de uma reforma constitucional, permitir que a lei crie carreiras de magistério. O que é imperioso é que se crie no Brasil, não apenas na Universidade Modelo de

Brasília, mas nas vinte universidades existentes.

Quero terminar, para não fadigar mais a atenção dos meus eminentes pares, embora muito ainda tivesse a dizer nesse terreno, lembrando aos ilustres colegas, as injustiças que se fazem no Brasil, em matéria de ensino, especialmente de ensino superior.

O ensino superior no Brasil, já absorve mais de cinquenta por cento dos recursos do Ministério da Educação e Cultura, quando as necessidades mais prementes, do País, estão no ensino primário, no ensino elementar, no ensino médio, e, sobretudo, no ensino técnico profissional.

Precisariamos, no entanto ampliar as iniciativas do Estado, no ensino primário, no ensino elementar e no ensino técnico profissional, mas, apesar de o ensino superior absorver mais de cinquenta por cento dos recursos do Ministério da Educação e Cultura, temos, para vergonha de todo o Brasil, o caso da Cidade Universitária do Rio de Janeiro, que lá está há mais de vinte anos, sem ser concluída submetendo seus alunos a uma vida de tormento, em uma cidade com as dificuldades de transporte e inúmeras outras que conhecemos.

Não há recursos para concluir a Cidade Universitária do Rio de Janeiro na ilha do Fundão, mas aparcerão os recursos para...

O Sr. Vivaldo Lima — Muito bem! O SR. MEM DE SÁ — ... a construção, em sete ou oito anos, de setecentos metros quadrados, em Brasília, para a nova universidade.

Seria o caso de se dizer: Senhor Deus, se existem recursos abundantes para a construção de uma nova Universidade, porque não concluir uma já começada há vinte anos?!

Como há falta de recursos para concluir uma e não para começar outra? Iremos formar um novo comitê de esboços de edifícios aqui em Brasília, para depois abandoná-los e passarmos à outra iniciativa mais arrojada, que também não terá conclusão.

Ea lembraria ainda, em matéria de injustiça, de falta de critério, da falta de recursos, o caso dos hospitais e, sobretudo, dos hospitais de clínica.

O caso dos hospitais interessa tanto à assistência social, assistência às nossas populações carentes de recursos médicos como ao ensino da medicina. Não se compreende, hoje, uma boa faculdade de medicina sem um hospital de clínicas ao lado, onde os alunos possam adquirir os conhecimentos práticos, fazer as suas pesquisas, adquirir um padrão de conhecimentos compatível com a sua profissão.

Na minha Pórtia Alegre, o Hospital de Clínica começou a ser construído em 1939. Estamos em 1961 e só agora se acha em fase final de construção. É possível que nos próximos 4 a 5 anos comece a funcionar.

No Rio de Janeiro, o Senador Filinto Müller viu com os próprios olhos — eu estava em sua companhia — o hospital da Faculdade de Ciências Médicas abandonado por falta de recursos. Aquela Faculdade de Ciências Médicas, que não tinha onde levar os alunos para adquirirem a prática e experiência, obteve agora do Governo da Guanabara que lhe fosse entregue o antigo hospital Pedro Ernesto. Disse-me há poucos dias, o Professor Américo Piquet Carneiro, um dos seus devotos professores, homem de grande valor que ali trabalhava por uma remuneração ridícula, como os demais membros do Corpo Docente, que para manter o hospital Pedro Ernesto nas condições mínimas para um hospital de clínica, serão necessários, imagina, um bilhão de cruzeiros por ano. Assim, a assistência

médica nos hospitais existentes no Brasil, nos hospitais de clínica ou não existe ou quando existe faltam recursos para os manter dentro de um padrão rudimentar, tudo porque o erário está esgotado. Entretanto, a nova Universidade, com toda a grandezça de que se revestem os seus planos, ao que se diz, não faltarão recursos. O resto do ensino continuará precário, deficiente, para que possamos apresentar no meio do deserto, esta nova pérola engastada no Planalto para admiração da Europa que, provavelmente se curvará mais uma vez perante o Brasil.

Recordo, ainda, aos meus eminentes colegas as cifras que, há poucos dias, trouxe ao conhecimento desta Casa, a respeito da situação orçamentária e financeira do país que, creio, todos se lembrar, é mais do que de descalabro, é de bancarrota completa. Vamos encerrar este ano com deficit de 120 bilhões de cruzeiros e no próximo ano, se houver reclassificação e novo reajustamento de vencimentos do funcionalismo, esse deficit elevar-se-á a 200 bilhões. Não temos mais noção das emissões que se fazem. Estamos como folhas soltas e mortas num turbilhão. Somos uma espécie de duendes dançando macabramente sobre um vulcão que, em pouco começará a expelir as suas lavas. Mas continuaremos a criar despesas, continuaremos a abrir novos sorvedouros nesse organismo que já não tem seiva nem sangue, que é o organismo financeiro nacional.

Tudo, porque somos levados pela miragem de um sonho. O sonho é belo — o desta Universidade — a realidade brasileira é trágica!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o Projeto. (Pausa).

O SR. ALÔ GUIMARÃES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em outra oportunidade, desta mesma tribuna, manifestei meu pensamento favorável à programação de uma Universidade em Brasília, por admitir que a mesma viesse a estabelecer, no setor universitário nacional, novas perspectivas no ensino das diferentes matérias e, sobretudo, na propagação de conhecimentos científicos, baseadas na mentalidade característica da época de desenvolvimento e progresso que a Nação vive neste instante.

Tinha, Sr. Presidente, os olhos voltados para o futuro da nacionalidade. Não guardava, no meu coração, qualquer restrição a concepções renovadoras, que pudessem diminuir o avanço da técnica, ou uma notável discriminação em favor do nosso esforço de criar a ciência pura nacional.

Adivinhava — como agora — que o destino de uma Nação, nova e forte como o Brasil, está preso às noções que se criem no sentido do seu desenvolvimento cultural, para que possa aprender, com eficiência, as novidades que apareçam no terreno pedagógico da ciência universitária.

Adivinhava — como agora — sem restrições na alma, que as universidades não devem continuar a ser uma repetição constante e sistemática dos conhecimentos, mas constituir-se num padrão capaz de dar conceitos novos à ciência universitária. O professor não deve ser um simples repetidor de ciências, mas praticar, pela observação e pela experiência, aquilo que se convencionou chamar, no sistema universitário, a pesquisa, a renovação e a inovação do espírito.

Sr. Presidente, com esse pensamento, aqui manifestei minha opinião acerca de que essa Universidade criaria, no Brasil, uma mentalidade nova.

Há necessidade, neste País que tanto amamos, de um reequilíbrio completo, que não pode ser conseguido somente no sentido desmaterialista, dinâmico e progressista das nossas forças naturais e objetivas. Deve ser completado com um reequilíbrio espiritual e de idéias, quanto às ciências universitárias. Isso só se poderá conseguir com a inovação do que se entende por universidade. Precisamos quebrar e refundir os conceitos obsoletos do passado, para criar uma fonte de renovação da ciência pura, que venha dar novas forças à juventude brasileira, preparando-a para receber novos estímulos nas pesquisas e na cultura modernas.

Sr. Presidente, rendo minhas homenagens aos que edificaram esse novo conceito de universidade no Brasil. As que possuímos estão obsoletas. Precisamos realmente que homens da envergadura de Pedro Calmon, João Crisóstomo Cardoso, Anísio Teixeira, Ernesto Luiz Oliveira Júnior, Darcy Ribeiro criassem, no mundo novo que é o Brasil, essa nova forma de universidade, que é a Universidade de Brasília.

Sr. Presidente, convivi muito tempo nos meios universitários brasileiros. Na velha e pequena Cidade de Curitiba, pelos idos de 1913, surgiu um sonho, o da criação de uma universidade que congregasse institutos de medicina, farmácia, odontologia, engenharia e direito. Alcançamos, na terra paranaense, o progresso como fruto do aprimoramento do espírito. Foi a evolução natural daquela gente, que saía da sua insipiente para se azebrar em novos conhecimentos, que tornou o Estado do Paraná num dos mais poderosos e pujantes da federação brasileira.

Por isso, Sr. Presidente, creio no progresso que a cultura trará para os brasileiros, no progresso que o conhecimento dos recursos da técnica moderna e da cultura especializada levará a cada canto da nossa terra, porque assim e que se processa a evolução dos povos.

As universidades antigas não mais preenchem suas funções.

Convivi em meios universitários, como disse, e sei que as atuais universidades estão superadas. Hoje, exigimos que o ensino tenha outro conteúdo.

Não importa o quanto vamos gastar. Não importa que os investimentos necessários para a criação de grandes institutos de ensino no País, sejam empregados neste ou naquele Estado.

O que importa é a criação de universidades nos moldes e padrões das mais evoluídas e que existem em vários países. Fundada a Universidade de Brasília, as que existem se renovarão, e a ela se unirão no difundir os mais modernos conhecimentos e no aprimoramento da cultura da juventude brasileira.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Por que não lançarmos mão desses recursos para a renovação, de acordo com a técnica moderna, dos institutos já existentes? Esperar que se organize e construa uma universidade do porte da prevista no projeto para que depois as outras sigam o exemplo e procurem conseguir meios para sua remodelação, é tornar estas últimas em satélites da primeira. Em que situação está o Brasil, nesse setor, nos vinte e um Estados? O meu Estado luta, no Congresso, pelo restabelecimento da sua Escola de Odontologia. Não consegue, porque o Erário está em dificuldades. Desde 1941 foi extinta a Escola de Odontologia do Amazonas. De lá para cá, os seus dentistas se formam nos Estados do Sul, como São

Paulo, Paraná, Guanabara e Pernambuco. Esses diplomados, em cursos superiores, naturalmente, não se dirigirão para o Norte nem para o Nordeste, porque a região é pobre e não lhes oferece situação condigna. No entanto, procura-se construir agora, em Brasília, para empolgar o mundo.

O Brasil é sempre assim. Vivemos, aqui, dentro de sonhos que, realmente, arrebatam. Mas a realidade brasileira, infelizmente, não permite isto. V. Exa. há-de ouvir e concordar comigo: as escolas existentes precisam ser atendidas nas suas reivindicações, para que possam realmente ministrar o ensino de que os nossos cidadãos necessitam. Ofereci emenda ao Orçamento da República no sentido de ampliar a Faculdade de Direito do Amazonas e tenho a impressão de que ela deve ter sido rejeitada pela Câmara dos Deputados. A Emenda é de trinta milhões de cruzeiros, apenas, e servirá para reconstruir a Faculdade de Direito do Amazonas.

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Respondendo a V. Exa., nobre Senador Vivaldo Lima: minhas palavras não têm efeito restritivo. Gestaria que V. Exa. pudesse equipar a Universidade do seu Estado.

O Sr. Vivaldo Lima — O dinheiro não chega ao Norte!

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Toda esta conceitualização é para que até lá também se crie uma civilização diferente no solo brasileiro e por isso a Universidade e os Institutos de Ensino Superior do Amazonas merecem o nosso respeito e acatamento.

O Sr. Vivaldo Lima — De V. Exa.; não dos Poderes Públicos!

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Mas, o de que se trata no momento, é de uma Universidade de novo estilo, que vai servir de padrão. Aqui mesmo se fizeram restrições, ao sistema universitário vigente. Confesso que concordo em que se estabeleça a ditadura da cátedra em algumas universidades. Nas velhas universidades brasileiras — como na de nosso Estado — meu e do nobre Senador Gaspar Velloso — já se pensou em estabelecer algumas modificações no sistema vigente. Na Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, não se estão realizando concursos para algumas das cátedras, porque se admitiu a idéia da organização de departamentos. Há pouco foi criado o Departamento de Clínica Médica, com a aposentadoria do Professor Tristão de Azevedo, meu amigo de V. Exa., nobre Senador Vivaldo Lima.

Nessa oportunidade se preencheu sua cátedra; e organizou-se um Departamento de Clínica Médica, no qual o professor da outra disciplina de Clínica Médica ficou sendo o Diretor deste grande setor e os outros Diretores de Clínica Terapêutica e os Assistentes de outras clínicas ficaram como chefes de clínicas de outras especialidades, para que se coordenasse um sistema de trabalho e eficiente que desse sentido novo ao ensino na Faculdade de Medicina do Paraná.

Outros Departamentos serão criados, tais como o de Neurologia, de Psiquiatria e de Medicina Legal. São velhas fórmulas que, agora, voltam, renovadas, no sentido de permitir aquilo que, hoje, realmente, conquistou os foros de liberdade que é o currículo de cada um dos professores; o não se criar o cargo professor vitalício e sim permitir aquele que exerça diariamente, com merecimento, competência e antiguidade o trabalho, fazer valer o princípio da sua inteligência e da sua cultura.

O Sr. Vivaldo Lima — Perfeitamente.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O SR. FILINTO MULLER -- Muito bem.

O SR. ALG. GUIMARAES -- Na criação da Universidade de Brasília tudo está previsto. Não vou entrar no mérito, se ela deve estar sediada na Capital do Brasil.

Suponho que Brasília, vai ser daqui a dez ou vinte anos a Brasília de hoje. Aqui residem e vão continuar a residir a nobreza da intelectualidade funcional do Brasil, aqueles cujos descendentes seriam, — quem sabe? — aqueles que deveriam ter mesmo uma Universidade padrão.

O Sr. Lima Teixeira -- Muito bem!

O SR. ALG. GUIMARAES -- Nesta terra vão se sediar, quem? Os homens mais ilustres do País, não digo todos, mas os de categoria mais ilustre; nessa terra não existirá proletariado porque não foi criada para serem sediadas as fábricas; mas sim residências de funcionários categorizados da Nação, residências de Parlamentares, residências de Ministros do Estado, e por isso mesmo, nela deve fixar-se a maior Universidade do País, no momento.

O Sr. Lima Teixeira -- Apoiado!

O SR. ALG. GUIMARAES -- Vai servir essa Universidade. Sr. Presidente, para que sob sua cúpula se criem outras Universidades brasileiras.

Sr. Presidente, não vim preparado para fazer a defesa da Universidade de Brasília, mas porque nesta Casa um dia terei de ao plano de criação desta Universidade, plano que cria estabelecimento de ensino que não são estanques, mas permeáveis à renovação do espírito e da inteligência, só por isso teci um hino de louvor a quem imaginou esse estilo de Universidade que tanto me agrada, inclusive com intenção para seus estudantes. E só por isso volto à tribuna para defender sua vida, para mais uma vez dizer que estou com a Universidade de Brasília de hoje que ela defende tese nova no País sobre instalação da Universidade brasileira.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o Projeto e as emendas. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declarou encerrada a discussão.

O SR. VIVALDO LIMA

(Pela Ordem) -- (Não foi revisto pelo orador) -- Sr. Presidente, inda por de V. Exa. se estamos discutindo o Projeto e as Emendas, eu o Requerimento de Urgência.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento de urgência foi aprovado hoje pelo Plenário.

O SR. VIVALDO LIMA -- Prendendo minha questão de ordem, Sr. Presidente, ao fato de que está publicado no aviso da sessão de hoje, 5 de dezembro, item 4, como matéria em tramitação normal, o Requerimento número 504, de 1961 assim enunciado:

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 504, de 1961, pelo qual os Srs. Daniel Krieger, Barros Carvalho (respectivamente Líderes da UDN e do PTB) e outros Srs. Senadores, solicitam urgência nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília e dá outras providências.

Assim sendo, Sr. Presidente, aqui estou acompanhando o debate na cer-

teza de que iríamos votar apenas o requerimento de urgência.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exa. tem razão, e a questão de ordem levantada por V. Exa. requer um esclarecimento: o requerimento de urgência a que V. Exa. alude foi votado na sessão de hoje, e em virtude de sua aprovação é que o Projeto de Lei da Câmara n.º 122, está em votação.

O SR. VIVALDO LIMA:

Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte.

Requerimento n.º 514, de 1961

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 310, letra b, do Regimento Interno, requerio destaque para rejeição, da seguinte parte do Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1961:

No art. 20 -- das expressões finais: "bem como franquia postal telegráfica".

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1961. -- Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Antes de submeter à votação o requerimento, esclareço aos Senhores Senadores que a aprovação do mesmo excluirá do Projeto a expressão:

"bem como franquia postal e telegráfica".

Em votação o requerimento.

O SR. FILINTO MULLER:

(Pela Ordem) -- Sr. Presidente, de-sejo consultar V. Exa. se se trata de requerimento de destaque para votação futura ou para rejeição imediata.

O SR. PRESIDENTE:

Para rejeição imediata.

O SR. FILINTO MULLER -- Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) -- Sr. Presidente, trata-se de requerimento de destaque para rejeitar essas expressões.

A rigor, Sr. Presidente, eu deveria ter pedido destaque para uma outra parte do Projeto, aquela em que se atribui à Fundação Universidade de Brasília os lucros e dividendos das ações que a União possui na Companhia Siderúrgica Nacional.

Entendo que há aí um defeito de técnica legislativa e financeira. É um erro proclamado por todos os tratados de finanças vincular receita pública a despesas.

Uma Universidade como a que se vai criar dependerá do orçamento global das dotações. Essa parte das ações da Companhia Siderúrgica Nacional está orçada em quatrocentos milhões de cruzeiros por ano. E bem de ver que ela é insuficiente para manter sequer a reitoria da Universidade. Contudo, não requer esse destaque para demonstrar que não tenho hostilidade contra essa instituição.

Sei pelos planos que se pretende, graças a esses recursos, obter empréstimos internos ou externos que só serão conseguidos se houver uma vinculação de receita. Assim é que, embora haja o erro financeiro de destacar uma receita com vinculação, apesar de que através desses dispositivos se vá tirar do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico essa parcela com que ele conta; apesar de que co misso se vá desfalecer esse Banco de recursos para o desenvolvimento nacional mas considerando que a aplicação a Universidade é indiscutivelmente aplicação de desenvolvimento

to nacional, não requeri destaque dessa parte.

Não abri mão, porém do destaque da parte referente à franquia postal-telegráfica. Não tenho dúvida quanto a esse destaque. Sei que a maioria o rejeitará. Está no seu direito ao qual me curvo, como sempre. Não tenho outro recurso senão me curvar ante a decisão da maioria de meus eminentes colegas. Apenas tenho que manter coerência com a minha atitude nesta Casa.

Sr. Presidente, eu sistematicamente combati e combato a franquia postal-telegráfica. É um absurdo que exista, na administração brasileira, essa franquia. Os serviços postais-telegráficos devem pertencer a uma autarquia e ninguém, nem o Poder Público, nem o Executivo, nem o Legislativo deve ter franquia.

O correto será a existência de dotações, em todas as repartições públicas, para as despesas postais-telegráficas a fim de que a autarquia seja auto-suficiente, a fim de que sua renda corresponda ao custo de seus serviços.

No Brasil existe esse absurdo. Da-se cada vez maior número de franquias postais telegráficas e, em consequência, o nosso Departamento Nacional de Correios e Telégrafos apresenta os piores serviços do mundo. Nem pode deixar de apresentar porque vive esmagado debaixo da carga de telegramas gratuitos. E se alguém tiver dúvidas a esse respeito que vá às agências dos Correios instaladas no Senado Federal e na Câmara dos Deputados para verificar que, sobretudo nesta época do ano, se transmitem centenas e milhares de telegramas de felicitações pelas festas de Natal, porque o serviço é inteiramente gratuito.

Então, os serviços entram em colapso. Aumentam-se as tarifas, como já foram aumentadas de forma escandalosa, e eles continuam ruins, porque os que pagam, mesmo pagando muito, não fornecem recursos necessários para cobrir as franquias tão levianamente concedidas.

No caso presente, mais uma franquia vai ser dada. Provavelmente não quero fazer nenhuma previsão! -- toda a correspondência postal e telegráfica da Universidade, inclusive a dos alunos, será favorecida pelo longo prazo em que a franquia é concedida.

Concordei em que se desse isenção de impostos para a importação do material de que a Universidade precisa. Mas franquia postal-telegráfica importa neste País, em agravar-se uma situação já insólita. Cada vez teremos piores serviços postais-telegráficos pois só procuramos corrigi-los através de remédios inadequados.

Então, quando ouço falar, como há pouco, em monopólio estatal de serviços de telecomunicações, eu logo me lembro das consequências das franquias que vão ser concedidas e que inutilizarão todo o sistema que foi criado, por melhor que seja.

Folgo em dizer à Casa que, há dias, relatei projeto que autorizava o Estado da Bahia a contrair empréstimo para ampliação dos serviços de água na cidade do Salvador. O projeto da Assembleia baiana nos dá um exemplo que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal bem podem seguir. Estabelece o projeto que autoriza a ampliação dos serviços de água que nem a instituição, mesmo as de caridade, mesmo as hospitalares, gozará de isenção para pagamento da taxa de água. E quando qualquer isenção for concedida, o Estado pagará a parte que lhe corresponder.

Esta a fórmula certa. Quando o Estado concede isenção para um serviço industrial deve pagar a Autarquia ou ao órgão administrativo que o execute.

Portanto, meu destaque é apenas uma advertência para o Senado neste momento. Sei que ele será rejeitado, sob o pretexto de que esta Universidade precisa ser criada imediatamente, embora não tenha dotações orgânicas para o próximo ano. Então não se perna a discussão e a votação no texto, mesmo que seja para aperfeiçoá-lo.

Era o que tinha a dizer (Muito bem!)

O SR. FILINTO MULLER:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) -- Sr. Presidente, de-sejo pedir a atenção do Senado para requerimento de destaque apresentado pelo nobre Senador Mem de Sá e que S. Exa. acaba de sustentar.

Estou de acordo com a argumentação do eminente Senador com referência às inconveniências que há em concedermos franquia postal-telegráfica a vários órgãos da administração pública.

A tese sustentada por S. Exa. é, sem dúvida, irrefutável. Mas no caso em apreço, se atendermos a que não deva ser concedida franquia postal-telegráfica aos órgãos da Administração Pública, se assim decidirmos em relação à Universidade de Brasília, retardaremos não de um ou de alguns meses, mas talvez de um ano ou mais, a criação desta Universidade.

Estamos diante de um Projeto realmente grandioso o que visa ao aperfeiçoamento intelectual do Brasil, à elevação do nosso ensino como muito bem disse o nobre Senador Alg. Guimarães na brilhante oração que acaba de pronunciar.

Devo, aliás, acentuar, que o eminente Senador Mem de Sá não deixou de tecer elogios a esse plano da Fundação Universidade de Brasília, reconhecendo a necessidade em que nos encontramos, na época atual, no momento atual do desenvolvimento do País, de mudar o obsoleto sistema universitário que temos, reconhecendo até a conveniência de se suprimir a vitaliciedade das cátedras da Universidade. De modo que o próprio Senador Mem de Sá, que aqui pronunciou magistral discurso, que impressionou o Senado com sua brilhante argumentação...

O Sr. Mem de Sá -- Obrigado a V. Exa.

O SR. FILINTO MULLER --... que se preparou, aliás muito bem, para pronunciar esse discurso, o próprio Senador Mem de Sá não nega a importância do projeto que está sendo examinado pelo Senado.

Ora, Senhor Presidente, em face dessa importância, em face dessa grandiosidade do projeto que cria a Universidade modelar que deve ser criada para um Brasil novo, que tem hoje na sua Capital o símbolo do seu desenvolvimento, nós, que não podemos ter uma Capital sem alma, como seria sem a Universidade, não podemos permitir que esse projeto tenha sua votação retardada. E a emenda do nobre Senador Mem de Sá, não obstante ser ela realmente conveniente para o serviço público em geral, diria eu, esse destaque, que vale como emenda, faria com que o projeto voltasse à Câmara dos Deputados neste final de sessão legislativa, sem tempo para a Câmara examinar a matéria. Então, não teríamos, nos próximos meses, essa Universidade pela qual tanto anseiam os brasileiros.

Assim, data venia do eminente Senador Mem de Sá, com todo o respeito que me merece e a amizade que tenho por S. Exa., peço ao Senado que rejeite o destaque, porque pode trazer resultado prejudicial ao projeto que estamos apreciando. (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o destaque.
Os Senhores Senadores que rejeitam o destaque, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 122, DE 1961

(Nº 260-D, de 1960, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a denominação de Fundação Universidade de Brasília, uma Fundação que se regerá por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 2º A Fundação será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os Estatutos e o decreto que os aprovar.

Art. 3º A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural.

Art. 4º O Patrimônio da Fundação será constituído:

a) pela dotação de um bilhão de cruzeiros a que se refere o art. 17 e pelas rendas das ações ordinárias nominativas da Companhia Siderúrgica Nacional pertencentes à União.

b) pelos terrenos destinados, no Plano Piloto, à construção de uma Universidade em Brasília;

c) pelas obras de urbanização e de instalação de serviços públicos na área da Cidade Universitária, a serem construídos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital, sem indenização, nas condições do art. 17, da Lei número 2.874, de 10 de novembro de 1956;

d) pelos edifícios necessários à instalação e funcionamento da administração, da biblioteca central, da estação rádio-difusora, do departamento editorial do centro recreativo e cultural a serem construídos pela Novacap nas condições da alínea anterior;

e) pelos terrenos das 12 superquadras urbanas em Brasília, que lhe serão doados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital;

f) pela metade dos lucros anuais da Rádio Nacional que serão aplicados na instalação e manutenção da Rádio Universidade de Brasília;

g) pela dotação de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) na forma do art. 18, destinados a constituir um fundo rotativo para edição de obras científicas, técnicas e culturais, de nível universitário, pela Editora Universidade de Brasília;

h) pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, pelo Distrito Federal por entidades públicas ou particulares.

§ 1º. Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, podendo para tal fim ser alienados, com exceção dos mencionados nas alíneas b, c e d.

§ 2º. No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio da União.

Art. 5º. O Presidente da República designará por decreto o representante da União nos atos de instituição da Fundação.

Parágrafo único. Esses atos compreenderão os que se tornarem necessários à integração no patrimônio da Fundação dos bens e direitos a que se referem as alíneas a, b, c, f, g e h do art. 4º e a respectiva avaliação.

Art. 6º. Para manutenção da Fundação, o orçamento Federal consignará, anualmente, recursos, sob a forma de dotação global.

Art. 7º. A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto por seis membros e dois suplentes escolhidos, uns e outros, entre pessoas de elevada reputação e notória competência e se renovará, cada dois anos, pela sua metade.

§ 1º. O Conselho Diretor elegerá o seu Presidente.

§ 2º. O Presidente do Conselho Diretor exercerá as funções de Presidente da Fundação e terá o título de Reitor da Universidade.

Art. 8º. Os membros do Conselho Diretor exercerão mandato por quatro anos podendo ser reconduzidos.

§ 1º. Os membros e suplentes do primeiro Conselho Diretor serão designados por livre escolha do Presidente da República, sendo a metade para período de quatro anos e a outra metade para período de dois anos.

§ 2º. A renovação do Conselho se fará por escolha e nomeação do Presidente da República entre os nomes de uma lista tripartite apresentada para cada vaga pelo Conselho Diretor.

Art. 9º. A Universidade será uma unidade orgânica integrada por Institutos Centrais de Ensino e de Pesquisas e por Faculdades destinadas à formação profissional, cabendo:

I) aos Institutos Centrais, na sua esfera de competência:

a) ministrar cursos básicos, de ciências, letras e artes;

b) formar pesquisadores e especialistas; e

c) dar cursos de pós-graduação e realizar pesquisas e estudos nas respectivas especialidades.

II) As Faculdades na sua esfera de competência:

a) ministrar cursos de graduação para formação profissional e técnica;

b) ministrar cursos de especialização e de pós-graduação;

c) realizar pesquisas e estudos nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural.

Art. 10. A Universidade de Brasília se empenhará no estudo dos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural do País e, na medida de sua possibilidade, na colaboração às entidades públicas e privadas que o solicitarem.

Art. 11. A estrutura da Universidade e dos estabelecimentos componentes e as relações entre os mesmos e as respectivas áreas de competência serão organizadas e definidas em Estatutos a serem elaborados pelo Conselho Diretor e aprovados por decretos do Presidente da República.

Art. 12. O Conselho Diretor elegerá livremente o Vice-Reitor, que terá funções executivas e didáticas definidas nos Estatutos da Universidade devendo sua escolha recair em pessoa de elevada reputação e notória competência.

Art. 13. A Universidade gozará de autonomia e disciplina administrativa, financeira e disciplinar, nos termos dos estatutos da Fundação e dos seus próprios estatutos.

Art. 14. Na organização de seu regime didático, inclusive de currículo dos cursos, a Universidade de Brasília não estará adstrita às exigências da legislação geral de ensino superior, ressalvado o que dispõem os parágrafos deste artigo.

§ 1º. Para que seus diplomas profissionais possam conferir as prerrogativas legais aos respectivos titulares, deverão ser observados pela Universidade de Brasília, os seguintes princípios:

1. a duração de seus cursos profissionais, incluindo a dos correspondentes cursos básicos, ministrados pelos Institutos Centrais não poderá ser inferior ao padrão mínimo, instituído pela legislação geral;

2. não poderá ser eliminada disciplina que a legislação geral considere obrigatória, o que não impede, tendo em vista a formação de profissionais especializados, que qualquer delas possa ser ministrada com extensão maior ou menor do que a prevista na referida legislação;

3. não poderá ser dispensada a obrigatoriedade da frequência dos alunos regulares às aulas teóricas ou práticas e aos demais trabalhos escolares, mas poderão ser abolidas quaisquer fórmulas admitidas pela legislação geral e que importem, indiretamente, em dispensa de frequência.

§ 2º. Os estatutos da Universidade organizarão a carreira do magistério, escalonando os diversos cargos e os graus universitários correspondentes, observando, quanto ao provimento efetivo das cátedras, o concurso de Títulos e Provas.

Art. 15. Os órgãos deliberativos e consultivos da Universidade e de seus Institutos Centrais e Faculdades serão organizados nos termos dos Estatutos a que se refere o art. 11.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será assistido, até a instalação dos órgãos deliberativos e consultivos da Universidade, por tantos coordenadores quantos forem os institutos e faculdades em fase de criação sendo tais coordenadores designados pelo Reitor com aprovação prévia do Conselho Diretor.

Art. 16. Os contratos do pessoal docente e administrativo da Fundação, técnica e administrativo da Fundação e da Universidade reger-se-ão pela legislação do trabalho, podendo, também, ser para elas requisitado pessoal do serviço público e das autarquias.

§ 1º. O quadro do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade será fixado pelo Conselho Diretor e admitido com aprovação deste, pelo Reitor, não podendo ser alterado numericamente dentro do prazo para o qual foi organizado.

§ 2º. Nenhum docente ou funcionário técnico será admitido sem que preceda a instalação do respectivo serviço.

Art. 17. Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de um bilhão de cruzeiros, destinado a custear a construção dos edifícios da Universidade de Brasília.

Art. 18. Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de cinquenta milhões de cruzeiros, à verba que especifica Verba 3. Serviços e Encargos — Auxílios, Contribuições e Subvenções — Subvenções Fundação Universidade de Brasília. Dotação para construir fundo rotativo da Editora Universitária de Brasília.

Art. 19. A Fundação Universidade de Brasília poderá importar, livremente, com isenção de direitos alfandegários e sem licença prévia os equipamentos de laboratório as publicações e os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza de que necessite, ficando-lhes assegurada cobertura

cambial prioritária e automática à taxa mais favorável de câmbio.

Art. 20. É assegurada à Fundação Universidade de Brasília, isenção de quaisquer impostos, direitos e taxas alfandegárias, exceto a de previdência social bem como franquia postal telegráfica.

Art. 21. Mediante termo lavrado no Ministério da Fazenda serão transferidas para a Fundação Universidade de Brasília, as rendas do corrente ano das ações referidas no art. 4º.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 1 de setembro de 1961.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação as emendas.

Sobre a mesa requerimento de destaque, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

Requerimento nº 515, de 1961

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 230, letra a, do Regimento Interno, requiero destaque, para rejeição, da Emenda nº 7.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1961 — Filinto Müller.

O SR. FILINTO MULLER:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, verifiquei, quando se leu o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que este ilustre órgão do Senado, essa comissão técnica, entendeu que algumas modificações introduzidas no projeto, até de pequenas emendas, poderiam, perfeitamente — e entendeu certo — ser consideradas emendas de redação. Em relação a elas, portanto, não tenho nenhuma objeção a fazer, mas quanto à emenda do nobre Senador Mem de Sá...

O Sr. Mem de Sá — Emenda à Comissão de Finanças.

O SR. FILINTO MULLER — V. Exa. apresentou a emenda e viu-a aprovada.

Sr. Presidente, a emenda da Comissão de Finanças, de autoria do nobre Senador Mem de Sá, estabelece que todas as despesas efetuadas pela Fundação Universidade de Brasília terão sua prestação de contas perante o Tribunal de Contas.

Evidentemente, a emenda é de sentido moral elevado, sobretudo se considerarmos um aspecto do discurso aqui proferido pelo eminente Senador Mem de Sá — o referente às despesas vultuosíssimas com que terá de operar a Universidade de Brasília para o seu funcionamento.

Sr. Presidente, é evidente que estamos diante de um novo sistema. Queremos criar uma nova mentalidade universitária no Brasil. Cogitamos de liberar as Universidades do sistema arcaico que impossibilita o seu desenvolvimento e dentro do qual vamos desde muitos anos.

O fato de se tratar de uma Fundação de Direito Público, e de entregarmos a sua direção a homens de alto valor intelectual e grande exigência moral, como o próprio Senador Mem de Sá reconhece, constitui uma garantia de aplicação honesta e correta das verbas que serão entregues à Universidade.

Preocupado com as objeções levantadas pelo nobre Senador Mem de Sá e com a emenda por S. Exa. encaminhada à Comissão de Finanças, e desejando evitar esse óbice à aprovação do projeto, neste final da sessão legislativa, procurei o Sr. Primeiro Ministro e lhe pedi que examinasse o problema, através de um grupo

trabalho, e promovesse o envio de um anteprojeto de lei disciplinando a atuação dos Órgãos dirigentes das Fundações subvencionadas pelos Cores Públicos, no sentido da prestação de contas dos dinheiros que lhes fossem entregues.

O Sr. Tancredo Neves, Primeiro Ministro, tomou comigo o compromisso de mandar estudar um anteprojeto de lei nesse sentido. A proposição será enviada ao Congresso Nacional possivelmente no início da próxima sessão legislativa, para ter aqui tramitação rápida e necessária.

Desta maneira, poderemos, tranquilamente, rejeitar a emenda da Comissão de Finanças que manda submeter ao Tribunal de Contas todas as contas da Fundação Universidade de Brasília, porque teremos, no próximo ano, um projeto que disciplinará a matéria em caráter geral, e afastará a hipótese da má aplicação dos dinheiros públicos.

Baseado nesse compromisso do Sr. Primeiro Ministro, que estou autorizado a transmitir ao Senado, peço ao Plenário aprove o destaque para rejeição da emenda, porque, desta forma, estará o Projeto em condições de ser submetido à sanção e de produzir os seus frutos.

O nobre Senador Mem de Sá, no final do seu notável discurso, critica o desejo de se criar, em Brasília, uma instituição modelo que, forçosamente, formará alunos-modelo e em pequeno número. Disthe que muitas e vultosas despesas seriam necessárias para atingirmos esse objetivo.

Concordo com S. Exa. que serão necessárias muitas despesas, mas será necessário também muito tempo, muita energia, muita coragem e muita confiança no futuro do Brasil.

E por isso, Sr. Presidente, que peço a aprovação do meu destaque para que seja rejeitada a Emenda da Comissão de Finanças. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SA:

(Não foi revisto pelo orador) -- Como sabe a Casa, a Emenda está rejeitada, entretanto creio que a Comissão de Finanças tem motivos sérios para rejeição, pelo menos para consolo.

Realmente, não haveria como negar a procedência da Emenda. A Fundação que se está criando vai gerir verbas como talvez poucas autarquias e entidades dispõem no Brasil e como mostrei, com absoluta, ilimitada liberdade. Não há no Projeto a menor ilusão a qualquer forma de controle ou de fiscalização.

O eminente Senador Filinto Müller, que hoje nos dá o prazer de voltar a oferecer, a esta Casa, o que há tanto tempo não fazia, o s. primores de sua conduta parlamentar na direção da Maioria, é o primeiro a reconhecer a necessidade desse controle. Demonstrou S. Exa. que assim pensava.

Aquele tímida e fugaz esperança de que o Conselho Diretor, sendo integrado por homens dignos, exerça plenamente a sua finalidade está um pouco sujeita a decepções na vida prática.

Efetivamente o que eu disse foi que o Conselho Diretor da Fundação deve ser integrado por homens desse gabarito, dessa invulnerabilidade moral, não sei se assim acontecerá, Sr. Presidente, porque temos visto e visto demais, no Brasil, a entrega de cargos da maior responsabilidade a homens da maior irresponsabilidade.

Não precisaria, provavelmente, desfiar o rosário dos exemplos dos dias atuais e dos dias passados. Acentuei que muito temia não se conseguisse em Brasília, recrutar membros para o Conselho Diretor que a ele se pudessem devotar com o coração e o acúleo

necessários, tal como se verifica na América do Norte, dadas as condições especiais da nova Capital.

Lembro ainda que, mesmo no Governo passado, duas Fundações ao serem criadas trouxeram na Lei a exigência da prestação de contas, perante o Tribunal, apesar dos seus Conselhos Diretores também deverem ser integrados por pessoas do mais alto valor. Os exemplos são muitos vivos e dignos de atenção. A famosa Fundação das Pioneiras Sociais que tanto trabalho e tanta luta deu ao Congresso, nela, através da Lei 3.786 publicada em 12 de março de 1960, ficou a exigência da prestação de contas perante o Órgão competente da União; pouco depois, a Fundação de Serviços Especiais de Saúde Pública, pela Lei 3.750 de 11 de abril, trouxe novamente a mesma exigência.

No caso, portanto, da Fundação Universitária de Brasília, que vai despende somas fabulosas, essa exigência era mais do que imperiosa e tanto assim foi reconhecido que o eminente Senador Filinto Müller, impressionado com a procedência, tomou a iniciativa que acaba de referir, obtendo do Primeiro Ministro a promessa de que se constituirá um Grupo de Trabalho que, depois de muito dito, isto é, de muito trabalho, apresentará um Projeto que, depois de outros tantos trabalhos será remetido ao Congresso para provavelmente, dentro de dez anos, ser transformado em Lei.

A Comissão de Finanças tem, porém, um consolo, pensando no futuro do Brasil e deixando de se lembrar da realidade do presente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo mais quem queira discutir o requerimento de destaque, vou submetê-lo à votação.

Pondero aos nobres Srs. Senadores que a votação do requerimento de destaque importa, desde logo, na rejeição da Emenda n.º 7.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado. A Emenda n.º 7 está rejeitada.

Em votação as Emendas de ns. 1 a 6, apresentadas pela Comissão de Educação e Cultura, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas queiram permanecer sentados. (Pausa)

Estão aprovadas. A matéria vai à Comissão de Redação para a redação final.

Votação, em discussão única, do da Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 734, de 1961).

O SR. PRESIDENTE:

Este projeto teve sua discussão encerrada na sessão anterior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados.

Aprovada.

E' a seguinte a redação final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados:

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam revogadas as letras a, f e g e o parágrafo único do artigo 3.º, bem como os artigos 139 — 140 —

159 — 160 — 161 — 162 — 163 — 164 — 165 — 166 — 167 — 168 — 169 — 170 — 171 — 172 — 174 — 175 — 176 — 177 — 178 — 179 — 180 — 181 — 182 — 183 — 184 e 185 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 2.º Passam a ter a seguinte redação os artigos 125, 135, 173 e 260 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946:

“Art. 125. Poderão ser cedidos imóveis da União aos Estados, Municípios, entidades educacionais, culturais e de finalidades sociais, e, ainda, quando se tratar de aproveitamento econômico de interesse nacional que mereça tal favor, a pessoas físicas ou jurídicas, respeitado o disposto no § 3.º do artigo 156 da Constituição Federal. A cessão dependerá de autorização legislativa e poderá ser feita gratuitamente ou mediante as condições que ela estabelecer, sob qualquer dos regimes previstos na presente lei”.

“Art. 135. A alienação de imóvel da União dependerá da autorização legislativa e se fará mediante concorrência e por preço inferior ao seu valor atualizado, fixado pelo Serviço do Patrimônio da União, respeitado o disposto no § 3.º do artigo 156 da Constituição Federal”.

“Art. 173. Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar por dez anos ininterruptos trecho de terras da União de área não superior a 25 (vinte e cinco) hectares tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nele sua moradia, poderá adquirir-lhe a propriedade mediante sentença declaratória.

§ 1.º O processo correrá perante Juiz dos Feitos da Fazenda da situação do imóvel com citação do representante da União e será isento de selos de custas e quaisquer emolumentos.

§ 2.º Passada em julgado a sentença declaratória de propriedade, o Juiz designará engenheiro ou agrimensor do serviço da União para medir a área, cuja planta, acompanhada da sentença declaratória e da homologação da medição, será título hábil para que seja transcrita no registro de imóveis.

§ 3.º. Ao requerente é assegurada a assistência judiciária para o respectivo processo”.

“Art. 200. Respeitado o disposto no artigo 173 da presente lei, os demais bens imóveis da União, seja qual for a sua natureza, não são sujeitos a usucapião”.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única da ... Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1959, que regula o pagamento de juros moratórios pela União, pelos Estados, do Distrito Federal, Municípios e autarquias (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 732, de 1961).

O SR. PRESIDENTE:

O projeto teve sua discussão encerrada na sessão anterior.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Está aprovada:

E' a seguinte a redação final aprovada que vai à Câmara dos Deputados:

ANEXO AO PARECER 732, DE 1961

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1959, que regula o pagamento de juros moratórios pela União, pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e autarquias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as

autarquias, quando condenados a pagar juros de mora, por estes responderão a forma do direito civil.

Art. 2.º Ficam revogados o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 32.785, de 31 de maio de 1933 e todas as demais disposições legais em contrário ao estabelecido nesta lei.

Votação, em discussão única, do Parecer n.º 708, de 1961, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas no sentido de ser ouvida a S.P.V.E.A. sobre o Projeto de Lei da Câmara número 392, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a estudar, projetar e construir uma ponte sobre o Rio Tocantins, entre Tocantinópolis no Estado de Goiás e Porto Franco no Estado do Maranhão.

O SR. PRESIDENTE:

O parecer teve sua discussão encerrada na Sessão anterior.

Em votação o parecer n.º 708.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

E' o seguinte o parecer aprovado:

PARECER N.º 708 DE 1961

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 392 de 1956, que autoriza o Poder Executivo a estudar, projetar e construir uma ponte sobre o rio Tocantins entre Tocantinópolis no Estado de Goiás e Porto Franco no Estado do Maranhão.

Relator: Senador Coimbra Bueno.

A região do Tocantins, em que está situada a ponte do Estreito, ora em construção, começou a despertar as atenções do País após a assinatura e providências correlatas dos convênios interestaduais de 1948, de iniciativa do Governo Goiano, e firmados em Carolina entre Maranhão (Governador Sebastião Archer) e Goiás (Governador Jerônimo Coimbra Bueno) e em Belém (entre os mesmos Governadores acima e mais o Governador Moura Carvalho do Pará; tais convênios dizem respeito às ligações rodovias fluviais e aéreas interessando diretamente os Estados de Goiás, Maranhão Pará; também a todo o sistema rodoviário, do Nordeste e das Obras contra as Secas; as então denominadas “rodovias do Sal” ligando as bacias dos rios Tocantins e Parnaíba; à limpeza e desobstrução de trechos do rio Manuel Alves Grande; à transposição das cachoeiras de Santo Antônio e outras; às condições de navegabilidade do Tocantins entre Carolina e Tucuruí; ao funcionamento de rotas aéreas e navegação fluvial.

O projeto n.º 392, de 1956, de autoria do então Deputado Fonseca e Silva teve o grande mérito de trazer à baila a necessidade da realização de uma grande ponte sobre o rio Tocantins, que além de ligar regiões hoje em franco desenvolvimento dos Estados de Goiás e Maranhão, ainda iria servir como local obrigatório de cruzamento do caudaloso Tocantins pelo menos durante vários lustros, para a rodovia Transbrasiliana BR-14 trecho denominado sucessivamente nos últimos decênios de “ligação Rodovias fluviais Anápolis-Belém”; “rodovia Jales Machado”; “Rodovia Brasília-Belém” e ultimamente “Rodovia Bernardo Sayão”.

A rodovia Transbrasiliana, que é a espinha dorsal do País poderá mais tarde cruzar o rio Tocantins em outro ponto e provavelmente o fará sobre a barragem da futura usina do Tocantins, — mas então, seu traçado será margeando o grande rio ao longo de sua margem direita que é a sua diretriz natural; mesmo assim todos os estudos o indicam este traçado natural passará necessariamente perto de Porto Franco, e Tocantinópolis, conti-

quando mesmo assim, a ponte em pauta, como obra integrante dessa B-14.

Além da Transbrasiliana, no seu atual traçado, já executado, uma ponte sobre o Tocantins, na região beneficiada com os citados convênios inter-estaduais de 1948, entre Goiás, Maranhão e Pará irá servir também a BR-21, que terá aí o seu ponto terminal; formará igualmente uma ligação para o Sul no traçado definitivo da BR-62, com o deslocamento de seu ponto terminal de Araguaçu, para o local da ponte em pauta.

Rodovias Estaduais do Maranhão e Goiás como por exemplo GO-81, bem como outras municipais, irão sofrer pequenas modificações em seus traçados e se beneficiarão igualmente da grande obra.

Ao receber em 29-6-60, o presente processo relativo ao referido projeto n.º 392-1956, preferi retê-lo durante alguns dias, para aproveitar minha projetada viagem em no Norte de Goiás, onde no dia 11-7, sobrevinei longamente em tecto-tico o local em que está sendo levantada a atual ponte sobre o rio Tocantins, a cerca de 15 km. a montante de Tocantópolis, no local denominado "Estreito", onde o imenso rio, passa num apertado entre rochas, que limita a largura da corrente na época das secas a poucas dezenas de metros de largura, favorecendo a construção da ponte. Em resultado da feliz resolução do Presidente Juscelino Kubitschek de abrir dentro de seu período governamental todo o trecho do atual traçado da "Transbrasiliana" entre Brasília e Belém aproveitando a ligação "Brasília-Anápolis", esta ponte foi incluída entre as obras de arte de execução acelerada; assim sendo ficou superado o presente projeto que previa o destaque de uma verba anual de dez milhões de cruzeiros durante cinco exercícios, quando pelas inferências que já obtive, a ponte ora em construção pela "SPVEA" através da "Rodobrás" foi inicialmente dotada com Cr\$ 180.000.000,00 para um 1.º projeto, cuja execução ficou em meio caminho, sendo substituído por um segundo projeto, a cargo de novo empreiteiro, com o abandono da estrutura inicialmente adotada e sua substituição por outra, ora novamente em fase de execução também acelerada.

Antes de propôr o arquivamento deste projeto, submeto a esta douta Comissão, o seu encaminhamento à SPVEA para informar a esta Casa detalhadamente com plantas, relatórios e comprovações devidas, — os textos dos contratos e orçamentos iniciais e atualmente em vigor, bem como as motivações e justificações da troca de projetos e empreiteiros com substancial aumento do custo da obra inclusive, com a destruição em parte da estrutura do 1.º projeto, depois de executada.

Publicado no "Diário do Congresso Nacional" (Seção II), de 24 de novembro de 1961.

Votação, em discussão, do Projeto de Resolução n.º 53, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que torna sem efeito a nomeação de Francisco Ojeda, para a classe inicial da carreira de Taquígrafo.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto teve sua discussão encerrada na sessão anterior, e não foi submetido à votação por falta de número.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto de resolução queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 55, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Lídia das Dóres Mata para o cargo isolado de enfermeira PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão Diretora para a redação final.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1961 (n.º 305, de 1959, na Casa de origem), que isenta do imposto de importação e de consumo equipamento destinado à ampliação da fábrica de soda cáustica da Companhia Eletroquímica Pan-Americana (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interesse concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Coimbra Bueno) tendo Parceres Favouráveis ns. 747 e 748 das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento N.º 516, de 1961

Nos termos dos arts. 212, letra I, e 274, letra b, do Regimento Interno, requerio adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 121 de 1961, a fim de ser feita na sessão de 13 do corrente.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1961. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto entrará na Ordem do Dia da sessão do dia 13 do corrente mês.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 136, de 1961, (n.º 1.931, de 1960, na Câmara) que concede pensão especial de Cr\$ 8.933,00 mensais à Maria Pompeia de Carvalho, viúva de Rivaldo Coelho de Carvalho, e seus filhos menores, tendo Parecer sob n.º 987, de 1961, da Comissão de Finanças, favorável com a emenda que oferece sob n.º 1-CF.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 136, DE 1961

(N.º 1.931-B, de 1960, na CÂMARA)
Concede pensão especial de Cr\$ 8.933,00 mensais a Maria Pompeia de Carvalho, viúva de Rivaldo Coelho de Carvalho, e seus filhos menores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida pensão especial de Cr\$ 8.933,00 (oito mil e novecentos e trinta e três cruzeiros) mensais a Maria Pompeia de Carvalho, viúva de Rivaldo Coelho de Carvalho, falecido em consequência de acidente ocorrido em serviço, e a seus filhos menores Maria Cristina de Carvalho, Ricardo Augusto de Carvalho, Maria Lúcia de Carvalho e Sílvia Maria de Carvalho.

Art. 2.º O pagamento da pensão de que trata o art. 1.º correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).
Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1-CF

Ac art. 1.º:

Ordem de dir. Cr\$ 8.933,00 (oito mil e novecentos e trinta e três cruzeiros)...

Liga-se: "Cr\$ 8.933,00 (oito mil e novecentos e trinta e três cruzeiros)..."

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação, para a redação final.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 506, de 1961, dos Srs. Senadores Daniel Krieger (Líder da UDN), Benedito Valladares (Líder do PSD) e Caiado de Castro, solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1961, que altera o art. 1.º da Lei n.º 3.205, de 13 de julho de 1956, que determina a abertura de crédito especial de Cr\$ 429.933,60, destinado ao pagamento de obras realizadas na Base Naval de Natal, pelo construtor civil Joaquim Victor de Holanda, em 1942, tendo:

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontravam. (Pausa)

O requerimento é aprovado e o projeto entrará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária seguinte à presente.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 507, de 1961, do Sr. Heribaldo Vieira (Líder em exercício da UDN) e outros Senhores Senadores solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1961, que altera o art. 1.º da Lei n.º 3.205, de 13 de julho de 1956, que determina a abertura de crédito especial de Cr\$ 429.933,60, destinado ao pagamento de obras realizadas na Base Naval de Natal, pelo construtor civil Joaquim Victor de Holanda, em 1942, tendo:

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do art. 338 do Regimento Interno, este requerimento terá sua votação adiada para a próxima sessão.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 508, de 1961, do Sr. Senador Coimbra Bueno, solicitando transcrição, nos Anais do Senado, de três notícias publicadas na edição de "O Globo" de 30 de novembro do ano em curso.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).
Está aprovado. A matéria a que se refere o requerimento será inserida nos Anais.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 64, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Edson Ferreira Afonso para o cargo isolado de Oficial da Ata PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O projeto volta à Comissão Diretora, para redação final.

Está agendada a Ordem do Dia.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEN DO DIA

Sessão de 5 de dezembro de 1961

(Terça-feira)

(Urgência)

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 507, de 1961, do Sr. Heribaldo Vieira (Líder em exercício da UDN) e outros Srs. Senadores solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1961, que altera o art. 1.º da Lei n.º 3.205, de 13 de julho de 1956, que determina a abertura de crédito especial de Cr\$ 429.933,60, destinado ao pagamento de obras realizadas na Base Naval de Natal, pelo construtor civil Joaquim Victor de Holanda, em 1942, tendo:

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 123 de 1961 (n.º 815, de 1959, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo, a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 429.933,60, destinado ao pagamento de obras realizadas na Base Naval de Natal, pelo construtor civil Joaquim Victor de Holanda, em 1942, tendo:

Parecer favorável sob n.º 639, de 1961, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 503, de 1961, dos Senhores Senadores Daniel Krieger (Líder da UDN), Benedito Valladares (Líder do PSD) e Caiado de Castro, solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1961, que altera o art. 1.º da Lei n.º 3.205, de 13 de julho (modifica o art. 1.º da Lei n.º 462, de 24 de setembro de 1918, que reestrutura os cargos de tesoureiro do Serviço Público Federal.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 23 minutos.

ATA DA 241ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1961

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SENHOR CUNHA MELLO

As 21 horas acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vitalão Lima — Zacharias — Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leonidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Pimenta — Fausto Cabral — Fernandes — Mourão — Mendes Pimentel — Sérgio Marinho — Dis-Huit Rosado — Agostinho de Figueiredo — Norberto — Jarbas Maranhão — Ruy Pimenta — Courival Fontes — Jorge — Heribaldo Vieira — Ovídio — Ary Vianna — Almano Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto — Benedito Valladares — Campos — Lino de Mattos — Feliciano — Filinto Müller — da Costa — Aó Guimarães — Nelson — Nelson Maculan — Ramo — Iratier Bernhar — Mem da Silva — Montan — (49).

O SR. PRESIDENTE:

— A lista de presença acima o e o parâmetro de 44 Srs. Senadores.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.
Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios:

Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos dos seguintes:

Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 1961

(Nº 2.258-D, DE 1957, NA CAMARA DE ORIGEM)

Estabelece normas para a validade de pedido de demissão ou recibo de quitação contratual, firmado por empregado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O pedido de demissão ou recibo e quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e da Previdência Social ou da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo Juiz de Paz e, na sua falta ou impedimento, pela autoridade policial.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e Legislação Social.

Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1961

(Nº 3.467-B, NA CAMARA DE ORIGEM)

Prorroga por mais um exercício a vigência da Lei nº 3.798, de 2 de agosto de 1960, que abriu crédito para a modernização dos serviços de segurança e proteção ao voo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado pelo prazo de mais um exercício, a vigência da Lei nº 3.798, de 2 de agosto de 1960, que abre um crédito especial de Cr\$ 1.726.800.000,00 (um bilhão, setecentos e vinte e seis milhões de cruzeiros), destinado à modernização e desenvolvimento dos serviços de segurança e proteção ao voo, a cargo da Diretoria de Rotas Aéreas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

Parecer nº 768, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1959, (na Câmara nº 2.287-B-57), que revoga o art. 2º da Lei nº 705, de 16 de maio de 1949, os arts. 3º e 4º da Lei nº 1.639, de 14 de julho de 1952, e a Lei nº 2.212, de 31 de maio de 1954. (Carreira de comissário de Polícia).

Relator: Senador Jefferson de Aguiar

O Deputado José Bonifácio apresentou à Câmara dos Deputados o projeto nº 2.287-B, de 1957, que tem por objetivo revogar o artigo 2º da Lei nº 705, de 16 de maio de 1949, os arts. 3º e 4º da Lei nº 1.639, de 14 de julho de 1952 e

a Lei nº 1.639, de 14 de julho de 1952 e a Lei nº 2.212, de 31 de maio de 1954.

Estabelece o art. 1º da Lei número 705: "Os cursos da carreira de Comissário de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (D. F. S. P.) serão providos: um terço por concurso de provas e títulos e dois terços pelos alunos habilitados no curso de Comissário de Polícia, da Escola de Polícia, do Departamento Federal de Segurança Pública".

No entanto, o art. 2º da Lei 705 permitia a nomeação de Comissários de Polícia, se bacharéis em direito e com tempo de serviço superior a 10 anos, independentemente de concurso, tornando inócua a determinação prevista no art. 1º do mesmo diploma legal.

As leis posteriores ampliaram a outorga e afluíram o princípio preconizado no art. 1º da Lei nº 705, consoante transcrito a seguir:

"Lei nº 1.639, de 14 de julho de 1952 — altera a carreira de Comissário de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências.

Art. 2º Os funcionários que satisfizerem os requisitos do art. 2º da Lei nº 705, de 1949, serão incluídos automaticamente na classe "L" da carreira ora alterada.

Art. 4º Os funcionários atingidos por esta Lei, terão seus títulos devidamente apostilados pelo Diretor da Divisão de Administração do Departamento Federal de Segurança Pública.

Lei nº 2.212, de 31 de maio de 1954, dispõe sobre a aplicação do art. 2º da Lei nº 705, de 16 de maio de 1949, por que se regula o provimento de cargos da carreira de Comissário de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4º da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1º O aproveitamento em cargos, não iniciais, da carreira de Comissário de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, de que trata o art. 2º da Lei nº 705, de 16 de maio de 1949, havendo vaga, deverá ser requerido ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores pelo interessado que preencher os requisitos do citado dispositivo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente lei.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido submeterá os requerimentos dos interessados, com requerimentos e informações que os acompanharem, ao despacho do Presidente da República.

§ 2º Se vários interessados o requererem simultaneamente terão preferência os que contarem mais tempo de serviço público federal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A revogação restabelece a indiscutível procedência do princípio previsto no art. 1º da Lei 705, com real vantagem para o serviço público e para os mistérios do Departamento Federal de Segurança Pública.

Por conseguinte, a revogação se impõe e contra ela nada há de impugnar, sob o ponto de vista constitucional e jurídico. No mérito, opinará a Comissão de Serviço Público.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1959. — Laurival Fontes, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator. — Ruy Carneiro. — João Villasboas. — Menezes Pinheiro. — Lídio Guimarães. — Argemiro de Figueiredo. — Wilson Campos. — Daniel Krieger.

Pareceres ns. 769 e 770, de 1961

— N.º 769 DE 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2.287, de 1957 (no Senado nº 125, de 1959), que revoga o art. 2º da Lei nº 705, de 16 de maio de 1949, os arts. 3º e 4º da Lei nº 1.639, de 14 de julho de 1952, e a Lei nº 2.212, de 31 de maio de 1954.

Relator: Senador Nelson Maculan.

O presente projeto visa a revogar o art. 2º da Lei nº 705, de 16 de maio de 1949, os arts. 3º e 4º da Lei nº 1.639, de 14 de julho de 1952, e a Lei nº 2.212, de 31 de maio de 1954.

Prescreve o art. 2º da Lei nº 705, de 1949:

"Art. 2º — Será aproveitado em cargos, não iniciais da carreira de Comissário de Polícia, independentemente da realização do curso, a que se refere o art. 1º, o ocupante de cargo de carreira privativo do D. F. S. P., desde que tenha dez anos, no mínimo, de serviço policial, e haja ingressado por meio de concurso, satisfazendo a condição essencial de ser bacharel em direito".

Os arts. 3º e 4º da Lei nº 1.639, de 14 de julho de 1952, e a Lei número 2.212, de 31 de maio de 1954, encerram preceitos complementares à Lei nº 705, de 1949, funcionando, a rigor, como dispositivos regulamentares. É evidente, portanto, que a simples revogação do art. 2º da Lei nº 705, de 1949, bastaria para tornar inoperantes os arts. 3º e 4º da Lei número 1.639, de 1952, e a Lei número 2.212, de 1954.

O autor do presente projeto, porém, justifica a revogação expressa dos preceitos legais supra referidos, como medida de alto significado para a administração do Departamento Federal de Segurança Pública, tendo em vista os desdobramentos que tais dispositivos causaram à estrutura da carreira de Comissário de Polícia.

De fato, o aproveitamento de servidores em classes não iniciais da carreira de Comissário de Polícia, além de ferir frontalmente o disposto no art. 186 da Constituição Federal, cria um estado de saturação nas classes intermediárias dessa carreira, impedindo o natural deslocamento dos ocupantes das classes imediatamente inferiores, na forma dos critérios usuais de promoção.

Por outro lado, não se operando a promoção, o processo de renovação dentro dessa carreira só se poderá efetuar, mediante a criação de novos cargos na classe inicial, pois oficialmente coexistirão claros em sua classe base.

Acresce, ainda, que a Lei nº 1.639, de 1952, em seu art. 3º, criou por um lapso de redação, usado a expressão "satisfizerem" em lugar de "satisfaziam", dando a nitida impressão de que a lei alcançaria os casos futuros, à medida que estes viessem a integrar os requisitos legais.

Assim está redigido o art. 3º da Lei nº 1.639, de 1952:

Art. 3º Os funcionários que satisfizerem os requisitos do art. 2º da Lei nº 705, de 1949, serão incluídos automaticamente, na classe L, da carreira ora alterada.

O próprio art. 2º da Lei nº 705, de 1949, pelo sentido de que se reveste, é, inevitavelmente, um preceito de natureza transitória, aplicando-se exclusivamente aos casos já constituídos à época de sua vigência.

Assim, o erro, constante da Lei nº 1.639, de 1952, gerou, desde logo, problemas de direito intertemporal, abrindo situações que, de outro modo, não poderiam ser arroladas no campo de sua aplicação. O resultado de tudo isso foi que funcionários incoe-

nários, à medida que completaram os requisitos legais, requeriam o seu aproveitamento em classe não inicial da carreira de Comissário de Polícia, ciliando para a administração do D. F. S. P. um sério problema de pessoal.

Viu-se, assim, a direção do D. F. S. P. forçada a indeferir as pretensões dos interessados que, já dados nas prescrições legais, requeriam o seu aproveitamento na classe da carreira de Comissário de Polícia. A recusa da administração em atender aos requerentes, fez com que estes recorressem ao Judiciário, através do Mandado de Segurança, postulando em defesa de seus direitos. Nesta particular, a jurisprudência tem sido desconcertante, ora concedendo a liminar, ora denegando o recurso, com visíveis prejuízos para a administração e para os recorrentes.

O objetivo do presente projeto, pois, é acabar de vez com as decisões judiciais, restabelecendo os princípios normais de provimento dos cargos de carreira de Comissário de Polícia.

Acontece, porém, que, com o advento da Lei nº 3.780, de 1960 (Plano de Classificação de Cargos), a situação, agora, se apresenta de modo bem diferente. Nesse novo diploma legal, a carreira de Comissário de Polícia passa a constituir uma série de classes, com estrutura, vencimentos, atribuições e forma de provimento predeterminados. Prescreve o art. 53, da Lei nº 3.780, de 1960:

"Art. 53. Serão preenchidas por concursos de provas e títulos:

a) as vagas da classe inicial ou singular, para cujo provimento não se tenha estabelecido o regime de nomeação mediante acesso;

b) metade das vagas de classes compreendidas no regime de acesso".

Desta sorte, estão facilmente revogadas as disposições constantes dos arts. 1º e 2º da Lei nº 705, de 1949; art. 3º da Lei nº 1.639, de 1952; e a Lei nº 2.212, de 1954, a vista do novo processo de provimento estabelecido pela Lei nº 3.780, de 1960.

Convém, todavia, para que se estimize a realização do Curso de Comissário de Polícia, adotar-se medidas que, sem ferir os princípios gerais que informam o sistema de provimento dos cargos públicos, atendam às peculiaridades do problema. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto, nos termos do seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1º Os cargos que compõem a classe inicial da Série de Classes de Comissário de Polícia, de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, serão providos por concurso de provas e títulos.

Parágrafo único. Os candidatos ao concurso, habilitados no curso de Comissário de Polícia, da Escola de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, ficam isentos da prestação do concurso de títulos.

Art. 2º São revogados os arts. 1º e 2º da Lei nº 705, de 16 de maio de 1949, o art. 3º da Lei nº 1.639, de 14 de julho de 1952, e a Lei número 2.212, de 31 de maio de 1954.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 7 de novembro de 1960. — Daniel Krieger, Presidente. — Nelson Maculan, Relator. — Ary Viana. — Mem de Sá. — Celso de Castro.

Nº 770, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 125, de 1961 (nº 2.287-B-57 na Câmara), que revoga o artigo 2º da Lei nº 705, de 1949, os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.639, de 1952, e a Lei nº 2.212, de 1954.

Relator: Senador Victorino Freire.

1. Trata-se de projeto de lei, apre-

senhado pelo nobre Deputado José Bonifácio, visando a revogação do artigo 2º da Lei nº 735, de 16 de maio de 1949, dos arts. 3º e 4º da Lei nº 1.639, de 11 de julho de 1952, e da Lei nº 2.212, de 31 de maio de 1954, que contém disposições relativas ao ingresso no cargo inicial da carreira de Comissário de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (D.F.S.P.).

2. O autor afirma, em sua justificativa, existir verdadeira antinomia entre as disposições do art. 1º da Lei nº 735, de 1949 — que se fundamenta no sistema do mérito: ingresso mediante concurso — e a do art. 2º do mesmo diploma legal — que determina o aproveitamento, em cargos não iniciais da carreira, dos funcionários que especifica. Os Tribunais, conforme afirma o autor, têm considerado a norma do art. 2º como violadora do mandamento contido no art. 186 da Constituição. Os demais textos legais a serem revogados dizem a respeito ao mesmo assunto e existem em decorrência do citado art. 2º da Lei número 735, de 1949.

3. A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa opinou pela aprovação do projeto, por entender que, além de constitucional, preceitos nele adotados se impõem, com reais vantagens para o serviço público.

A Comissão do Serviço Público Civil, ouvida a respeito, houve por bem apresentar emenda substitutiva, visando a adaptar o texto do projeto à Lei nº 3.780, de 1960 — Classificação de Cargos — que deu nova estrutura, novos vencimentos e atribuições e determinou a forma de provimento à carreira de Comissário de Polícia — que passou a constituir uma série de classes.

4. Em face do exposto e tendo em vista nada existir do ponto de vista desta Comissão que possa ser arguido contra a proposição, inclusive por não se tratar de matéria de sua alçada, opinamos pela aprovação do projeto, na forma da emenda substitutiva da Comissão do Serviço Público Civil.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Lobão da Silveira. — João Arruda. — Saulo Ramos. — Fernandes Távora. — Joaquim Parente. — Dix-Huit Rosado. — Fausto Cabral.

Parecer nº 771, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 166, de 1961 (nº 2.037-B-60 na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 30.000,00 mensais à viúva do Senador João Lima Guimarães.

Relator: Senador Fausto Cabral.

1. Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo nobre Deputado Último de Carvalho, concedendo a pensão especial de Cr\$ 30.000,00 mensais à Senhora Carlota Moreira Guimarães, viúva do Senador João Lima Guimarães, devendo a referida pensão correr por conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

2. Na justificativa ao projeto destaca-se um trecho sobre a vida do ex-Senador que merece ser aqui transcrito:

"E quanto mais se avantajava no conceito dos seus concidadãos pelas atitudes patrióticas que espalhava em face dos magnos problemas nacionais, mais se empenhava, econômica e financeiramente falando, chegando ao ponto de, partindo para o além, deixar a sua veneranda esposa, praticamente desprotegida de recursos para se manter, já sexagenária e debilitada pela longa caminhada a que se sujeitou como valorosa companheira de um político pobre."

3. No que tange à Comissão de Finanças examinar, o projeto encontra-se em condições de ser aprovado, inclusive por não constituir precedente e tratar-se de medida justa e humana.

4. Assim, tendo em vista nada existir que lhe possa ser oposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Saulo Ramos. — Joaquim Parente. — Eugênio Barros. — Fernandes Távora. — Menezes Pimentel. — Ary Vianna. — Irineu Bornhausen.

Pareceres ns. 772 e 773, de 1961

Nº 772, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei número 145, de 1961 (nº 2.114-C-55, na Câmara), que autoriza o Tesouro Nacional a encampar a emissão de papel moeda no valor correspondente à doação de um imóvel à Mitra Diocesana de Niterói, pela Caixa de Mobilização Bancária, e dá outras providências.

Relator: Senador Milton Campos.

Foi aprovado na Câmara dos Deputados e vem agora ao Senado o Projeto nº 2.114-C-55 (nº 145-61 nesta Casa), cuja substancial finalidade é doar à Mitra Diocesana de Niterói, para instalação de serviços sociais e espirituais, um imóvel situado à Praia do Icaraí, na Capital Fluminense.

Amplamente discutido e emanado na Câmara dos Deputados, o projeto, para atingir a finalidade mencionada, autoriza a encampação, pelo Tesouro Nacional, da emissão de papel moeda no valor de Cr\$ 2.230.000,00, correspondente ao valor do imóvel, cuja doação se irá fazer pela Caixa de Mobilização Bancária, uma vez que esse órgão receberá o imóvel em doação em pagamento e é, portanto, o titular do domínio e dos direitos reais a serem transferidos.

Não há objeções à constitucionalidade do projeto. O aspecto da aparente subvenção a culto religioso, que à primeira vista pode impressionar, foi devidamente examinado na Câmara. Na verdade, segundo a reiterada prática legislativa, não ocorre na espécie a proibição do art. 31 nº II da Constituição. Não só o projeto não envolve propriamente uma subvenção a culto, no sentido do texto, como também se verifica que o auxílio, representado pelo projeto, destina-se a serviços de assistência social. A constância e uniformidade dessa interpretação dispensam, aliás, outras considerações.

O parecer é, pois, pela constitucionalidade.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Milton Campos, Relator. — Ary Vianna. — Aloysio de Carvalho. — Heribaldo Vieira. — Lourival Fontes. — Lima Teixeira.

Nº 773, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1961 (nº 2.114-C-55, na Câmara), que autoriza o Tesouro Nacional a encampar a emissão de papel moeda no valor correspondente à doação de um imóvel à Mitra Diocesana de Niterói, pela Caixa de Mobilização Bancária, e dá outras providências.

Relator: Senador Ary Vianna.

O projeto em exame tem por objetivo regularizar doação feita à Mitra Diocesana de Niterói, pela Caixa de Mobilização Bancária.

A doação refere-se a imóvel situado à Praia de Icaraí, nº 521, na ci-

dade de Niterói, recebido pela cidade, Caixa em pagamento de dívida do Banco Nacional de Descontos.

O imóvel será usado pela Mitra para a "instalação de serviços de assistência social e espiritual", conforme reza o artigo 1º do projeto.

A regularização efetuar-se-á mediante a encampação, pelo Tesouro Nacional, da emissão de papel moeda na importância de dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.250.000,00), correspondente ao valor do imóvel cuja doação é autorizada e, também, pela transferência para a Mitra da cessão de domínio útil do terreno de marinha relativo ao lote nº 3.018, que integra o imóvel em apreço (art. 3º).

Do ponto de vista financeiro, o projeto não oferece objeções, inclusive porque a União resguarda seu direito se a utilização vier a ser alterada pela Mitra Diocesana de Niterói (arts. 3º e 4º).

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Filinto Müller. — Fernandes Távora. — Joaquim Parente. — Eugênio Barros. — Dix-Huit Rosado. — Lopes da Costa. — Gaspar Velloso. — Alô Guimarães.

Pareceres ns. 774 e 775, de 1961

Nº 774 DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura — ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1961, que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicologista.

Relator: Senador Mem de Sá.

O projeto de lei da Câmara, número 102, de 1961, dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicologista. Dispõe, a respeito, que a formação em psicologia se fará, nas Faculdades de Filosofia, em três cursos: — o de bacharelado, em três séries, o de licenciado, em uma, e de psicólogo em mais três. Os arts. 2º, 3º e 4º fixam os currículos dos referidos cursos. Os que integram o Capítulo II referem à vida escolar, estipulando as condições exigidas para a matrícula nos mesmos cursos; os de ns. 10 a 14, compondo o Cap. III, tratam dos direitos conferidos aos diplomados; os de ns. 15, 16 e 17 (Cap. IV e V) preceituam sobre as condições para funcionamento dos cursos e sobre a revalidação de diplomas; e, finalmente, os demais, contidos no capítulo VI, contêm disposições gerais e transitórias. O projeto deriva de Mensagem do Presidente da República, de 19 de março de 1958, e foi elaborado pela Comissão de Ensino Superior do Ministério de Educação e Cultura, em parecer de que foi relator o notável Professor Lourenço Filho. Na Câmara dos Srs. Deputados teve ele longa tramitação e acurado estudo da Comissão de Educação, que elaborou e aprovou dois substitutivos. Um do deputado Adauto Lúcio Cardoso e outro do deputado Lauro Cruz, sendo finalmente o último adotado pelo plenário.

Com tais precedentes e posto ao cuidado de tão ilustres personalidades, o projeto chegou a esta Casa merecendo franco louvor, dispondo com segurança sobre matéria cuja importância dispensa comentários. O trabalho do Prof. Lourenço Filho, aliás, resume, com a proficiência que lhe é peculiar, a significação, cada dia maior, da formação de psicólogos, para as diversas funções de ordem social a que são chamados na vida moderna. Trata-se, como ninguém mignora, do extraordinário de-

envolvimento que a psicologia teve nas últimas décadas, especialmente em suas aplicações práticas nas complexas relações humanas da sociedade atual, em campos variados e que cada vez mais se diversificam.

Impõe-se, portanto, que o Brasil, seguindo o exemplo das nações vanguardistas, dedique à formação de psicólogos o interesse e a atenção que a magnitude de suas atividades reclama, bem como discipline o exercício de uma profissão cuja atuação social e da maior valia e responsabilidade.

O projeto, repetimos, versa com exemplar adequação e acerto todos os aspectos que a lei deve disciplinar e merece, portanto, desta Comissão, plena aprovação e aplauso.

Somente acerca de um destes aspectos, chegaram ao Senado e a esta Comissão diversas críticas e sugestões: é o que se refere à estruturação dos currículos dos cursos e à duração do curso de psicologia.

Não obstante a autoridade dos autores do ante-projeto e dos substitutos, bem como dos professores e associações ouvidas a respeito, várias outras autoridades e professores — mediante memoriais, ofícios e cartas — pleiteiam alterações nos currículos dos três cursos, bem como

para duas séries, do de psicólogos.

Bem é de ver que nos falece competência para ajuizar do mérito da questão. Ainda que ea tivessemos, a divergência entre os doutos, na matéria, demonstra ser esta complexa e controversa, tornando difícil, senão temerário, sentenciar a respeito.

Em face da discrepância que se verifica, entre os entendidos, acreditamos cabível uma emenda que tenha a virtude de diminuir o desdobramento do mesmo tempo, permitir um afastamento e certa dose de liberdade na formação dos currículos, nas Faculdades, que tem sido preconizada pelos mais autorizados propostos da reforma do ensino superior. Afirmam eles que deve se abandonar o regime de fixação ou rigidez dos currículos dos cursos, a fim de compatibilizar, com a relativa variedade dos cursos, o aprimoramento e a evolução do ensino, estimulando experiências e adaptações que só podem enriquecer a pedagogia e a ciência. Evitar, portanto, que tal faculdade ou tal faculdade deve se cercada de emendas e alterações, para impedir o desvirtuamento do princípio, redundando em prejuízo e defeito o merecimento que encerra.

Esta fórmula foi, de resto, aprovada pelo Senado, numa das emendas que ofereceu ao projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e consistiu em estabelecer que compete às condições dos estabelecimentos de ensino superior organizarem os currículos de seus cursos, dependendo estes, por fim, para entrarem em vigor, da aprovação do Conselho Nacional de Educação.

A este mesmo Conselho cabe, ainda, a fixação da duração dos cursos. O preceito tem como fundamento o pressuposto que uma congregação de professores de nível universitário deve ter a necessária competência e o maior interesse em conhecer e estatuir a estruturação mais conveniente dos currículos de suas Faculdades. A homologação, por parte do Conselho Nacional de Educação, é exigida, portanto, como medida de prudência e de resguardo contra qualquer distorção ou exorbitação do princípio.

Aplicando ao caso do projeto em exame, o objetivo seria atingido mediante a seguinte emenda:

Emenda nº 1-CEE

Acrescente-se o seguinte artigo, artigo, após o art. 4º:

Art. 5º Os currículos a que se referem os artigos anteriores poderão ser modificados por proposta das Congregações de professores dos cursos de psicologia da Faculdade de Filosofia, devidamente aprovada pelo Conselho Federal de Educação.

§ Único — Ao Conselho Federal de Educação cabe, ainda, fixar a duração do curso de psicólogos, no mínimo em duas séries, de conformidade com os currículos aprovados.

Accepta que seja esta, impõe-se, por coerência, a apresentação de outra emenda:

Emenda nº 2-CEE:

Suprima-se o § 7º do art. 4º

Este parágrafo estipula que, em caráter facultativo, será permitido às escolas incluir no currículo de cada série uma disciplina de sua livre escolha. A adoção da emenda anterior torna desnecessário tal dispositivo.

Outra reivindicação chegada a esta Comissão, diz respeito à redação do art. 19, consoante o qual:

"os portadores de diplomas ou certificados de especialista em Psicologia, Psicologia Educacional, Psicologia Clínica ou Psicologia Aplicada ao Trabalho, expedido por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido após estudos regulares em cursos de pós-graduação, com duração mínima de dois anos, terão direito ao registro naqueles títulos, como Psicólogos, e ao exercício profissional"

Eleitor-se, com justiça, que igual direito seja conferido também aos portadores de diplomas ou certificados

"após estudos em cursos regulares de formação de psicólogos com duração mínima de quatro anos"

que existem em algumas unidades federativas. Se se permite o registro de diplomados e o exercício da profissão aos que realizem

"estudos regulares em cursos de pós-graduação com a duração mínima de dois anos",

igual regra deve ser outorgada aos que realizem estudos em cursos regulares de formação de psicólogos com a duração mínima de quatro anos". Assim considerando, apresenta-se a seguinte

Emenda nº 3-CEE:

Dê-se a seguinte redação ao art. 19:

Art. 19. Os atuais portadores de diploma ou certificados de especialista em Psicologia, Psicologia Educacional, Psicologia Clínica ou Psicologia Aplicada ao Trabalho, expedido por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, após estudos em cursos regulares em cursos de pós-graduação com duração mínima de dois anos, terão direito ao registro daqueles títulos, como Psicólogos, e ao exercício profissional.

Por último, sugerimos emenda ao art. 21, propondo-lhe a adição de um parágrafo. Estipula este dispositivo que "as pessoas que, na data da publicação desta lei já, venham exercendo, ou tenham exercido, por mais de cinco anos, atividades profissionais de psicologia aplicada, deverão requerer, no prazo de 180 dias, após a publicação desta lei, registro profissional de psicólogo".

Se se permite que qualquer pessoa sem exigência de outro requisito que não o exercício por 5 anos de atividades profissionais de psicologia aplicada, possam registrar-se como psicólogos, parece razoável reduzir aquele prazo para os portadores de diplomas de Filosofia e Pedagogia, pois estes realizaram um curso universitário de 3 anos, em que a psicologia é matéria obrigatória nas três séries.

Assim, a emenda tem por alvo reduzir para dois anos o tempo de exercício das atividades profissionais, a que se refere o artigo, para titulares dos diplomas mencionados.

Dai a seguinte

Emenda nº 4-CEE

Ao Art. 21. Acrescente-se um parágrafo, com a seguinte redação:

§ Único: Aos portadores de diplomas de Filosofia ou Pedagogia, conferidos por Faculdades oficiais ou particulares reconhecidas, que, na data da publicação desta lei, já venham exercendo ou tenham exercido, por mais de dois anos, atividades profissionais de psicologia aplicada, serão concedidos os mesmos direitos previstos neste artigo.

Somos, assim, pela aprovação do projeto lei nº 102, de 1961, com as emendas supra.

Sala das Comissões, de novembro de 1961. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Jarbas Maranhão*. — *Saulo Ramos*. — *Lobão da Silveira*.

Nº 775, DE 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1961 (Número 3.825-C, de 1958, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicologista).

Relator: Sr. Joaquim Parente

O presente projeto, que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicologista, foi remetido ao estudo do Congresso Nacional, com a Mensagem número 42, de 1958, na forma preceituada pelo art. 67 da Constituição Federal.

A Comissão de Educação e Cultura, adotando parecer do Ilustre Senador Mem de Sá, manifestou-se pela aprovação do projeto, nos termos de 4 emendas, todas pertinentes ao mérito de exame específico daquele órgão técnico.

Vem a proposição, agora, ao exame da Comissão de Serviço Público Civil, para que esta diga de suas implicações na área da administração pública.

O estudo da matéria revela que apenas dois artigos do projeto estão dentro do âmbito de apreciação deste órgão técnico: os de ns. 14 e 20.

Os referidos dispositivos estão assim redigidos:

"Art. 14. São mantidos os direitos do exercício do magistério dos professores que, na data da sua publicação, desta lei, estiverem ocupando cargos de ensino devidamente autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura".

Art. 20. Fica assegurado aos funcionários públicos efetivos o exercício dos cargos e funções, sob as denominações de Psicólogo, Psicologistas ou Psicotécnico, em que já tenham sido providos na data de entrada em vigor desta lei".

Como se observa, as garantias preceituadas pelos dispositivos supra transcritos poderiam deixar de existir no texto expresso do projeto, eis que constituem assunto juridicamente protegido, consoante as prescrições legais

relativas à organização de pessoal do serviço público e às atinentes ao regime estatutário do funcionário (Leis ns. 3.780, de 1960 e 1.711, de 1952).

Considerando, porém, que os referidos preceitos, apenas por serem redundantes, em nada prejudicam a sistemática vigente para o serviço público, deixamos de emendar o projeto, sendo, assim, à sua tramitação mais rápida.

Faço ao exposto, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos das emendas da Comissão de Educação e Cultura, de ns. 1-CEE a 4-CEE.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 1961. — *Jarbas Maranhão*, Presidente. — *Joaquim Parente*, Relator. — *Sebastião Archer*. — *Neilson Maculan*.

Pareceres ns. 776 e 777, de 1961

Nº 776, DE 1961

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 1961 (Projeto de Lei número 2.152-C-60, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000,00, em favor da Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a conclusão ferroviária Brasília-Pires do Rio e a Rede Ferroviária do Estado de São Paulo).

Relator: Senador Victorino Freire.

O projeto dispõe, inicialmente, que a ligação ferroviária L-35 do Plano Ferroviário Nacional passará a denominar-se:

L-35 — Campinas-Araraquara-Colômbia-Brasília.

Confere também autorização ao Governo para abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — a favor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro — crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) destinado aos seguintes fins:

a) conclusão do trecho Pires do Rio-Grasília, da ligação ferroviária L-35 — Cr\$ 2.250.000.000,00;

b) conclusão do trecho Campinho-Contendas, do trecho ferroviário Bahia-Goiás (T-12) — Cr\$ 700.000.000,00. 2

Os recursos foram solicitados ao Congresso pelo Senhor Presidente da República e a Mensagem encaminhadora do projeto trouxe, também, exposição de motivos, explicando o equacionamento feito para o problema das ligações que colocará Brasília na órbita do sistema ferroviário nacional.

Historiando os fatos, diz a citada exposição de motivos que o Ministério da Viação, mediante convênio assinado em 9 de abril de 1957, delegara à NOVAPAC "o estudo e construção das linhas férreas destinadas ao entroncamento de Brasília com os sistemas ferroviários centro e sul do País". E as linhas a construir seriam, segundo a mesma fonte, a que nos estamos referindo:

A — Brasília Pirapora;

B — Brasília — ponta da Estrada de Ferro Goiás — entroncamento com a Rede Ferroviária Paulista;

C — Brasília-Goiânia.

Com os estudos iniciais, ficou evidenciada a conveniência dos traçados Brasília-Surubi, comum às linhas para Pirapora e para São Paulo; e Surubi-Pires do Rio, no entroncamento com a Estrada de Ferro-Goiás.

Aprovados esses traçados, a NOVA OAP iniciou os trabalhos de constru-

ção em Brasília e em Pires do Rio, ao mesmo tempo que prosseguia com as obras do trecho Pirapora-Paredão, iniciado anteriormente, pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Foi atribuída prioridade à linha Brasília-Pires do Rio, pelo fato da mesma poder assegurar, em menor espaço de tempo, a ligação ferroviária de que tanto carece a nova Capital do País.

Até o presente, com os recursos obtidos, foram realizados na linha Brasília-Pires do Rio 60% do serviço de terraplenagem e 50% das obras de arte previstas, encontrando-se já preparados 120 km do leito, cu seja, metade da extensão total.

Dos três túneis existentes no trecho referido, um deles, com 252,00 m, já se encontra com a abóbada varada 234,00 m deverá, também, ser concluída a escavação da abóbada no próximo mês. E a esplanada para a estação e para o pátio terminal de Brasília está com a terraplenagem concluída.

Acontece, todavia, que não obstante esse promissor encaminhamento das obras, o processo inflacionário que lava o país não tardou a tornar obsoletos os cálculos feitos sobre o custo da obra. Em 1957, o orçamento da mesma em cerca de 70%. E daí, exatamente, este projeto, através do qual são solicitados os recursos que garantirão o término dos trabalhos.

Lida na Câmara dos Deputados em 11 de agosto de 1960, a proposição foi, ali, submetida às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças. Houve, nesses diversos órgãos, metódico exame da matéria, inclusive com a solicitação de esclarecimentos técnicos à NOVACEP que, em resposta, enviou à Câmara completo documentário sobre o assunto. E, agora, vem o projeto à consideração do Senado.

O transporte ferroviário, como ninguém ignora, é dos que oferecem melhores vantagens de ordem econômica. É aquele que, desde que sua planificação não fuja às normas de boa técnica, pode transportar maior quantidade de carga pesada, a maior distância, com desgaste mínimo de material rodante e consumo reduzido de combustível.

A situação calamitosa do transporte ferroviário no Brasil, que em certo sentido parece desmentir a tese que enunciarmos, é um fato relacionado, apenas, com a inobservância — através do tempo — daqueles requisitos da boa técnica a que aludimos. Essa é uma observação que não podia deixar de ser feita no curso destas considerações, não nos impondo, entretanto, o dever de uma dissertação sobre o assunto, que iria escapar às fronteiras do tema em foco.

Só transporte sobre água — rotas marítimas, fluviais ou lacustres — é, ainda, mais vantajoso do que o transporte sobre trilhos. Mas, também esse transporte hidroviário não vai bem em nosso país. Contra tudo o que seria racional, no caso, vimos preferindo desenvolver e utilizar o transporte rodoviário. Esse transporte em que quase tudo — o veículo, o combustível e a pavimentação da estrada — depende, de um modo direto ou indireto, de materiais importados. Um transporte, enfim, onerosíssimo para um país nas condições em que ainda se encontra o Brasil.

A utilização do transporte rodoviário foi, talvez, o fator que mais contribuiu para o alto preço da construção de Brasília. E, neste momento, se algum comentário ainda cabe sobre o plano de obras de que trata o projeto, é no sentido de que a objetivação desse plano deveria ter precedido a construção da cidade. Primeiro, os trilhos varando o cerrado goiano, depois os palácios e as pistas asfaltadas.

A intensificação das obras a que se refere o projeto encerra ainda, na atualidade, outra significação de grande importância: a absorção da mão de obra não empregada, um dos grandes problemas hoje existentes no Distrito Federal.

Assim, pelas razões expostas, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 1961. — *Jorge Maynard*, Presidente. — *Victorino Freire*, Relator. — *Nelson Maculan*. — *Lino de Mattos*.

Nº 777, de 1961

Da Comissão de Finanças sobre Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 1961 (2.152-C-60, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000,00, em favor da Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a conclusão ferroviária Brasília-Pires do Rio e a Rede Ferroviária do Estado de São Paulo.

Relator: Senador Fausto Cabral.

O Projeto autoriza a abertura pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — a favor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro — do crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) destinado aos seguintes fins:

a) conclusão do trecho Pires do Rio-Brasília da ligação ferroviária L-35 Cr\$ 2.800.000.000,00;

b) conclusão do trecho Campinho-Contendas do trecho ferroviário Bahia-Goiás (T-12) Cr\$ 700.000.000,00.

O plano ferroviário de que trata a proposição está sendo executado desde 1957 e tem por finalidade colocar a nova Capital brasileira na área servida pelo sistema ferroviário nacional.

A matéria foi estudada detidamente na Câmara dos Deputados que se valeu nesse exame inclusive, de informações técnicas solicitadas à Novacap. E na Câmara, foi o projeto emendado, no sentido de ser transferida ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro a incumbência de executar as obras dessas ligações ferroviárias de Brasília, incumbência que era antes da cidade Novacap.

O motivo que determinou a solicitação do crédito reside, justamente, no desgaste que o processo inflacionário em curso no país ocasionou nos recursos que haviam sido entregues a a Novacap, para os fins em referência. Segundo observação contida na exposição de motivos que acompanha a Mensagem Presidencial encaminhadora do projeto, a desvalorização do dinheiro teria elevado em mais de 60% o orçamento da obra.

Acrescente-se, ainda, que constitui problema cuja solução envolve o maior interesse público — interesse econômico, social e até político, sendo Brasília a capital do Brasil — esse assentamento de trilhos que interligarão o Distrito Federal com o resto do país. E esse mesmo interesse exige que a obra seja concluída o mais depressa possível.

Ponderados os fatos que acabam de ser passados em revista, desaparecem quaisquer objeções que, em circunstâncias outras, poderiam ser levantadas ao crédito de que trata o projeto. Somos por isso, favoráveis a ele. É o parecer.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Victorino Freire*. — *Ary Vianna*. — *Saulo Ramos*. — *Joaquim Parente*. — *Eugênio Barros*. — *Lopes da Costa*. — *Lobão da Silveira*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Lê o seguinte discurso) — A Rádio Globo festejou no dia 2 do corrente, sábado último, seu 17º aniversário. Conseguiu nesse período, invejável projeção nacional, pelo incansável esforço de bem servir ao público, não só procurando mantê-lo sempre ao corrente dos acontecimentos diários, como, principalmente, pela honestidade de seu noticiário e pelo seu ardor cívico.

Representante do Estado da Guanabara não poderia deixar de aqui trazer minha palavra de carioca a um dos mais destacados órgãos de nossa imprensa falada, manifestando-lhe minha simpatia, minha admiração, e meu entusiasmo, acompanhados dos votos que faço para que prossiga na trilha brilhante que vem percorrendo e permaneça no alto nível que conquistou. Da Rádio Globo pode-se discordar, como tenho feito algumas vezes, mas não se pode deixar de reconhecer os bons propósitos que a animam, a sinceridade e independência de suas campanhas.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — V. Excelência se refere à Rádio Globo como representante da Guanabara. Quero dizer-lhes no entanto, que considero a Rádio Globo um patrimônio não do Estado da Guanabara, mas um patrimônio nacional, pelos relevantes serviços que presta, especialmente transmitindo informações corretas e honestas, que podem ser consideradas por quantos as escuta em toda a extensão do território nacional. A Rádio Globo mantém a mesma tradição do jornal O Globo, obra do inolvidável Irineu Marinho, que também constitui, hoje, grande e inestimável patrimônio da civilização brasileira. Assim, solidarizo-me com as palavras de V. Excelência em nome do meu Partido.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito agradeço o aparte de V. Excelência que honra o meu discurso. Realmente como bem acentua o nobre colega, a Rádio Globo e o vespertino O Globo constituem, hoje patrimônio nacional e nós, cariocas, sentimos-nos orgulhosos de tê-los no Estado da Guanabara.

O SR. PRESIDENTE:

(Lendo):

Eu deveria ter pronunciado estas palavras na sessão de ontem. Já havia feito minha inscrição e aguardava minha vez, quando nossos trabalhos foram suspensos — como comumente acontece — pela falta de energia elétrica e consequente escuridão no recinto. E, na escuridão reinante, meus pensamentos se voltaram para as esquisitices de Brasília, para esta terra de "complexo de tatu", onde até a Bandeira Nacional é hasteada nas baixadas e em pontos pouco visíveis, onde o Congresso, numa terra de sol claro, brilhante, causticante, não pode funcionar quando falta a energia elétrica, porque a luz natural não foi considerada à altura de uma super-capital, super-civilizada com suas fossas negras em pleno coração das super-quadradas, com os caminhos-feiras embelezando as ruas, sem pagar impostos e cobrando 40 e 50% mais do que os super-mercados, com a falta de leis, o que permite a cobrança de impostos prediais ou territoriais de lotes ainda sem escritura de venda, ainda não demarcados e perdidos nos cerrados imensos... E naquela escuridão, afastado do pesadelo, meus pensamentos se voltaram para a brancura monótona da-

quela neve nos Apeninos, para o sofrimento de nossos pracinhas, para aqueles que, so Brasil, num grande, notável e patriótico esforço de retaguarda, procuraram amenizar seus sofrimentos, levantar-lhes a moral. Vimos passar a L.B.A., na pessoa dessa mulher incomparável pela sua dedicação e amor aos menos protegidos da sorte, que é D. Darcy Vargas, que propiciou aos nossos pracinhas — até na linha mais avançada — receber seus presentes de Natal; vimos a Liga de Defesa Nacional, na pessoa do nobre Senador Cunha Mello, lutando bravamente pelo preparo psicológico do País e nos estimulando no prosseguimento de uma luta dura e cruel, em que nem a benemerita e internacional Cruz Vermelha era respeitada; vimos a Rádio Globo, num esforço titânico, procurando levar aos nossos pracinhas o que eles mais precisavam: a palavra dos entes queridos. E quando o nosso serviço postal falhava, pela ineptia dos censores e pela incompreensão de alguns, que aproveitavam nossas disponibilidades de transporte para a remessa de propaganda política; quando todos nós sofriamos pela falta de notícias de nossa família — e sofriamos muito mais do que o gargalhar da lurdinha ou o tremendo sibilar do celebérrimo 88 — alguém se lembrou dos pracinhas, alguém foi humano e compreendeu nossas maiores necessidades no momento.

E a Rádio Globo surgiu em meu espírito e em meu coração, pelo muito que fez pelo esforço de guerra, pelo muito que fez pelos nossos pracinhas, pela delicadeza de sua lembrança, pelo bem que nos proporcionou, pelo extraordinário auxílio que levou aos comandantes modestos de linha de frente, facilitando-lhes a tarefa difícil e dolorosa e gloriosa de conduzir seus homens à morte, nesse assassinio em massa que é a guerra.

O Sr. Novais Filho — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com prazer.

O Sr. Novais Filho — Associe-me, em nome da bancada do Partido Libertador, às justas homenagens que V. Ex. ora presta à Rádio Globo. Vivemos uma hora de desilusões e tristezas no Brasil porque infelizmente as forças democráticas, embora poderosas, encontram-se negligentes, apáticas, sem qualquer elan para o combate às forças que, às claras ou ocultamente, tudo empenham nesta hora no sentido de deitar por terra o grande regime democrático, verdadeiramente a forma de vida política a que aspira o povo brasileiro. Nesse sentido a Rádio Globo, presta realmente inestimáveis serviços à coletividade brasileira, defendendo com bravura a democracia e a liberdade.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito obrigado a V. Ex. Direi ao nobre colega que nós, pracinhas da linha de frente, acreditamos na Rádio Globo como acreditamos em O Globo Expedicionário. Os dois constituíram um grande incentivo para prosseguirmos no nosso trabalho, quer no preparo da retaguarda, quer no estímulo àqueles que, na linha de frente, lutavam pela democracia.

O Sr. Fausto Cabral — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com muito gosto.

O Sr. Fausto Cabral — Em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, associe-me às homenagens que V. Ex. está prestando à Rádio Globo.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito grato a V. Ex.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Pois não.

O Sr. Heribaldo Vieira — Em nome da União Democrática Nacional, associe-me às justas homenagens que V. Ex. presta, neste momento à Rádio Globo inegavelmente exercendo o papel do maior destaque, com a posição que adotou, na grave hora política e social que o País atravessa.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito obrigado a V. Ex.

Sr. Presidente, diante dos honrosos apurados de meus nobres colegas, sinto que já não falo apenas como carioca saudando um jornal de minha terra, jornal que, como muito bem salientou o ilustre Senador Filinto Müller, é patrimônio nacional, mas falo em nome do Senado Federal.

Assim, no momento em que como representante do Estado da Guanabara, envio minha saudação de carioca a todos componentes da Rádio Globo, não posso deixar de, também, mandar-lhes os agradecimentos daquele que teve a honra de merecer o título de pracinha Número 104 do querido e glorioso Regimento Sampaio da F.E.B. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimentos de "Dispensa de interstício".

São lidos e aprovados os seguintes:

Requerimento nº 517, de 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requerio dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1961. — *Mathias Olympio*.

Requerimento nº 518, de 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requerio dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1961. — *Daniel Krieger*.

Requerimento nº 519, de 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requerio dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1961, que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogos, a fim de que figure na ordem de Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1961. — *Mem de Sá*.

Requerimento nº 520, de 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requerio dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1961. — *Filinto Müller*.

Requerimento nº 521, de 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interesse e prévia distribuição de autos para o Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1961. — *Pitirio Müller*. — *Victorino Freire*.

O SR. PRESIDENTE:

As matérias a que se referem os requerimentos ora aprovados, serão incluídas na Ordem do Dia da próxima sessão. (Pausa)

Sobre a Mesa requerimento de urgência.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 522, de 1961

Nos termos do art. 330, letra a, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1958, que estabelece regime especial para a navegação fluvial e lacustre do interior do País.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1961. — *Benedicto Valladares*.

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento, nos termos do Regimento Interno, será votado após a Ordem do Dia. (Pausa)

Sobre a Mesa parecer que vai ser lido.

É lido o seguinte:

Parecer nº 778, de 1961

Redação final do projeto de Resolução nº 64, de 1961, que nomeia para o cargo de Oficial da Ata, PL-3, *Edson Ferreira Affonso*.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1961, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 35, letra c, item 2, do Regimento Interno, para exercer o cargo isolado de Oficial da Ata, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado, *Edson Ferreira Affonso*.

Sala da Comissão Diretora, em 5 de dezembro de 1961. — *Cunha Mello*. — *Gilberto Marinho*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Novaes Filho*. — *Matias Olympio*. — *Guido Monáin*.

O SR. PRESIDENTE:

Há requerimento de dispensa de publicação. (Pausa)

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 523, de 1961

Nos termos dos arts. 211, letra n, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1961.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1961. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final, dispensada de publicação. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa)

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada. Vai à promulgação. (Pausa)

Sobre a Mesa parecer que vai ser lido.

É lido o seguinte:

Parecer nº 779, de 1961

Redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1961.

Relator: *Menezes Pimentel*

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Resolução nº 66, de 1961 que autoriza o Governo da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo até o limite de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros).

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1961. — *Sérgio Marinho*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Ary Vianna*.

ANEXO PARECER Nº 779, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1961.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ... 1961

Autoriza o Governo da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo até o limite de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros).

Artigo único. Fica autorizado o Governo do Estado da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo até o limite de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) ou o correspondente em moeda estrangeira, ao câmbio vigente na data da operação, com prazo de liquidação não inferior a 15 (quinze) anos e juros e comissão não inferiores a 5% (cinco por cento) ao ano, que a Superintendência de Águas e Esgotos do Recôncavo, entidade autárquica daquele Estado, está autorizada a contrair com o mencionado Banco pela lei estadual nº 1.549, de 16 de novembro de 1961, para a ampliação do sistema de abastecimento de água à cidade do Salvador.

O SR. PRESIDENTE:

Há requerimento de dispensa de publicação.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 524, de 1961

Nos termos dos arts. 211, letra n, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1961.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1961. — *Lima Teixeira*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final, dispensada de publicação. (Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada. A matéria vai à promulgação. (Pausa)

Há, sobre a mesa, outro parecer.

É lido o seguinte:

Parecer nº 780, de 1961

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1961

(nº 59, de 1961, na Câmara).

Relator: *Menezes Pimentel*

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto Legislativo nº 15, de 1961 (nº 590, na Câmara), que autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o termo aditivo, de 9 de dezembro de 1958, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma *Carvalho Hosken & Cia. Ltda.*

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1961. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Ary Vianna*.

ANEXO AO PARECER Nº 780, DE 1961

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1961 (nº 59, de 1961, na Câmara).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 71, § 1º, da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

Decreto Legislativo nº ... de 1961

Autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o termo aditivo, de 9 de dezembro de 1958, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma *Carvalho Hosken & Cia. Ltda.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Tribunal de Contas da União autorizado a registrar o termo aditivo, de 9 de dezembro de 1958, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma *Carvalho Hosken & Cia. Ltda.*, relativo à construção de uma ponte de concreto armado na ligação ferroviária Passo Fundo-Guaporé-Barra do Jacaré, no Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Há requerimento de dispensa de publicação.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 525, de 1961

Nos termos dos arts. 211, letra n, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1961.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1961. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final, dispensada de publicação. (Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada. O projeto vai à promulgação.

Está finda a hora do expediente. Passa-se à

Votação, em discussão única, do Requerimento nº 507, de 1961, do Senhor *Heribaldo Vieira* (Líder em exercício da UDN), e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1960, que determina sejam efetivados os professores do Ensino Primário e Médio que fizeram provas de seleção para o Magistério de Brasília.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado número 33, de 1960, será incluído na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir à presente.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1961 (nº 815, de 1959, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo, a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 429.930,60, destinado ao pagamento de obras realizadas na Base Naval de Natal, pelo construtor civil *Joaquim Victor de Hollanda*, em 1949, tendo

Parecer favorável sob nº 639, de 1961, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa). Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão. Sobre a mesa Requerimento de destaque, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 526, de 1961

Tendo em vista que a lei não deve conter palavras desnecessárias, nem cláusulas de justificação, nem expressões que possam expor alguém à expuração pública, requero, com fundamento no art. 310, letra "b", do Regimento Interno, destaque, para rejeição, das palavras finais do art. 1º, do Projeto de Lei da Câmara número 120, de 1961, a partir de "1949".

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1961. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento de destaque.

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer como se encontram. — (Pausa)

Está aprovado.

Em votação o Projeto excluindo a parte destacada a que se refere o Requerimento.

Os Srs. que aprovam o Projeto queiram permanecer como se encontram. (Pausa)

O Projeto é aprovado e vai à Comissão de Redação.

É o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 1961

(Nº 815-B, de 1959, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 429.930,60, destinado ao pagamento de obras realizadas na Base Naval de Natal pelo construtor civil *Joaquim Victor de Hollanda*, em 1949.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 429.930,60 (quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos e trinta cruzeiros e sessenta centavos), destinado ao pagamento de obras realizadas na Base Naval de Natal pelo cons-

trutor civil Joaquim Victor de Holanda, em 1949 prejudicado pelo então Capitão-de-Fragata Intendente da Marinha, Elmar Lima de Lima, por cujo crime de estelionato foi condenado, conforme acórdão do Superior Tribunal Militar, de 7 de outubro de 1953.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a matéria da pauta.

Em votação o Requerimento de urgência, lido na hora do Expediente, para o Projeto de lei da Câmara número 134, de 1956.

Os Srs. que aprovam o Requerimento, queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

O Requerimento é aprovado e o Projeto entrará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária seguinte.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEN DO DIA

Sessão de 6 de dezembro de 1961 (QUARTA-FEIRA)

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

1

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução nº 48, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que altera o quadro do Pessoal da Secretaria do Senado, a que se refere o art. 3º da Resolução nº 6, de 1960 (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento do Sr. Senador Fausto Cabral e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 28 de novembro) tendo Pareceres (ns. 5078 e 579, de 1961), das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; de Finanças, favorável e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões e da Comissão Diretora sobre as emendas de Plenário, de nes. 1 a 6.

2

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1961, (nº 2.370, de 1960 na Casa de origem) que considera cidade satélite o chamado Grupo Bandeirante, no atual Distrito Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do requerimento nº 503, de 1961, do Sr. Senador Barros Carvalho, Líder do Partido Trabalhista Brasileiro e outros Srs. Senadores), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO NORMAL

3

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1961 (nº 3.825, de 1958, na Casa de origem) que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicologista (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Mem de Sá), tendo Pareceres (ns. 774 e 775, de 1961) da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece, de ns. 1º a 4º CCJ; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e às emendas.

4

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1961 (nº 2.114, de 1953, na Casa de origem) que autoriza o Tesouro Nacional a encampar a emissão de papel moeda no valor correspondente Q doação de um imóvel à Mitra Diocesana de Niterói, pela Caixa de Mobilização Bancária, e dá outras providências (incluído

em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller), tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 772 e 773, de 1961, das Comissões de Constituição e de Finanças.

5

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1961, (nº 2.937, de 1960, na Casa de origem) que concede pensão especial de Cr\$ 30.000,00, mensais à viúva do ex-Senador Lima Guimarães (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Mathias Olympio), tendo Parecer favorável, sob nº 771, de 1961, da Comissão de Finanças.

6

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1961 (nº 2.343, de 1960, na Casa de origem) que revigora, por mais três anos, os créditos especiais autorizados pelas Leis ns. 2.974, de 26 de novembro de 1956; 3.057, de 22 de dezembro de 1956; 3.244, de 14 de agosto de 1957, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo Parecer favorável (nº 750, de 1961), da Comissão de Finanças.

7

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1961 (nº 2.152, de 1960, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000,00, em favor da Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a conclusão ferroviária Brasília-Pires do Rio e a Rede Ferroviária do Estado de São Paulo (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento dos Srs. Senadores Felinto Müller e Victorino Freire), tendo Pareceres favoráveis (ns. 776 e 777, de 1961) das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

7

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1961, (nº 3.631, de 1961, na Casa de origem), que abre ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 885.428.000,00 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho), tendo Parecer favorável, sob nº 757, de 1961, da Comissão de Finanças.

9

Discussão única do Projeto de Resolução nº 61, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Maria Judith Rodrigues para o cargo de Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a sessão. (Levantou-se a sessão às vinte e uma horas e quarenta minutos).

MATÉRIA QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 508, DE AUTORIA DO SENHOR COIMBRA BUENO, APROVADO NA SESSÃO DE 5-10-61.

"BRAVATAS DE PRESTES NA ALEMANHA ORIENTAL: DIZ QUE VAI TRANSFORMAR O BRASIL EM NOVA CUBA

Berlim, 30 (A.P. — "O Globo") — Luís Carlos Prestes, líder comunista

brasileiro, declarou que seu partido converterá o Brasil numa segunda Cuba, informou ontem a agência de notícias A.D.N., da Alemanha Oriental. Estas declarações foram feitas durante uma conversação mantida com altos funcionários da Alemanha comunista. Segundo a agência A.D.N., Prestes afirmou que o P.C. do Brasil está plenamente consciente de suas responsabilidades para com a classe operária internacional e conduzirá o Brasil pelo mesmo caminho de Cuba, que é um exemplo para todos os países latino-americanos. A A.D.N. não deu mais nenhuma informação sobre as atividades de Prestes na Alemanha Oriental. Acrescentou apenas que o líder comunista brasileiro estava acompanhado pelo jornalista Luís Gazzaneo.

(Notícia publicada em "O Globo" de 30-11-61).

"DORTICÓS PROMETE FUZILAMENTO SUMÁRIO PARA ANTICASTRISTAS"

Havana, 30 (U.P.I. — "O Globo") — O Presidente de Cuba, Osvaldo Dorticós, anunciou, ontem, que doravante todos os contra-revolucionários e sabotadores serão fuzilados em 48 horas. O Presidente fez esta declaração perante mais de cem mil pessoas que assistiram ao sepultamento de dois milicianos castristas mortos por rebeldes cubanos. Dorticós disse que para o futuro todos os que matarem, invadirem, ou se rebelarem contra o Governo, cu ainda, sabotarem contra a nação serão fuzilados. O Presidente, ao falar do novo banho de sangue, que já fora antecipado anteriormente, pelo rádio, por Fidel Castro, anunciou ainda que o Conselho de Ministros estará reunido imediatamente para aprovar as leis solicitadas pelo Primeiro-Ministro que permitirão a execução dos inimigos do Governo 48 horas após sua captura, mediante processo simples e rápido.

Luta de Morte

Castro disse pelo rádio, em discurso de duas horas e meia, que a luta entre seu regime e os inimigos do mesmo e a morte, e que a pena máxima será aplicada a qualquer pessoa.

Os milicianos mortos são Manuel Azeunze, alfabetizador de 16 anos de idade, e Pedro Lantigua. Ambos foram linchados por pessoas não identificadas, na província de Las Villas. O Presidente Dorticós culpou o imperialismo lanque, o Presidente Kennedy e os exilados cubanos, em Miami, pela morte dos dois milicianos.

(Notícia publicada em "O Globo", de 30-11-61).

"ATÉ FUZILAMENTOS SIMULADOS EM CUBA PARA ARRANCAR CONFISSÕES"

"Não queremos que acreditem no que dizem, mas que a ONU e a O.E.A. investiguem a tragédia de horror que se consuma nas Antilhas" — Após dos órgãos de classe no exílio à Conferência Nacional do Comércio

Em nome das várias entidades representativas de empresas privadas cubanas, a "Corporaciones Económicas de Cuba", no exílio, através de seu presidente, Sr. Gregório Escagdo, enviou dramático apelo à Confederação Nacional do Comércio, pedindo que as autoridades brasileiras intercedam junto à ONU e à Organização dos Estados Americanos, para fazer cessar o barbarismo implantado em Cuba, pelo Governo de Fidel Castro. As entidades — União dos Colheiteiros Industriais e Armazenadores de Cuba, Associação de Criadores de Gado, Associação dos Usineiros, Associação dos Plantadores de Arroz, Associação Nacional de Torrefadores de Café, Associação dos Colonos Produtores de Cana, Bolsa do Comércio,

Associação Empresarial de Artes Gráficas, Associação Nacional de Industriais, Associação de Lojas Regionais, Associação de Produtores Avícolas e Associação de Cafeicultores — traçam o quadro trágico da situação a que foram reduzidas as empresas privadas em Cuba, com a expropriação pura e simples de bens, a tomada violenta de empresas, propriedades e indústrias, a proscrição e o cárcere.

Clima de Terror

O apelo dos homens de empresa de Cuba, no exílio, foi encaminhado ao Ministro San Tiago Dantas, das Relações Exteriores, pela Confederação Nacional do Comércio, que ressalta, no ofício, o dever de solidariedade cristã dos povos livres para com seus irmãos cubanos. Ao encaminhar o pedido angustioso de interferência do Brasil, a "Corporaciones Económicas de Cuba" o fez com uma carta em que dá ideia exata da situação de desespero em que vive o povo cubano, sob o regime sangrento de Fidel Castro. Eis a carta: "As organizações empresariais cubanas, hoje no exílio, apelam para que, em a sua indiscutível autoridade, essa entidade interceda junto à ONU e à Organização dos Estados Americanos, a fim de que investiguem a tragédia de horror em que vive o povo cubano: Tribunais integrados por pseudojuizes, alguns dos quais incapacitados para assinar suas sentenças de fuzilamentos, substituem os nomes por impressões digitais; e, antes de passarem os acusados pelas armas chegam ao extremo de extrair sangue dos infelizes, em vida; toda a população carcerária, constituída de anticomunistas e cristãos, padece, fome, enfermidades e torturas da pior espécie, inclusive fuzilamentos simulados, para arrancar confissões. Não queremos que acreditem simplesmente no que dizem mas que as organizações internacionais cumpram o irrecusável dever de investigar nossas denúncias. Estamos lutando por Cuba e pela América, porque em Cuba está em jogo a segurança de todo o continente."

(Notícia publicada em "O Globo", de 30-11-61).

DISCURSOS PRONUNCIADOS PELO SENADOR JORGE MAYNARD NA SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1961, QUE SE REPRODUZ POR HAVEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. JORGE MAYNARD:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisito pelo orador) — Sr. Presidencial, o pessoal que trabalha na SUDENE poderá ser classificado em duas categorias: o pessoal burocrático e o pessoal técnico especializado. O Art. 15 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, que instituiu a SUDENE diz o seguinte:

"A SUDENE utilizará em regra, pessoal requisitado que trabalhará, sempre que possível em regime de tempo integral podendo, neste caso, seu salário ser completado até cem por cento dos respectivos vencimentos, mediante aprovação do Sr. Presidente da República no Diário Oficial."

Com relação ao pessoal burocrático, o 2º diz o seguinte:

"A Secretaria Executiva poderá ter igualmente, além dos servidores requisitados, pessoal próprio para seus serviços administrativos, o qual constará de tabela previamente aprovada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial."

O 3º estabelece:

"O pessoal próprio de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser admitido mediante

prova pública de habilitação, vedado o preenchimento de cargos em funções a título precário."

No que se refere ao pessoal especializado, técnico, diz o § 1º o seguinte:

"Poderá também a SUDENE contratar, (contratar, note-se bem) dentro dos recursos que lhe forem atribuídos, pessoal especializado para a realização de serviços técnicos, o qual ficará sujeito às normas da legislação trabalhista."

A subemenda é de autoria da Comissão de Economia e, na Comissão de Transportes, na qual foi Relator, recebeu parecer favorável.

Como fiz questão de frisar, os técnicos serão admitidos mediante contrato; desta forma, de acordo com o art. 77 — III, da Constituição, esses contratos estão sujeitos a registro no Tribunal de Contas, o que impedirá qualquer excesso da SUDENE, com relação à admissão de pessoal especializado.

Além disso a SUDENE é órgão colegiado de grande responsabilidade, formado por representantes de todos os órgãos da administração pública sediados no Nordeste e pelos representantes de governos de todos os Estados nordestinos, num total de vinte e seis membros.

Não é possível que um órgão dessa natureza descaiba para o empreguismo, principalmente em se tratando de técnicos os quais serão a viga mestra para a execução de grandes planos.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — O nobre orador permite um aparte?

O SR. JORGE MAYNARD — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não é o órgão colegiado quem nomeia. Isso é teórico. Quem contrata é o Superintendente da SUDENE.

O SR. JORGE MAYNARD — A SUDENE é um órgão colegiado composto de vinte e seis membros, representantes de vários Ministérios e diversos órgãos. Não é possível que esses vinte e seis membros sejam manejados por um só.

O Sr. Salviano Leite — O nobre orador permite um aparte?

O SR. JORGE MAYNARD — Com todo prazer.

O Sr. Salviano Leite — O argumento de V. Exª, de que em se tratando de órgão colegiado, poderá controlar a admissão de seus funcionários, a meu ver não procede, nobre Senador Jorge Maynard. Todos os órgãos colegiados do País, como os Institutos de Previdência, as Casas Econômicas etc. obrigatoriamente submetem seus quadros à aprovação do Sr. Presidente da República, depois de parecer emitido pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

O SR. JORGE MAYNARD — Sim, mas no caso da SUDENE é o Conselho Deliberativo quem decidirá sobre as admissões.

O Sr. Salviano Leite — Todos esses órgãos a que me referi possuem Conselho Deliberativo.

O SR. JORGE MAYNARD — O órgão deliberativo é o órgão máximo, impecável.

O Sr. Salviano Leite — O que se passa na SUDENE nesse particular é uma anomalia que não se justifica. É o único órgão a ter esse privilégio.

O SR. JORGE MAYNARD — Foram estas as razões pelas quais a Comissão de Transportes apoiou a subemenda da Comissão de Economia. (Muito bem)

O SR. JORGE MAYNARD:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — A lei nº 3.692, que criou a SUDENE, nos seus artigos 2º e 3º, ao definir as finalida-

des do novo órgão diz, entre outras coisas, o seguinte:

"Executar diretamente ou mediante convênio, acordo ou contrato, projetos relativos às obras do Nordeste, nos termos da legislação em vigor".

Tais as atribuições dadas à SUDENE por ocasião da sua instalação.

A Emenda do nobre Senador Argemiro de Figueiredo cancela totalmente essas atribuições.

A subemenda da Comissão de Economia, com parecer favorável da Comissão de Transportes, foi aprovada não só pelas razões alegadas por aquele órgão técnico, como também pelo fato de estarmos certos de que o Conselho Deliberativo da SUDENE saberá como resolver o problema da execução de obras, mediante decisão da qual participarão todos os órgãos especializados, executores das obras do Nordeste.

Não nos parece acertado, Sr. Presidente, obrigar-se a SUDENE a entregar obras de grande responsabilidade e vultu a órgãos que não estejam suficientemente aparelhados para tal.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exª, deveria ter apresentado Emenda suprimindo os órgãos especializados que a União já possui.

O SR. JORGE MAYNARD — Seria indelicado dizer-se quais são esses órgãos, porque o próprio D. N. O. C. S., que todos elogiamos com muita justiça...

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não há uma só função prevista no Plano Diretor da SUDENE que já não tenha órgão especializado da União para executá-la.

O SR. JORGE MAYNARD — V. Exª, tem razão.

Dizia que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas é um órgão especializado, que todos elogiamos, pelo seu grande trabalho executado, mas que se queixa de falta de engenheiros suficientes para atender à grandiosidade dos trabalhos.

Haverá, certamente, órgãos no Nordeste que não estejam devidamente capacitados para realizar as obras de grande vulto que a SUDENE terá de executar. (Muito bem!)

O SR. JORGE MAYNARD:

(Pela ordem. — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a subemenda em cogitação é de minha autoria. A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a Emenda nº 35, considerou-a inconstitucional. Desejei então aproveitar a magnífica ideia contida no parágrafo primeiro da emenda do nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

Eis o que diz o parágrafo primeiro da Emenda nº 35:

"Parágrafo primeiro — As obras e serviços de irrigação, previstos nessa lei, serão executados com urgência, aproveitando-se, preferencialmente, a água das barragens já construídas e a dos rios por elas perenizados".

Acredito que esse parágrafo nada tenha de inconstitucional. Aquela Comissão julgou inconstitucional apenas o artigo.

Portanto, a subemenda que apresentei visa apenas a consubstanciar esse parágrafo em forma de artigo separado, a fim de aproveitar ideia nele contida.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO NA SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1961, QUE SE REPRODUZ POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. ARGEMIRO FIGUEIREDO:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, devo esclarecer a V. Exª e aos meus eminentes colegas que estou insistindo na defesa das emendas que ofereci ao Projeto, por descumprimento de consciência e na certeza íntima de que defendendo os interesses reais da minha região.

Vamos entrar, agora, na votação da emenda substancial, daquela que encerra toda a minha luta, toda a tese que aqui tenho defendido, isto é, se não se encaminhar a solução do problema do Nordeste, através da captação de água e da irrigação, jamais se conseguirá resolvê-lo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, receberei, ainda desta vez, com a mesma serenidade, a votação esmagadora que tem destruído todas as minhas emendas. Devo porém assegurar ao Senado, neste momento histórico, que a rejeição dessa emenda significa um crime praticado contra o povo nordestino, significa, negar-se aquilo que o Constituinte de 1946 outorgou, aquilo que o Constituinte deu aos pobres, aos homens que lutam nos campos a vinte milhões de brasileiros que passam fome e sede, na região do Polígono das Secas.

O Art. 198 da Constituição dá guarda completa à Emenda que apresento nesse instante,

Eis como está redigido:

"Na execução do plano de defesa contra os efeitos da denominada seca do Nordeste, a União despenderá, anualmente, com as obras e os serviços de assistência econômica e social, quantia nunca inferior a três por cento da sua renda tributária".

Quero antes salientar que este artigo da Constituição se refere ao Plano de Defesa Contra os Efeitos das Secas, e esse plano pré-existia.

Ontem, em discurso aqui pronunciado, declarei que há um Departamento federal técnico, especializado, encarregado de executar esse plano estabelecido pelos legisladores, estabelecido pelo Presidente da República em decretos-leis dando solução, ao problema nordestino através da construção de barragens, da perfuração de poços tubulares e dos serviços de irrigação. Essas as obras principais.

Este dispositivo da Constituição destina à execução desse plano de combate aos efeitos das secas três por cento da renda tributária da União.

A minha Emenda declara o seguinte:

Os recursos outorgados pela Constituição, no seu artigo 198 serão aplicados rigorosamente na execução do Plano de Combate aos efeitos das secas (DNOCS), assegurada a preferência dos serviços e obras de irrigação, construção de barragens e perfuração de poços tubulares.

§ 1º As obras e serviços de irrigação, previstos nessa lei serão executados com urgência, aproveitando-se, preferencialmente, a água das barragens já construídas e a dos rios por elas perenizados.

§ 2º Os serviços e obras referidos neste artigo serão acompanhados e fiscalizados pela SUDENE.

Sr. Presidente, vê-se, portanto, que procuro dar cumprimento real, obrigatório, aquilo que a Constituição estabeleceu no art. 198.

Procuro possibilitar a execução completa, rigorosa, do plano de defesa contra os efeitos da seca do qual cons-

tam os serviços de construção de barragens, perfuração de poços tubulares e irrigação, para os quais peço preferência.

Não há inconstitucionalidade na Emenda por nós apresentada, Sr. Presidente; não há porque está dentro do espírito e conteúdo do art. 198 da Constituição.

Ontem eu declarava que o Plano de Defesa Contra os Efeitos das Secas não é só da Constituição de 1946; desde a Constituição de 1934 vem sendo ele rigorosamente adotado pelo Congresso e pelo povo.

Há em andamento um plano diferente da SUDENE, porque, no caso o que se tem visto é a execução de um plano de caráter específico de defesa contra os efeitos da denominada seca do Nordeste.

Para execução desse plano e obediência rigorosa ao que ele estabelece, é que peço ao Senado sufragar essa Emenda. Ela assegurará, se aprovada a continuidade do plano de combate aos efeitos das secas, através das obras para as quais peço também, preferência, como açudagem, perfuração de poços tubulares, serviços de irrigação.

Esta a Emenda capital, a mais importante de todas que apresentei. Se o Senado entender que esses serviços não são aqueles de que o Nordeste precisa, que o Nordeste não precisa de água, que o problema do Nordeste pode ser resolvido com eletrificação, que o Senado então vote contra essa Emenda; mas se entender, como entende a técnica nacional, se entender como entendem todos os técnicos estrangeiros, se entender como entendem os dois técnicos de Israel que visitaram a região nordestina e declararam que a solução do problema está na água e na irrigação; se entender como têm entendido todas as nações cultas do mundo, que resolvem seus problemas capitais através dos serviços dessa natureza, se entender assim, então que vote o Senado, a favor da minha emenda que nada tem de inconstitucional, pois foi forjada dentro do espírito, do conteúdo do art. 198 da Constituição.

Entregar-se essa organização, à SUDENE, deixar de exigir, através da minha emenda a execução do plano pré-estabelecido contra os efeitos da seca — permitam os meus nobres colegas que o diga — será para mim, em verdade, uma decepção profunda, porque o homem nordestino, todo brasileiro que conhece o problema econômico da região, sabe que sem a execução desse plano o Nordeste continuará infeliz e a ser a vergonha e desgraça da Nação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA Nº 210, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral no uso de suas atribuições, designa comissão composta dos seguintes funcionários: José Pinto Carneiro Lacerda, Assessor Legislativo, PL-3, Roberto Diacópulos, Ajudante de Almozarife, PL-7 e Felipe Gomes, Ajudante do Administrador do Edifício, PL-6, para, sob a presidência do primeiro, fazer o arrolamento dos móveis e verificar o estado das instalações do restaurante do Senado.

Secretaria do Senado Federal, em 5 de dezembro de 1961. — Evandro Mendes Vianna — Diretor Geral.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor Geral deferiu os seguintes requerimentos:

Nº 262-61 e s-nº — de Cyro Vieira Xavier, Motorista Auxiliar PL-10, e de Mario Mendes da Silva Auxiliar, de Portaria, PL-8, solicitando conste de seus assentamentos o elogio de que

trata o requet. 318-60, publicado no D.C.N. de 23-4-60;

N.º 426-61 — de Rosa Angelica Berger Vargas Carnide, Oficial Legislativo, PL-8, solicitando conste de seus assentamentos o elogio recebido do Senador Lima Teixeira;

N.º 422-61 — de Gilson Gomes Feitosa, Guarda de Segurança, PL-9, solicitando 8 dias de "gala", a partir de 29 de outubro p. passado;

N.º 405-61 — de Amphisio Lessa Ribeiro, Redator, PL-4, solicitando salário-família em relação a sua esposa Denise, e a sua filha Clea, a partir de julho do corrente ano;

— de Francisco da Cruz, Auxiliar de Limpeza, PL-11 solicitando 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 6 de novembro em curso;

N.º 437-61 — de Balduino José Teixeira, Auxiliar de Limpeza, PL-11, solicitando salário-família em relação a sua esposa Bernardete e a seus filhos Joel, Joselita, Jael, Ildelfonso e Jaci, a partir de novembro em curso;

— de Luiz do Nascimento Monteiro, Diretor, PL-1, solicitando salário-família em relação a sua filha Maria Letícia, a partir de novembro em curso;

N.º 465-61 — de Nerione Nunes Cardoso, Redator, PL-3 solicitando salário-família em relação a sua filha Adriana, a partir de novembro em curso;

— de Ary Kerner Veiga de Castro, Oficial Legislativo, PL-3, solicitando férias relativas a 1959 a partir de 21 de novembro em curso;

— de José Celestino Pessoa, Chefe do Serviço de Transportes, PL-6, solicitando férias relativas a 1960, a partir de 26 de outubro p. passado; e abonou as faltas dos seguintes funcionários:

— de Elza Freitas Portal e Silva, Redator, PL-4, nos dias 25, 26 e 27 de setembro p. passado e no dia 10 do mês em curso;

— de Jorge Fontoura Macedo, Auxiliar de Portaria, PL-10, no dia 16 de novembro em curso;

— de Emmanuel Novais, Auxiliar Legislativo, PL-10 nos dias 23 e 24 de outubro p. passado.

— de Eth Vieira Kritz, Taquígrafo-Revisor, PL-2, nos dias 22 e 23 de novembro em curso;

— de Manoel Isidoro Pereira, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 24 de novembro em curso;

— de Celina Braconi e Castro, Oficial Legislativo, PL-6, nos dias 27 e 28 de novembro em curso;

— de Ruth de Souza Castro Redator, PL-4, nos dias 23 e 24 de novembro em curso;

— de Severino Jorge Trindade Silva, Auxiliar de Limpeza, PL-11, nos dias 23 e 24 de novembro em curso;

— de Sarah Abrahão, Oficial Legislativo, PL-8, nos dias 22 e 23 de novembro em curso;

— de Luiz Fernando de Sá Mendes Vianna, Redator, PL-4, no dia 24 do mês em curso;

— de Maria dos Reis Joseffi, Taquígrafo, PL-6, no dia 23 de novembro em curso;

— de Francisco Rodrigues Soares Pereira, Taquígrafo Revisor, PL-3, nos dias 9 e 10 de novembro em curso;

— de Beatriz Corrêa Melo, Taquígrafo, PL-7, nos dias 17, 18 e 19 e à conta de licença a do dia 20 do corrente mês;

— de Pedro Leão Gonella, Auxiliar de Portaria, PL-10, nos dias 20, 21 e 22 de novembro em curso, levando à conta de licença para tratamento de saúde as demais faltas;

— de Victor Lobo, Auxiliar de Portaria, PL-9, nos dias 16, 17 e 18 e levando à conta de licença para tratamento de saúde as demais faltas.

Secretaria do Senado Federal, em 29 de novembro de 1961. — Maria do Carmo Rondon R. Saraiva — Diretora do Pessoal.

O Diretor-Geral deferiu os seguintes requerimentos dos funcionários lotados no Quadro Anexo, nos quais solicitam férias:

— de Ernestina de Souza Mendes, Auxiliar Legislativo, PL-9, relativos a 1959, a partir de 22 de novembro em curso;

— de Dulce Barbosa da Cruz, Ofi-

cial Legislativo PL-6, relativos a 1959, a partir de 22 de novembro em curso;

— de Adalgisa de Vasconcelos Gonçalves Lima, Oficial Legislativo, PL-6, relativos a 1959, a partir de 21 de novembro em curso;

— de Aurea Carneiro da Cunha, Taquígrafa, PL-6, relativos a 1959, a partir de 7 de novembro em curso;

— de Helena Salvo Lagoeiro, Oficial Legislativo PL-6, relativos a 1959, a partir de 9 de novembro em curso;

— de Elza Alves Vasconcelos, Oficial Legislativo, PL-7, relativos a 1959, a partir de 1 de novembro em curso;

— de Erzila Luiza de Souza Mendonça, Oficial Legislativo, PL-6, relativos a 1959, a partir de 6 de novembro de 1961;

— de Anna Maria Sobral Teixeira Soares, Oficial Legislativo, PL-8, relativos a 1960, a partir de 6 de novembro em curso;

— de Helena Collin, Oficial Arquivologista, PL-3, relativos a 1960, a partir de 6 de novembro de 1961;

— de Eleonora Duse Villasbôas Noronha Luz, Oficial Bibliotecário, PL-3, relativos a 1959, a partir de 3 de novembro em curso;

— de Lia da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo, PL-8, relativos a 1960, a partir de 6 de novembro em curso;

— de Nathércia Silva de Sá Leifão, Oficial Legislativo, PL-6, relativos a 1959, a partir de 14 de novembro em curso;

— de Adahy Borborema de Castro, Oficial Legislativo, PL-6, relativos a 1959, a partir de 14 de novembro em curso;

— de Onilda Rodrigues de Melo Souza, Oficial Legislativo, PL-8, relativos a 1959, a partir de 30 de outubro p. passado;

— de Joaquim Correa de Oliveira Andrade, Taquígrafo, PL-3, relativos a 1959, a partir de 3 de outubro p. passado;

— de Cirene de Freitas Ferreira, Oficial Legislativo, PL-6, relativos a 1959, a partir de 18 de novembro em curso;

— de Benedita Pinto de Arcada, Oficial Legislativo, PL-6, relativos a 1959, a partir de 21 de novembro em curso;

— de Maria Luiza Müller de Almeida, Oficial Legislativo, PL-7, relativos a 1959, a partir de 21 de novembro em curso;

— de Pedro de Carvalho Müller, Oficial Legislativo, PL-7, relativos a 1959, a partir de 20 de novembro em curso;

— de Caio Cesar de Menezes Pinheiro, Redator, PL-3, relativos a 1960 e 1961, a partir de 31 de dezembro próximo;

— de Julieta Lovatini, Redator, PL-4, relativos a 1959, a partir de 20 de novembro em curso.

Secretaria do Senado Federal, em 30 de novembro de 1961. — Maria do Carmo Rondon R. Saraiva — Diretora do Pessoal.

O Diretor-Geral deferiu os seguintes requerimentos:

— de Sergio Luiz Alagemovits, Auxiliar Legislativo, PL-10, solicitando contagem de tempo de serviço prestado ao Ministério da Marinha, npr. total de 1 ano, 11 meses e 5 dias;

— de Walter Lucio Fonseca, Guarda de Segurança, PL-9, solicitando salário-família em relação a seus filhos Sergio Luiz, a partir de junho de 1960 e Marcos Antonio, a partir de junho do corrente ano;

— de Alcinda Trivelino, Taquígrafo-Revisor, PL-2, solicitando férias relativas a 1959, a partir de 21 de novembro p. passado;

— de Manoel Veríssimo Ramos, Oficial Legislativo PL-7, solicitando férias relativas a 1959, a partir de 27 de novembro p. passado;

— de Eulália Chrockatt de Sá, Oficial Legislativo, PL-6, solicitando férias relativas a 1960, a partir de 12 de setembro do corrente ano;

e abonou a falta da seguinte funcionária:

— de Marta dos Santos Caspary Castro, Taquígrafo, PL-3, no dia 24 de outubro p. passado.

Secretaria do Senado Federal, em 30 de dezembro de 1961. — Maria do Carmo Rondon R. Saraiva — Diretora do Pessoal.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40